EXM nº 67/2025

Brasília, 20 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021038/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.489/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada originalmente à NSC TV CRICIÚMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.916.503/0001-76, nos termos do Decreto nº 77.128, datado em 11 de fevereiro de 1976, publicado em 12 de fevereiro de 1976, e vinculada ao FISTEL nº 50408888482, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 25/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942280** e o código CRC **B70401F8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000080/2025-06 SEI nº 6931666

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINUTA DE DECRETO NORMATIVO

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada originalmente à NSC TV CRICIÚMA LTDApara executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021038/2020-47,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC TV CRICIÚMA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50408888482, a partir de 9 de abril de 2021, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de Agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 25/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942281** e o código CRC **C8558AA0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000080/2025-06 SEI nº 6931678

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	NSC TV CRICIÚMA LTDA. (antiga RBS TV CRICIÚMA LTDA.)		
CNPJ:	82.916.503/0001-76	***CEP da sede:***	88.813-530
Endereço da sede:	Morro do Cechinel, s/nº, Criciúma/SC		
E-mail de contato:	juridicosc@somosnsc.com.br; nerilde.vanzella@somosnsc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	9 de abril de 2021 a 9 de abril de 2036		
Localidade da renovação:	**Criciúma**	***UF:***	SC

Nós **Marcus Vinícius Sanchez Secundino** e **Luís Alberto Leal**, inscrito no CPF, respectivamente, sob os nºs 313.116.868-43 e 224.446.318-46, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

x

Assinatura dos representantes legais

Marcus Vinicius Sanchez Secundino | Luís Alberto Leal

Nerilde Vanzella OAB/SC 12.032

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NSC TV CRICIÚMA LTDA., empresa estabelecida na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no Morro do Cechinel, s/n.°, inscrita no CNPJ sob o n.° 82.916.503/0001-76, neste ato representada por seus Diretores, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n° 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, e, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.° 22.360.460 - 4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 313.116.868-43, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n°, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES	264.676.318-90	204.350/SP
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP
GUILLERMO SANTANA A. GLASSMAN	035.070.085-05	369.651/SP
ALESSANDRA RÚBIA DE O. MAGALHÃES DA SILVA	250.089.538-69	194.912/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.° 1.570 - Fone (0xx48)3216.2500, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FmtTVR8Mk4-A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAE DE OLIVEIRA
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2020
Certifico o Registro em 08/07/2020
Arquivamento 20203934741 Protocolo 203934741 de 07/07/2020 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 664947765110582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Criciúma, 13 de maio de 2020.

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

LUIS ALBERTO LEAL **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, LUIS ALBERTO LEAL, APOSTAS EM MINHA PRESENÇA. **********
DOU FÉ.
POR ATO R$ 16,75. EM TEST DA VERDADE.
MARCIA AP. RAMOS VIEIRA MACHADO
22/05/2020 15:42 SELO: AA 404815 AA 404816
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 113167 – RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE – RA0191AA0404815
Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 113167 – RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE – RA0191AA0404816

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2020
Certifico o Registro em 08/07/2020
Arquivamento 20203934741 Protocolo 203934741 de 07/07/2020 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 664947765110582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

203934741

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**NSC TV CRICIUMA LTDA**
PROTOCOLO	**203934741 - 07/07/2020**
ATO	**206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)**
EVENTO	**206 - PROCURACAO**

MATRIZ

NIRE 42200314747
CNPJ 82.916.503/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2020
SOB N: 20203934741

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52329984049 - AGLAE DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2020
Certifico o Registro em 08/07/2020
Arquivamento 20203934741 Protocolo 203934741 de 07/07/2020 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 664947765110582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Em BRANCO desta linha para baixo

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612 / pg. 8

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

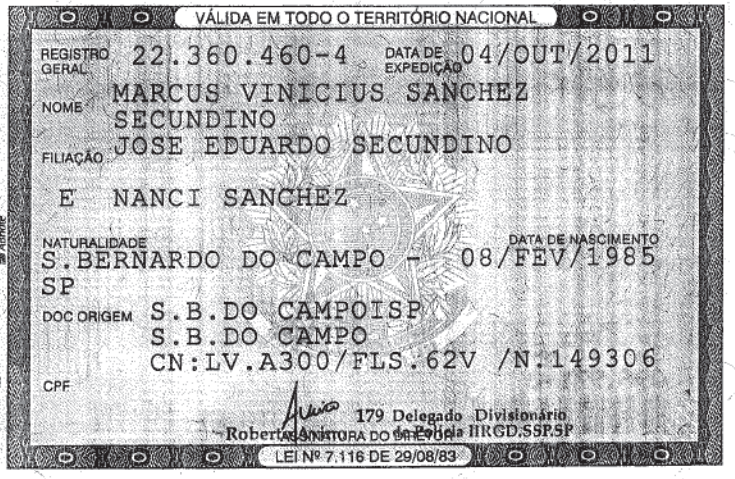

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

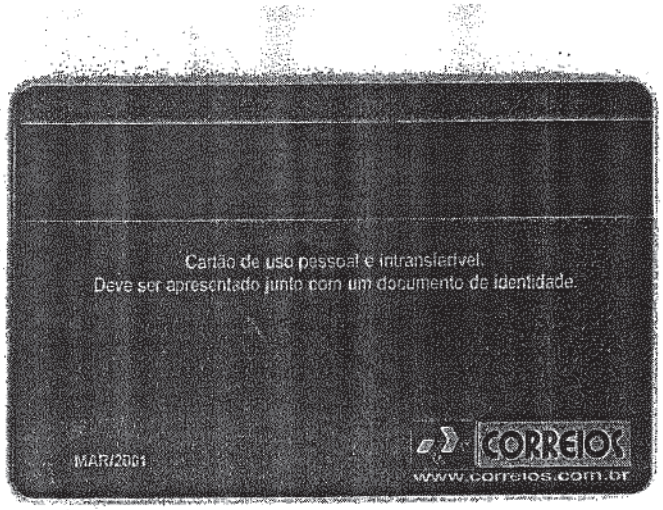

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Eloy Protentão Geral

TV ELDORADO CATARINENSE LIMITADA 102222

- CGC- MF -

BKM 0298

MANOEL DILOR DE FREITAS,advogado,brasileiro,casado, CPF-003515559, residente e domiciliado em Criciúma, SC; PAULO AGRÍCIO FREITAS,engenheiro civil,brasileiro,casado, CPF-009811099,residente e domiciliado em Criciúma,SC; HILÁRIO ACCIOLY DE FREITAS,engenheiro civil,desquitado, CPF- 006612259, residente e domiciliado em Criciúma,SC; FRANCISCO DILSON FREITAS, técmico em contabilidade, brasileiro,solteiro,maior, CPF- 009810799, residente e domiciliado em Criciúma, SC; ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS,jornalista profissional,casado,brasileiro,residente e domiciliado em Criciúma,SC, CPF-007233309 e ADOLFO ARNS,cirurgião dentista,brasileiro,casado,residente e domiciliado em Criciúma,SC, CPF-006166999, tem justos e contratados uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

HERCILIO DA LUZ
Tabelião de Notas e Protestos em geral
ADEU HERCILIO DA LUZ
OFICIAL MAIOR
EVENTES JURAMENTADOS
ACIO ALFREDO VILLAIN
IONAR M. M. DA LUZ
CRICIÚMA - SC

CAPÍTULO I

Denominação, fins e prazo de duração e sede.

1º)- Sob a denominação de TV ELDORADO CATARINENSE LIMITADA,fica constituida uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

2º)- A finalidade da sociedade é a exploração de serviço de televisão na cidade onde tem a sua sede ou em outra qualquer do País, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministérios das Comunicações - DENTEL .

3º)- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado,podendo, entretanto, a maioria absoluta, dissolvê-la, se assim o exigir o interesse social e observada a legislação.

4º)- As emissoras de televisão que venham a ser exploradas pela sociedade, terão por objetivo primordial a divulgação da educação e da cultura, podendo subsidiáriamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela lei específica.

5º)- A sociedade terá sua sede e fôro na cidade de Criciúma,Estado de Santa Catarina, a Av. Rúy Barbosa,nº 149.

-segue as fls. 02 -

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

CAPÍTULO II

BKM 0299

Capital Social

6º)- O capital social será de Cr$ 3.000.000,oo (tres milhões de cruzeiros) divididos em 3.000.000 (tres milhões) de cotas' distribuidos entre os cotistas da seguinte forma: -MANOEL DILOR DE FREITAS, 597.000 cotas ou Cr$ 597.000,oo' (quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros); HILÁRIO ACCIOLY DE FREITAS, com 597.000 cotas ou Cr$ 597.000,oo (-quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros); PAULOR AGRICIO FREITAS com 597.000 cotas ou Cr$ 597.000,oo (quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros); FRANCISCO DILSON FREITAS com 597.000 cotas ou Cr$ 597.000,oo (quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros); ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS com 15.000 cotas ou Cr$ 15.000,oo (quinze mil cruzeiros) e ADOLFO ARNS, com 597.000 cotas ou Cr$ 597.000,oo (quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros).

§ 1º - as cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá, sempre de prévia audiência do Ministério das Comunicações- DENTEL, sendo nula e insubsistente qualquer transferência efetivada sem essa formalidade.

7º)- Na transferência de cotas, em igualdade de condições, terão preferência os cotistas fundadores da sociedade.

8º)- O aumento do capital social dependerá de prévia autorização do Ministério das Comunicações- DENTEL, ficando a Gerência responsável pela cassação da permissão ou concessão obtida, pela não observância dessa formalidade exigida pela Lei que regula a Rádio e Televisão Sonora.

9º)- As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.

10º)- O Capital social será integralizado em moeda corrente do País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

Gerência e suas atribuições.

11º)- A Sociedade será administrada por uma Gerência composta de

-segue as fls. 03 -

HERCÍLIO DA LUZ
1º. Tabelião de Notas e Protestos em geral
HERCÍLIO DA LUZ
OFICIAL MAIOR
VENTES JURAMENTADOS
ALFREDO VILLAIN
OMAR M. M. DA LUZ
CRICIÚMA - SC

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 12

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0300

3 (tres) membros, designadamente, Gerente Comercial, Gerente Técnico e Gerente de Programação.

12º)- Ficam nomeados para os cargos de Gerentes: Dr MANOEL DILOR DE FREITAS, Gerente Comercial; Dr PAULO AGRÍCIO FREITAS, Gerente Técnico e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Gerente de Programação.

13º)- A Gerência fica investida de plena administração dos negócios sociais, com poderes para determinar a orientação geral das operações da sociedade, competindo-lhe: a) praticar em conjunto mínimo de dois diretores, com os mais amplos poderes, todos os atos gestivos e administrativos, constituir procuradores, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer repartições públicas, quer municipais, estaduais ou federais autarquias estatais ou paraestatais e, outrossim, junto aa qualquer estabelecimento ou órgão de crédito que opere no Brasil e demais órgãos de direito público ou privado, podendo para tanto, em conjunto, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de re-ratificação de contratos celebrados, elevações de reforço, substituições e renovação de garantias, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro; descrever os bens que serão apenhados ou hipotecados em garantia de contrato, constituir penhor e hipoteca, de bens móveis e imóveis de sua propriedade; utilizar crédito aberto, na forma ou pelos meios ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques; vender os bens apenhados e o imóvel hipotecado e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida contraída; receber, passar e dar quitação; praticar, enfim, todos os atos necessários em defesa dos direitos da sociedade; b)- elaborar os planos de investimentos, ficando autorizada a proceder as necessárias despesas de inversão de capital, na socidade ou fora dela; d)- decidir sobre os planos comerciais e financeiros e sobre os programas gerais de trabalho e produção; d) criar e extinguir agentes, agências, escritórios e representantes, houvido o poder concedente, Ministério das Comunicações- DENTEL, leis e normas que lhes forem aplicáveis.

14º)- Todos os documentos que acarretam responsabilidade para a sociedade, deverão ser, obrigatoriamente, assinados por 2 (dois) gerentes.

-segues fls 04-

HERCÍLIO DA LUZ
Tabelião de Notas e Protestos em geral
HERCÍLIO DA LUZ
OFICIAL MAIOR
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ALFREDO VILLAIN
MARIA M. M. DA LUZ
CRICIÚMA - SC

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 13

§ Único: A gerência representada por qualquer de seus gerentes poderá delegar a funcionários do seu quadro os poderes que julgar conveniente, houvido o Ministério das Comunicações- DENTEL.

BKM0301

15º)- A remuneração dos gerentes será aquela que for combinada de comum acordo entre os cotistas.

16º)- Nos seus impedimentos ocasionais ou ausências temporárias da sede social, os Gerentes serão substituidos uns pelos outros de acôrdo com o que form deliberado entre os mesmos.

17º)- Em caso de falecimento de um dos Gerentes,será eleito dentre os cotistas o que maior idade tiver na data do ocorrido.

18º)- É expressamente vedado à Gerência a prestação de fianças, abonos ou avais em favor de terceiros.

19º)- Os Gerentes respondem para com a sociedade e para com terceiros solidaria e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação das leis vigentes e do presente contrato.

HERCILIO DA LUZ Tabelião de Notas e Protestos em geral
GU HERCILIO DA LUZ OFICIAL MAIOR ENTES JURAMENTADOS IO ALFREDO VILLAIN OMAR M. M. DA LUZ CRICIÚMA - SC

CAPÍTULO IV

Exercício social, Balanço, Lucros e Perdas.

20º)- O exercício social coincide com o cível, inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

21º)- O Balanço Geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano apurando-se os resultados. Havendo lucros, os mesmos serão distribuidos depois de feitas as seguintes deduções: a)- 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja 2o% (vinte por cento)do capital; b) as cotas destinadas à formação de provisões e fundos facultadas pela legislação fiscal em vigor; c) feitas estas deduções, o saldo que então se verificar, ficará à disposição dos cotistas na proporção de suas cotas, ou para outro fim que os mesmos de comum acordo julgarem conveniente.

CAPÍTULO V

Disposições Legais e Finais.

22º)- Nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem a prévia autorização do poder competente, Ministério das Comunicações- DENTEL.

-segue as fls. 05-

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 14

23º)- A morte de um dos sócios não dissolve a sociedade,ficando o herdeiro ou herdeiros, com os direitos do falecido podendo nomear representante perante a sociedade, dependendo da prévia autorização do poder concedente - DENTEL.

BKM0302

24º)- Caso o herdeiro ou herdeiros, desejem retirar-se da sociedade, não será procedido Balanço especial, mas se aguardará o encerramento do exercício em que ocorreu o óbito e as quotas bem como os lucros porventura existentes serão pagos em 5 (cinco) prestações trimestrais, ou o que melhor ficar combinado entre os sócios remanescentes e o herdeiro ou herdeiros.

25º)- Os casos omissos ao presente contrato, serão regulados pela Lei específica e outras disposições legais em vigor ou que venham a vigorar, pertinentes a estas tipo de sociedade.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições aqui expressos, firmam o presente em cinco vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo mencionadas a fim de ser encaminhada à MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e arquivamento.

Criciúma,06 de novembro de 1974.

Assinam:

Dr MANOEL DILOR DE FREITAS

Dr PAULO AGRÍCIO FREITAS

Dr HILÁRIO ACCIOLY DE FREITAS

FRANCISCO DILSON FREITAS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Dr ADOLFO ARNS

Testemunhhas:

EVALDO STOPASSOLLI

JOSÉ DAGOSTIN

1º Tabelião de Notas e Protestos em Geral
AMADEU HERCÍLIO DA LUZ
OFICIAL MAIOR
ESCREVENTE JURAMENTADO ACACIO ALFREDO VILLAIN
CRICIÚMA — SANTA CATARINA

Reconheço por semelhança as firmas acima, assinalados com a mão ( ) de que dou fé.
em test. da verdade
Criciúma 14 de de 1974.

FIRMA NO TABELIONATO GALLES — FLORIS. — S. C.
FIRMA EM PORTO ALEGRE — CARTÓRIO CASSAL

jd.¹.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 15
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0273

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

03476 MM 81 2 9 10

JUCESC

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

2ª Alteração Contratual

HILÁRIO ACCIOLY DE FREITAS, MANOEL DILOR D E FREITAS, FRANCISCO DIBSON DE FREITAS, PAULO AGRICIO FREITAS, ADOLFO ARNS e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, mais adiante qualificados, todos sócios-cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., estabelecida em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC (MF) sob o nº 82.916,503/0001-73, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 81.149, em 19 de novembro de 1974 e 1ª e última alteração contratual de 16 de novembro de 1979, registrada no mesmo órgão sob nº 31474.1.80, em 17 de abril de 1980, de comum acordo, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes :

1ª) - O sócio-cotista HILÁRIO ACCIOLY DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rodovia Luiz Rosso, s/nº, CPF (MF) nº 006.161.259/68, transfere ao sócio-cotista MANOEL DILOR DE FREITAS, por venda ao valor de Cr$ 886.320,50 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros e cinquenta centavos), a totalidade de sua participação de 627.000 cotas;

2ª) - O sócio-cotista FRANCISCO DILSON DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Ary Barroso, 27, CPF (MF) nº 009.810.799/20, transfere ao sócio-cotista ADOLFO ARNS, por venda ao valor de Cr$ 886.320,50 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros e cinquenta centavos), a totalidade de sua participação de 617.000 cotas;

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 16

BKM 0274

3º) - O sócio-cotista PAULO AGRICIO FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Hercílio Luz, 520, CPF (MF) nº 009.811.099/34, transfere ao sócio-cotista MANOEL DILOR DE FREITAS, por venda ao valor de Cr$ 443.160,25 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), 308.500 cotas de sua participação;

4º) - O sócio-cotista PAULO AGRÍCIO FREITAS, já qualificado, transfere ao sócio-cotista ADOLFO ARNS, por venda ao valor de Cr$ 443.160,25 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), 308.500 cotas de sua participação;

5º) - Cedentes e cessionários dão-se, neste ato, plena e total quitação das transações acima referidas;

6º) - Os cedentes, que se retiram da sociedade, declaram na assinatura do presente documento, nada mais ter a reclamar, sob qualquer título, pela venda de suas cotas, aos sócios-cotistas MANOEL DILOR DE FREITAS e ADOLFO ARNS;

7º) - Em assim sendo, a cláusula 6ª do Contrato Social, passara ter a seguinte redação :

"Cláusula 6ª - O capital social é de Cr$ 3.100.200,00 (três milhões, cem mil e duzentos cruzeiros), dividido em 3.100.200 (três milhões, cém mil e duzentas) cotas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuida :

a) MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma-SC., no Prolongamento da Rua Antonio Benedet, 1.100, CPF (MF) nº 003.515.559-00, com 1.542.500 cotas, no valor de Cr$ 1.542.500,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros);

ALDO HERCILIO DA LUZ
1º Tabelião de Notas e Protestos em Geral
Criciúma - Santa Catarina

ADALBERTO HERCILIO DA LUZ
CAPITÃO
OFICIAL MAIOR

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 17

b) ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Hercílio Luz, 600, CPF (MF) nº 006.166.999/72, com 1.542.500 cotas, no valor de Cr$ . . . . 1.542.500,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros);

c) ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Celestina Zilli Rovaris, 125, CPF (MF) nº 007.262.309/87, com 15.200 cotas, no valor de Cr$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros);

§ 1º - As cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas;

§ 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá sempre da prévia anuência do Ministério das Comunicações - Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, sendo nula e insubsistente qualquer transferência efetivada sem essa formalidade";

8º) - Fica alterado o Capítulo II do Contrato Social, em suas cláusulas 11ª e 12ª, que passarão a vigorar com a seguinte redação :

"Cláusula 11ª - A sociedade será administrada por três Diretores, sendo :

a) Diretor Superintendente; b) Diretor Comercial e c) Diretor, sem designação específica".

"Cláusula 12ª - Ficam nomeados na assinatura do presente contrato, para o cargo de Diretor Superintendente, o sócio-cotista MANOEL DILOR DE FREITAS, já qualificado; no cargo de Diretor Comercial, o sócio-cotista ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, já qualificado e no cargo de Diretor, EVALDO BUSSOLO STOPASSOLI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na rua Ezio Lima,

1º OFÍCIO HERCILIO DA LUZ
1º Tabelião de Notas e Protestos em Geral
AMADEU HERCILIO DA LUZ
OFICIAL MAIOR
AUTORIZADOS A SUBSCREVEREM OS INSTRUMENTOS
AMADEU FELIPPE DA LUZ
ALFREDO VILLAIN
CRICIÚMA - SC

ESTADO DE STA. CATARINA

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 18

nº 335, CPF (MF) nº 004.873.929/49."

9º) - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente as alterações das cláusulas acima referidas (sexta, décima primeira e décima-segunda).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam a presente em (7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a fim de ser submetida à análise do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a seguir encaminhada à MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, 30 de setembro de 1980

Hilário Accioly de Freitas

Manoel Dilor de Freitas

Francisco Dilson de Freitas

Paulo Agrício Freitas

Adolfo Arns

Antonio Sebastião dos Santos

TESTEMUNHAS:

Gilberto João de Oliveira
CPF (MF) nº 009.285.409-06

Valdir Gomes
CPF (MF) nº 007.227.909-53

Dr. Helmut Anton Schaarschmidt
ADVOGADO
OAB - 004572SC - OAB - SC - 2.043

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (6142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 19

BKM 0277

ALDO HERCILIO DA LUZ
1º. Tabelião de Notas e Protestos em Geral
AMADEU HERCILIO DA LUZ
OFICIAL MAIOR
AGÁCIO ALFREDO VILLAIN — **AMADEU FELIPPE DA LUZ**
ESCREVENTES JURAMENTADOS
CRICIÚMA — SANTA CATARINA

Reconheço as firmas _____

_____, assinaladas com a mão (___) de que dou fé.

em test. _____ da verdade

Criciúma, 20 de _____ de 19__

FIRMA NO TAB. NOMETO SALLES — FPOLIS. — S.C.
FIRMA EM PORTO ALEGRE — CARTÓRIO CARDIAL

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente.
11 MAR 1981

- J U C E S C -
DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA 3ª. VIA DA F C N.
Em 12/3/81

JUCESC
ONALVA P. DA VENTURA
Matrícula 370206

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

3a. Alteração Contratual

BKM 0268

JUNTA [illegible]

10201 JUL 81 15:59

JUCESC

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma,SC no Prolongamento da Rua Antônio Benedet, 1.100, CPF nº 003 515 559-00, ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado em Criciúma,SC, na Rua Hercilio Luz, 600, CPF nº 006 166 999-72 e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado jornalista, residente e domiciliado em Criciúma,SC na Rua Celestina Zilli Rovaris, 125 CPF nº 007 262 309-87, todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, estabelecida em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC sob o nº 82 916 503 / 0001-73, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 81 149 em 19 de novembro de 1974 e ultima alteração contratual de 30 de setembro de 1980 e registrada no mesmo órgão sob o nº 31 474 1 81 em 11 de março de 1981, de comum acordo, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1º - Fica alterado o capitulo I do contrato social, em sua cláusula 1a, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Sob a denominação de TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo entretanto a sociedade utililizar como nome de fantasia a denominação de TV ELDORADO, RÁDIO ELDORADO "FM" OU "FM" ELDORADO.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social original e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente a alteração da cláusula 1a.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam a presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a fim de ser submetida à análise do DENTEL e a seguir encaminhada à MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, SC, 23 de março de 1 981.

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA
CPF 009 286 409-06
Bras. maior, casado

VALDIR GOMES
CPF 007 227 909-53
Bras. Casado, maior

Helmut Anton Schwarzenmeier
ADVOGADO
CPF

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 21

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO BKM0261

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

20456 R 15 13

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

JUCESC

MANOEL DILOR DE FREITAS, ADOLFO ARNS, e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, mais adiante qualificados todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., estabelecida em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC (MF) sob nº 82.916.503/0001-73 registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 81.149 em 19 de novembro de 1974; 1º alteração contratual de 16.11.1979; 2º alteração contratual de 30.09.1980 e 3º e última alteração contratual de 23.03.1981, registradas no mesmo órgão sob os números 31.474-1-80 em 17.04.1980; 31.474-1-81 em 11.03.1981 e 31.474-2-81 em 30.06.1981 respectivamente, de comum acordo, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - Fica alterado o capitulo I do contrato social, em sua cláusula 1ª que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1ª)-Sob a denominação de TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, fica constituida uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo entretanto a sociedade utilizar como nome de fantasia a denominação de TV ELDORADO ou TELESISTEMA ESTADUAL ELDORADO na geradora de sons e imagem e RÁDIO ELDORADO FM ou FM ELDORADO, na emissora de Frequencia Modulada.

2º - O capital social que era de CR$ 3.100.200,00 (três milhões, cem mil e duzentos cruzeiros), dividido em 3.100.200 (três milhões, cem mil e duzentas) cotas, no valor de CR$ 1,00(hum cruzeiros) cada uma, fica elevado para CR$ 18.960.200,00 (dezoito

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 22

milhões, novecentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros), dividido em 18.960.200(dezoito milhões, novecentas e sessenta mil e duzentas) cotas, no valor nominal de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante a incorporação das seguintes reservas: a) Reservas de Capital - CR$ 6.725.139,00 (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cento e trinta e nove cruzeiros); b)Reservas de Lucros - CR$ 9.134.861,00 (nove milhões cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros).

3º- As bonificações aos sócios-cotistas, em decorrencia do aumento ora efetuado, distribui-se da seguinte forma:

SÓCIO-COTISTA	PART.ANTERIOR	BONIFICAÇÃO	ATUAL
Manoel Dilor de Freitas	1.542.500,00	7.891.120	9.433.620
Adolfo Arns	1.542.500,00	7.891.120	9.433.620
Antonio Sebastião dos Santos	15.200,00	77.760	92.960
	3.100.200,00	15.860.000	18.960.200

4º- Em decorrencia do item 2º acima, a cláusula 6ª do contrato social, passa a ter a seguinte redação:

"6a)- O capital social é de 18.960.200,00 (dezoito milhões, novecentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros), dividido em 18.960.200 (dezoito milhões novecentas e sessenta mil e duzentas) cotas no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuidas:

a) MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma-SC., no prolongamento da Rua Antonio Benedet 1.100, CPF(MF) nº 003 515 559-00, com 9.433.620 (nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentas e vinte) cotas, no valor de CR$ 9.433.620,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e vinte cruzeiros);

b) ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão-SC., na Av. Marcolino Martins Cabral, 262 CPF(MF) nº 006 166 999-72, com 9.433.620 (nove milhões, quatrocentas e trinta e três mil e seiscentas e vinte) cotas, no valor de CR$ 9.433.620,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e vinte cruzeiros);

c) ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS,brasileiro, casado, jornalista,residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Celestina Zilli Rovaris, 125 CPF(MF) nº 007 262 309-87, com 92.960 (noventa e

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8742134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 23

BKM 0263

duas mil, novecentos e sessenta) cotas, no valor de CR$ 92.960,00 (noventa e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros);

§ 1º-As cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas;

§ 2º-Qualquer transferência de cotas dependerá da prévia anuencia do Ministerio das Comunicações-Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, sendo nula e insubsistente qualquer tranferência efetivada sem essa formalidade".

5º -Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente as alterações das cláusulas acima referidas (primeira e sexta).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam a presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo indicadas, a fim de ser submetida à análise do Departamento Nacional de Telecomunicações- DENTEL e a seguir encaminhada à MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, 14 de julho de 1981.

Manoel Dilor de Freitas

Adolfo Arns

Antonio Sebastiao dos Santos

TESTEMUNHAS:

Gilberto João de Oliveira
Brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Criciuma-SC, na Rua Pedro Beneton, 299-CPF(MF) nº 009 286 409-06

Valdir Gomes, brasileiro, casado industriario, residente e domiciliado em Criciúma-SC, na Rua João Milioli, 322-CPF(MF) nº 007 227 909-53

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 24

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BKM0253
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
02739 FEV 82
JUCESC

MANOEL DILOR DE FREITAS, ADOLFO ARNS e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, mais adiante qualificados, todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., estabelecida em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC(MF) sob nº 82.916.503/0001-27, registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 81.149 em 19 de novembro de 1974; 1ª alteração contratual de 16.11.1979; 2ª alteração contratual de 30.09.1980; 3ª alteração contratual de 23.03.1981 e 4ª e última alteração contratual de 14.07.1981, registradas no mesmo órgão sob os números: 31.474-1-80 em 17.04.1980; 31.474-1-81 em 11.03.1981; 31.474-2-81 em 30.06.1981 e 31.474-3-81 em 10.12.1981 respectivamente, de comum acordo, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - Fica alterado o capítulo III do Contrato Social em sua cláusula 11ª que passará a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA 11ª - A Sociedade será administrada por três Diretores, sendo:
a) Diretor Superintendente e b) dois Diretores, sem designação específica".

2º - Fica nomeado na assinatura do presente contrato, para o cargo de Diretor, o sócio cotista ADOLFO ARNS em substituição ao sócio cotista ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Celestina Zille Rovaris nº 125, Cédula de Identidade nº 108.352 IIML-SC., CPF(MF) nº 007.262.309-87, que deixa de exercer as funções de Diretor.

3º - Em assim sendo, a cláusula 12ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA 12ª - Ficam nomeados para o cargo de Diretor Superintendente o sócio cotistas MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma-SC., no Prolongamento da Rua Antonio Benedet nº 1.100, Cédula de Identidade nº 43.369 IIML-SC., CPF(MF) nº 003.515.559-00 e para Dire-

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 133361/2020-03 na consulta de processos.
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

tores ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão-SC., na Av. Marcolino Martins Cabral nº 262, Cédula de Identidade nº 468.055 SSI-SC., CPF(MF) nº 006.166.999-72 e EVALDO BUSSOLO STOPASSOLI, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Engº Fiuza da Rocha nº 450, Cédula de Identidade nº 157.681 SSI-SC., CPF(MF) nº 004.873.929-49".

4º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão sómente as alterações das cláusulas acima referidas (décima primeira e décima segunda).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam a presente em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas EDISON LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico em Administração de Empresas, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Pres. Kennedy nº 105, cédula de Identidade nº 181.310 SSI-SC., CPF(MF) nº 093.306.159-53 e BENTO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rodovia SC-445, Km 1, Cédula de Identidade nº 427.834 SSI-SC., CPF(MF) nº 252.413.629-91, a fim de ser submetida à análise do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e a seguir encaminhada à MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, 28 de dezembro de 1981

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

EDISON LUIZ DE OLIVEIRA

BENTO ANTONIO DA SILVA

Dejino Colombo
Advogado - OAB/SC 1.893

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 26

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0255

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente.

24 FEV. 1982

JUCESC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC

JUCESC

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA 3ª VIA DA F.C.N.

Em 25/02/82

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1baad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0245

FR 160189/83

11/04/83

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA.

6a. Alteração Contratual

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma-SC., no Prolongamento da Rua Antônio Benedet, 1100, Cédula de Identidade nº 1/R-42.369-IIML-SC., CPF(MF) nº 003.515.559-00, ADOLFO ARNS, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado em Tubarão-SC., na Av. Marcolino Martins Cabral, 262, Cédula de Identidade nº 6/R-468.055-SSI-SC., CPF(MF) nº 006.166.999-72 e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rua Celestina Zille Rovaris, 125, Cédula de Identidade nº 6/R-108.352-SSI-SC., CPF(MF) nº 007.262.309-87, todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., estabelecida em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC(MF) nº 82.916.503/0001-73, registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 81.149 em 19 de novembro de 1974 e última alteração contratual de 28 de dezembro de 1981, registrada no mesmo órgão sob nº 31.474.182 em 24 de fevereiro de 1982, de comum acordo, resolvem, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - Fica alterado o capítulo I do Contrato Social, em sua cláusula 1a., que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Sob a denominação de TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo entretanto, a sociedade utilizar os seguintes nomes de Fantasia:

a) Para a Entidade de radiodifusão sonora, em Frequencia Modulada: RÁDIO ELDORADO "FM", "FM" ELDORADO, uma emissora da RÊDE DE COMUNICAÇÕES ELDORADO - RCE;

b) Para a entidade de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) TV ELDORADO, uma emissora da RÊDE DE COMUNICAÇÕES ELDORADO - RCE.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente a alteração da cláusula 1a.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas VALDIR GOMES, brasileiro, casado, industriário, CPF(MF) nº 007227909-53 e JADIR BITENCOURT, brasileiro, casado, Bel. em Ciencias Contábeis, CPF(MF) nº 246386419-20, ambos residentes e domiciliados em Criciúma-SC., a fim de

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8742134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 28

BKM 0246

ser submetida à análise do DENTEL e a seguir encaminhada à MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, 28 de fevereiro de 1983

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

VALDIR GOMES

JADIR BITENCOURT

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 29

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0247

14/04/1983 - -

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BKM 0236

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma-SC., Cédula de Identidade nº 43.369 IIML-SC., CPF(MF) nº 003.515.559/00; ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão-SC., Cédula de Identidade nº 468.055 SSI-SC., CPF(MF) nº 006.166.999/72 e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Criciúma-SC., Cédula de Identidade nº 108.352 SSI-SC., CPF(MF) nº 007.262.309/87, todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., estabelecida na cidade de Criciúma-SC., inscrita no CGC(MF) nº 82.916.503/0001-27, registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 81.149 em 19 de novembro de 1974 e última alteração contratual de 22.02.83 registrada no mesmo órgão sob nº 31.474.1.83, de comum acordo resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - O capital social que era de Cr$ 18.960.200,00 (dezoito milhões, novecentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros), dividido em 18.960.200 (dezoito milhões, novecentas e sessenta mil e duzentas) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr$ 75.840.800,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 18.960.200 (dezoito milhões, novecentas e sessenta mil e duzentas) cotas no valor nominal de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, mediante a incorporação do que segue:

a) Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado - Cr 54.371.264,43 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e tres centavos); e

b) Lucros acumulados - Cr$ 2.509.335,57 (dois milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos);

2º - As bonificações aos sócios cotistas, em decorrencia do aumento ora efetuado, distribui-se da seguinte forma:

SÓCIO-COTISTA	PART. ANTº.	BONIFICAÇÃO	PART. ATUAL
Manoel Dilor de Freitas	9.433.620,00	28.300.860,00	37.734.480,00
Adolfo Arns	9.433.620,00	28.300.860,00	37.734.480,00
Antonio Sebastião dos Santos	92.960,00	278.880,00	371.840,00
	18.960.200,00	56.880.600,00	75.840.800,00

3º - Em decorrência do 1º item acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de Cr$ 75.840.800,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 18.960.200 (dezoito milhões, novecentas e sessenta mil e duzentas) cotas no valor nominal de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:

a) MANOEL DILOR DE FREITAS (já qualificado), com 9.433.620 (nove milhões, quatrocentas e trinta e três mil e seiscentas e vinte) cotas, no valor de Cr$ 37.734.480,00 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocen-

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (0142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 31

tos e oitenta cruzeiros);

b) ADOLFO ARNS (já qualificado), com 9.433.620 (nove milhões, quatrocentas e trinta e três mil e seiscentas e vinte) cotas, no valor de Cr$ 37.734.480,00 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros);

BKM 0237

c) ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS (já qualificado), com 92.960 (noventa e duas mil e novecentas e sessenta) cotas no valor de Cr$ 371.840,00 (trezentos e setenta e um mil e oitocentos e quarenta cruzeiros).

§ 1º - As cotas só podem ser subscrita por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas;

§ 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá da prévia anuência do Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL, sendo nula sem essa formalidade.

4º - Fica alterado o capítulo II do contrato social, em suas cláusulas 11ª e 12ª, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 11ª - A sociedade será administrada por quatro diretores, sendo: a) Diretor Superintendente e b) três diretores sem designação específica.

"Cláusula 12ª - Ficam nomeados na assinatura do presente contrato, para o cargo de Diretor Superintendente, o sócio-cotista MANOEL DILOR DE FREITAS (já qualificado), e para diretores ADOLFO ARNS (já qualificado), EVALDO BÚSSOLO STOPASSOLI, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Criciúma-SC., Cédula de Identidade nº 157.681 SSI-SC., CPF nº 004.873.929/49 e ENO STENNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Criciúma - SC., Cédula de Identidade nº 103.55 SSI-SC; CPF nº 006.150.309/63;

Parágrafo Único - Os Diretores EVALDO BÚSSOLO STOPASSOLI e ENO STEINER, nos seus atos gestivos assinarão no uso da denominação social da empresa, que ficará como está demonstrado abaixo:

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

5º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e alteraçoes posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente as alterações das cláusulas acima referidas (sexta, décima primeira e décima segunda).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam a presente em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas VALDIR GOMES, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Criciúma-SC., Na Rua João Milioli, 322, Cédula de Identidade nº 69.085 SSI-SC., CPF(MF) nº 007.227.909-53 e BENTO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Criciúma-SC., na Rodovia SC-445, Km 1, Cé-

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0238

dula de Identidade nº 427.634 SSI-SC., CPF(MF) nº 252.413.629-91, a fim de ser submetida à análise do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a seguir encaminhada à MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, 27 de junho de 1983.

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

VALDIR GOMES

BENTO ANTONIO DA SILVA

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0239

07/10/1983

34

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0229

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

pr/0277/86
12/03/86

MANOEL DILOR DE FREITAS, ADOLFO ARNS e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, mais adiante qualificados, todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, estabelecida em Criciúma, estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob nº 82.916.503/0001-27, registrada na MM.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 81.149 em 19 de novembro de 1974 e última alteração contratual de 27.06.83, registrada no mesmo órgão sob nº 31.474-2-83 em 10.10.83, de comum acordo, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - Fica alterado o capítulo I do Contrato Social, em suas cláusulas primeira e segunda que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1ª) Sob a denominação de TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo, entretanto, a sociedade utilizar como nome de fantasia as seguintes denominações:

a) TV ELDORADO, REDE DE COMUNICAÇÕES ELDORADO - RCE, para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (Televisão).

b) RÁDIO ELDORADO FM ou FM ELDORADO, uma emissora da REDE DE COMUNICAÇÕES ELDORADO - RCE, para execução de serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na cidade de Criciúma - SC.

c) RÁDIO CIDADE AZUL FM, uma emissora da REDE DE COMUNICAÇÕES ELDORADO - RCE, para a execução de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na cidade de Tubarão - SC".

"2ª) A finalidade da Sociedade é a exploração de serviços de televisão na cidade onde tem a sua sede ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministério das Comunicações-DENTEL.

§ 1º - Fica criada na assinatura do presente Contrato, uma filial no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, na rua Marechal Deodoro nº 251 - Centro, com capital destacado de Cr$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) para efeitos fiscais".

2ª - O Capital Social que era de Cr$ 75.840.800 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros) dividido em 18.960.200 (dezoito milhões, novecentas e sessenta mil e duzentas) cotas, no valor de Cr$ 4 (quatro cruzeiros) cada uma, fica elevado para Cr$ 1.952.900.600 (hum bilhão, novecentos e cinquenta e dois milhões, novecentos mil e seiscentos cruzeiros) mediante reserva de correção monetária

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 33

BKM 0230

do capital realizado, sendo que os sócios-cotistas concorrerão para o aumento ora efetuado da seguinte forma:

SÓCIO-COTISTA	PART.ANTERIOR	AUMENTO	ATUAL
Manoel Dilor de Freitas	37.734.480	933.833.568	971.568.048
Adolfo Arns	37.734.480	933.833.568	971.568.048
Antonio S. dos Santos	371.840	9.392.664	9.764.504
T O T A L	75.840.800	1.877.059.800	1.952.900.600

Em decorrência do ítem acima, a cláusula sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"6ª - O capital social é de Cr$ 1.952.900.600 (hum bilhão, novecentos e cinquenta e dois milhões, novecentos mil e seiscentos cruzeiros) dividido em 488.225.150 (quatrocentas e oitenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e cinquenta) cotas no valor de Cr$ 4 (quatro cruzeiros) cada uma assim distribuidas:

a) MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma, SC, no Prolongamento da Rua Antonio Benedet, 1100 - Cédula de Identidade nº 43.369 IIML-SC, CPF/MF nº 003.515.559-00, com 242.892.012 (duzentas e quarenta e dois milhões, oitocentas e noventa e dois mil e doze) cotas no valor de Cr$ 971.568.048 (novecentos e setenta e um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quarenta e oito cruzeiros).

b) ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão, SC, na Rua Antonina Búrigo Corbetta, 295 - Vila Moema - Cédula de Identidade nº 468.055 SSI-SC, CPF/MF nº 006.166.999-72, com 242.892.012 (duzentas e quarenta e dois milhões, oitocentas e noventa e dois mil e doze) cotas, no valor de Cr$ 971.568.048 (novecentos e setenta e um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quarenta e oito cruzeiros).

c) ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Celestino Zilli Rovaris, 125 - Cédula de Identidade nº 108.352 IIML-SC - CPF/MF n$ 007.262.309-87, com 2.441.126 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e um mil, cento e vinte e seis) cotas, no valor de Cr$ 9.764.504 (nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro cruzeiros).

§ 1º - As cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá da prévia anuência do Ministério das Comunicações-Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, sendo nula e insubsistente qualquer transferência efetivada sem essa formalidade".

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 36

3ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente as alterações das cláusulas acima referidas (primeira e sexta).

BKM 0231

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas: Edilando de Moraes, brasileiro, casado, escriturário, CPF/MF nº 497.225.819-53 e Jadir Bitencourt, brasileiro, casado, contador, CPF/MF nº 246.386.419-20, ambos residentes em Criciúma, SC, a fim de ser submetida à análise do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e a seguir encaminhada à MM.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, 27 de janeiro de 1986

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Testemunhas:

EDILANDO DE MORAES

JADIR BITENCOURT

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (6742134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 37

BKM 0232

JUCESC

-JUCESC-
DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DO C. C. C.
Em 10/04/86
Funcionário Responsável

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BKM0215

MANOEL DILOR DE FREITAS, ADOLFO ARNS e ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, mais adiante qualificados todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, estabelecida em Criciúma, SC, inscrita no CGC/MF nº 82.916.503/0001-76, registrada na Junta Comercial o Estado de Santa Catarina sob nº 81.149 em 19.11.74 e última alteração contratual de 27.01.86, registrada no mesmo órgão sob nº 31.474-1-86 em 09.04.86, de comum acordo, resolvem alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) Fica alterado o Capítulo II do Contrato Social, em sua cláusula primeira, já devidamente aprovado pelo DENTEL-Departamento de Telecomunicações, através da Portaria nº 052 de 16.03.89, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª - Sob a denominação de TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo entretanto, a sociedade, utilizar como título do estabelecimento, as seguintes denominações:

a) TV ELDORADO, uma emissora da Rede de Comunicações Eldorado-RCE, para a execução de serviços de sons e imagens (Televisão);

b) RADIO CIDADE, uma emissora da Rede de Comunicações Eldorado-RCE para execução de serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na cidade de Criciúma, SC.

c) RADIO CIDADE, uma emissora da Rede de Comunicações Eldorado-RCE para execução de serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, para sua filial localizada na cidade de Tubarão, SC".

2) Adaptar o capital social atual à nova unidade monetária vigente no País e proceder o agrupamento de cotas na paridade de 1.000 por 1, proporcionalmente à participação de cada sócio, sendo que, em decorrência do exposto, a cláusula sexta do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - O capital social é de NCz$ 1.952,90 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos e noventa centavos), dividido em 488.225 (quatrocentas e oitenta e oito mil, duzentas e vinte e cinco) cotas, no valor de NCz$ 0,004 cada uma, assim distribuidas:

a) MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na Rua do Castelo, 1100, com Cédula de Identidade nº 43.369 SSP-SC e CPF/MF sob número 003.515.559-00, com 242.892 (duzentas e quarenta e duas mil, oitocentas e noventa e duas) cotas, no valor de NCz$ 971,57 (novecentos e setenta e um cruzados novos e cinquenta e sete centavos);

b) ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão, SC, na Rua Antonina B.Corbetta, 295, com

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 39

BKM 0216

Cédula de Identidade nº 468.055 SSI-SC e CPF/MF nº 006.166.999-72, com 242.892 (duzentas e quarenta e duas mil, oitocentas e noventa e duas) cotas, no valor de NCz$ 971,57 (novecentos e setenta e um cruzados novos e cinquenta e sete centavos);

c) ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na Rua Celestino Zilli Rovaris, 125, com Cédula de Identidade nº 108.352 IIML-SC e CPF MF nº 007.262.309-87, com 2.441 (duas mil, quatrocentas e quarenta e uma) cotas, no valor de NCz$ 9,76 (nove cruzados novos e setenta e seis centavos.

§ 1º - As cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá da prévia anuência do Ministério das Comunicações-DENTEL, sendo nula e insubsistente qualquer transferência efetivada sem essa formalidade".

3) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente as alterações das cláusulas acima referidas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas: Rosemere Maria Resmini de Bona Sartor, brasileira, casada, industriária, CPF/MF nº 303.468.609-97 e Paulo Roberto Burigo, brasileiro, casado, industriário, CPF/MF nº 565.905.989-91, ambos residentes e domiciliados em Criciúma, SC, a fim de ser submetida à Junta Comercial do estado de Santa Catarina, para o competente registro e posterior arquivamento.

Criciúma, 12 de abril de 1989

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Testemunhas:

Rosemere M.R.B.Sartor

Paulo Roberto Burigo

4220031474-7 03/05/1989

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BKM 0217

Portaria nº 052 , de 16 de março de 19 89

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000074/89,

R E S O L V E autorizar a **TV ELDORADO CATARINENSE LTDA.**, com sede na cidade de **CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, a utilizar em suas transmissões das estações de Frequência Modulada, nas cidades de CRICIÚMA e TUBARÃO, a denominação de fantasia **"RÁDIO CIDADE"**.

CLÁUDIO JOSÉ DUARTE
Diretor Regional

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0218

MAY 3 1989

422.003.147/47 ★

ESTADO DE STA. CATARINA

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0201

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA
10ª Alteração Contratual

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na Rua do Castelo, 1100, inscrito no CPF/MF sob nº 003.515.559-00 e Cédula de Identidade nº 43.369 SSP SC; **ADOLFO ARNS**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão, SC, na Rua Antonina B.Corbetta, 295, inscrito no CPF/MF sob nº 006.166.999-72 e Cédula de Identidade nº 468.055 SSI-SC e **ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na Rua Celestino Zilli Rovaris, 125, portador do CPF/MF sob 007.262.309-87 e Cédula de Identidade nº 108.352 IIML-SC, todos sócios cotistas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, estabelecida em Criciúma, SC, inscrita no CGC/MF nº 82.916.503/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 81.149 em 19.11.74 e última alteração contratual de 12.04.89, registrada no mesmo órgão sob nº 42200314747 em 03.05.89, de comum acordo resolvem alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O sócio cotista MANOEL DILOR DE FREITAS, já qualificado, transfere por doação à ADRIANA BORGES DE FREITAS, abaixo qualificada, 121.445 cotas de sua propriedade.

2º) O sócio cotista ADOLFO ARNS, já qualificado, transfere, por doação, à KARIN MORGANA FREITAS ARNS, abaixo qualificada, 121.445 cotas de sua propriedade.

Assim sendo, a cláusula sexta do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - O capital social é de Cr$ 1.952,90 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos), dividido em 488.225 (quatrocentas e oitenta e oito mil, duzentas e vinte e cinco) cotas, no valor de Cr$ 0,004 cada uma, assim distribuidas:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (07142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 45

a) MANOEL DILOR DE FREITAS, já qualificado, com 121.447(cento e vinte e um mil, quatrocentas e quarenta e sete) cotas, no valor de Cr$ 485,79 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos);

b) ADOLFO ARNS, já qualificado, com 121.447 (cento e vinte e um mil quatrocentas e quarenta e sete) cotas, no valor de Cr$ 485,79 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos);

c) ADRIANA BORGES DE FREITAS, brasileira, solteira, maior, administradora, residente e domiciliada em Criciúma, SC, na Rua do Castelo, 1100, portadora do CPF/MF nº 050.210.708-19 e Cédula de Identidade nº 10.622.120, com 121.445 (cento e vinte e uma mil, quatrocentas e quarenta e cinco) cotas, no valor de Cr$ 485,78 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos).

d) KARIN MORGANA FREITAS ARNS, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Tubarão, SC, na Rua Antonina B. Corbetta, 295, inscrita no CPF/MF nº 533.058.259-87 e Cédula de Identidade nº 333.158 SSI-SC, com 121.445 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco) cotas, no valor de Cr$ 485,78 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos).

e) ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, já qualificado, com 2.441 (duas mil, quatrocentas e quarenta e uma) cotas, no valor de Cr$ 9,76 (nove cruzeiros e setenta e seis centavos).

§ 1º - As cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá da prévia anuência do Ministério das Comunicações-DENTEL, sendo nula e insubsistente qualquer transferência efetivada sem essa formalidade".

3º) Cedentes e cessionários dão-se, neste ato, plena e geral quitação das transações acima referidas.

4º) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, para todos os efeitos legais, observando-se tão somente a alteração da cláusula acima referida.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de ser submetida a aprovação do Ministério das Co

ESTADO DE STA. CATARINA

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 44

municações-DENTEL e posterior registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

BKM 0203

Criciúma, 11 de outubro de 1990

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADRIANA BORGES DE FREITAS

KARIN MORGANA FREITAS ARNS

Testemunhas

Rosemere M.R.B.Sartor
CPF/MF nº 303.468.609-97

Nival de Bitencourt
CPF/MF nº 639.290.829-34

42200314 74-7

12/12/1990

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BKM 0204

Portaria nº 201 , de 22 de novembro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc.nº 29106.000584/90,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a efetuar a seguinte transferência de cotas:

a) DE : Manoel Dilor de Freitas
PARA : Adriana Borges de Freitas 121.445 cotas

b) DE : Adolfo Arns
PARA : Karin Morgana Freitas Arns 121.445 cotas

II- Aprovar o ingresso de Adriana Borges de Freitas e Karin Morgana de Freitas Arns como novos sócios.

III- Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído, adequado o capital social à unidade monetária CR$:

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 46

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
Manoel Dilor de Freitas	121.447	485,79
Adolfo Arns	121.447	485,79
Adriana Borges de Freitas	121.445	485,78
Karin Morgana Freitas Arns	121.445	485,78
Antonio Sebastião dos Santos	2.441	9.76
TOTAL	488.225	1.952.90

III - A direção da entidade continuará a ser exercida por Manoel Dilor de Freitas, Adolfo Arns, Eno Steiner e Evaldo Bussolo Stopassoli,nos cargos de, respectivamente diretor superintendente e diretores.

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Representação Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CLAUDIO JOSÉ DUARTE
Representante Regional

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0206

DEC 12 1990

JUCESC sob nº 42.2.0031447.7 ★
Protocolo

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BKM0170

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Criciúma, SC, no Morro Cechinel, s/n, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 42200314747 em 19.11.74 e última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob nº 42200314747 em 12.12.90, por seus sócios:

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua do castelo, 1100, portador do CPF/MF nº 003.515.559-00 e Cédula de Identidade nº 43.369 SSP-SC;

ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão, SC, na rua Antonina B.Corbetta, 497, portador do CPF/MF nº 006.166.999-72 e Cédula de Identidade nº 468.055 SSI-SC;

ADRIANA BORGES DE FREITAS, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, residente e domiciliada em Criciúma, SC, na rua do Castelo, 1100, portadora do CPF/MF nº 050.210.708-19 e Cédula de Identidade nº 10.622.120 SSP-SP;

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Tubarão, SC, na rua Antonina B.Corbetta, 497, portadora do CPF/MF nº 533.058.259-87 e Cédula de Identidade nº 333.158 SSI-SC; e

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Celestina Zili Rovaris, 125, portador do CPF/MF nº 007.262.309-87 e Cédula de Identidade nº 108.352 IIML-SC,

resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social e alterações como segue:

1) Apresentar o pedido de renúncia do cargo de diretor desta sociedade, do Sr. EVALDO BUSSOLO STOPASSOLI, datado de 10.12.91;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (07142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 49

BKM0171

2) Aumentar o capital social de Cr$ 1.952,90 para Cr$ 129.316.155,75, mediante aproveitamento de Cr$ 128.459.876,58 referente a reserva de correção monetária do capital realizado e Cr$ 854.326,27 referente a reserva de investimentos incentivados.

3) Cindir o capital social da sociedade, proporcional a cada cotista, conforme PROPOSTA DA DIRETORIA, com respectivo PROTOCOLO e JUSTIFICATIVA DE CISÃO, bem como LAUDO DE AVALIAÇÃO, a seguir transcritos, que passam a fazer parte integrante desta alteração:

"PROPOSTA DA DIRETORIA".

A diretoria da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, por seus membros abaixo assinados, vem apresentar a V.Sas., para efeito de deliberação, proposta de cisão parcial da empresa supra citada, com endereço no Morro Cechinel, em Criciúma, SC, com desmembramento de partes do seu patrimônio correspondente as emissora de Rádio FM em Criciúma, SC, e Rádio FM em Tubarão, SC, (filial), com os atuais sócios e em documentos de constituição da mesma data, compreendendo valores patrimoniais do balanço geral de 31.12.91. Assim sendo, e por entender esta diretoria ser conveniente a citada cisão, apresenta um PROTOCOLO DE CISÃO e uma JUSTIFICATIVA DE CISÃO, constituindo-se estes documentos em anexos a esta proposta. Criciúma, SC, 02 de janeiro de 1992. (ass.) Manoel Dilor de Freitas, Adolfo Arns e Eno Steiner". Diante disso, o Sr. Presidente procedeu a leitura dos referidos documentos, que passam a fazer parte integrante desta ata.

"PROTOCOLO DE CISÃO:

Os signatários deste protocolo, diretores da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, empresa com sede em Criciúma, SC, no Morro Cechinel, s/n, inscrita no CGC/MF nº 82.916.503/0001-76, todos no pleno exercício de suas funções resolvem elaborar o presente Protocolo de Cisão, na qual ficam estabelecidos os termos e condições básicas a que estará sujeita a operação:

I) **JUSTIFICATIVA:** Como é sabido, a Sociedade detém a concessão de um canal de televisão e dois de rádio FM, um na cidade de Criciúma, SC, e outro na cidade de Tubarão, SC, sob a mesma denominação social. Este fator tem causado inúmeros problemas de ordem administrativa e operacional, por isso, parece de todo conveniente um desmembramento, mediante a constituição de duas novas sociedades por cotas de responsabilidade limitada, que receberiam os elementos ativos e passivos que lhe correspondem, propiciando não apenas a solução das dificuldades de ordem administrativa e operacional, mas também gerando melhores condições econômico-financeiras, de tudo o que resultará em benefícios aos senhores cotistas.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 50
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

II) **ELEMENTOS QUE FORMARÃO A PARCELA DO PATRIMÔNIO A SER DESMEMBRADO:** As parcelas a serem desmembradas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, em função da cisão, serão representadas assim:

para **RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA:**

ATIVO - CIRCULANTE: Cr$ 50.674.290,87. DIREITOS REALIZÁVEIS: Cr$ 50.674.290,87. Clientes: Cr$ 36.101.746,17; Títulos descontados: (Cr$ 163.461,60); Estoques: Cr$ 12.957.110,30; Outros direitos realizáveis: Cr$ 1.778.896,00. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: Cr$ 77.126.696,04. CRÉDITOS DE FINANCIAMENTO: Cr$ 77.126.696,04. Créditos com empresas ligadas: Cr$ 76.367.490,88; Empréstimos compulsórios: Cr$ 759.205,16. PERMANENTE: Cr$ 52.204.851,08. IMOBILIZADO: Cr$ 52.204.851,08. Equipamentos e instalações escritório: Cr$ 3.584.265,42; Equipamentos de comunicação: Cr$ 41.503.962,12; Veículos: Cr$ 7.116.623,54. **TOTAL DO ATIVO:** Cr$ 180.005.837,99. **PASSIVO:** CIRCULANTE: Cr$ 179.005.837,99. DÉBITOS DE FUNCIONAMENTO: Cr$ 179.005.837,99. Salários a pagar: Cr$ 1.849.200,00; Encargos sociais: Cr$ 81.406.696,31; Impostos e contribuições: Cr$ 75.737.455,52; Provisão para férias: Cr$ 2.514.507,53; Comissões a pagar: Cr$ 517.910,91; Outros débitos: Cr$ 16.980.067,72. PATRIMONIO LIQUIDO: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL SOCIAL: Cr$ 1.000.000,00. Capital integralizado: Cr$ 1.000.000,00. **TOTAL DO PASSIVO:** Cr$ 180.005.837,99.

para a **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO:**

ATIVO - CIRCULANTE: Cr$ 21.268.435,99. DIREITOS REALIZÁVEIS: Cr$ 21.268.435,99. Clientes: Cr$ 22.500.360,82; Títulos descontados: (Cr$ 1.231.924,83). PERMANENTE: Cr$ 39.163.642,03. IMOBILIZADO: Cr$ 39.163.642,03. Equipamentos e instalações escritório: Cr$ 620.716,51; Equipamentos de comunicação: Cr$ 38.542.925,52. **TOTAL DO ATIVO:** Cr$ 60.432.078,02. **PASSIVO:** CIRCULANTE: Cr$ 29.262.922,95. DÉBITOS DE FUNCIONAMENTO: Cr$ 29.262.922,95. Salários a pagar: Cr$ 2.407.000,00; Encargos sociais: Cr$ 18.579.842,30; Impostos e contribuições: Cr$ 4.337.046,09; Provisão para férias: Cr$ 3.722.205,74; Comissões a pagar: Cr$ 136.593,03. Outros débitos: Cr$ 80.235,79. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Cr$ 30.169.155,07. DÉBITOS DE FINANCIAMENTO: Cr$ 30.169.155,07. PATRIMONIO LIQUIDO: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL SOCIAL: Cr$ 1.000.000,00. Capital integralizado: Cr$ 1.000.000,00. **TOTAL DO PASSIVO:** Cr$ 60.432.078.02.

III) **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER DESMEMBRADO:** Adotar-se-á como critério de avaliação, para fins de divisão do patrimônio líquido a ser desmembrado, o valor do balanço geral de 31 de dezembro de 1991.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 51
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0173

IV) **VALORES DOS CAPITAIS EM CONSEQUÊNCIA DA CISÃO:** O valor patrimonial da TV Eldorado Catarinense Ltda em 31.12.91 é de Cr$ 148.646.412,00, representado por 488.225 cotas, cujo valor de avaliação patrimonial é de Cr$ 304,4629259 por cota. O patrimônio a ser cindido é de Cr$ 1.000.000,00 para a emissora de radio de Criciúma, SC e de Cr$ 1.000.000,00 para a emissora de radio de Tubarão, SC, que corresponderá a uma redução de 1,3454747902% no nº de cotas da Tv Eldorado Catarinense Ltda, ou seja, uma redução de 3.284 cotas para cada emissora. Assim sendo, o Patrimônio Líquido da TV Eldorado Catarinense Ltda sofrerá uma redução de Cr$ 2.000.000,00, originados das seguintes contas: Capital: Cr$ 1.751.866,84; Reserva de Investimentos Incentivados: Cr$ 51,54 e Lucros Acumulados: Cr$ 248.081,62. Desta forma o capital social sofrerá uma redução de Cr$ 1.751.866,84, passando de Cr$ 129.316.155,75 para Cr$ 127.564.288,91, dividido em 481.657 cotas, todas no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma. Desta forma, o capital social da empresa cindida ficará como demonstrado abaixo:

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA:

MANOEL DILOR DE FREITAS, com 119.813 cotas, no valor de Cr$ 31.731.834,37;

ADOLFO ARNS, com 119.813 cotas, no valor de Cr$ 31.731.834,37;

ADRIANA BORGES DE FREITAS, com 119.811 cotas, no valor de Cr$ 31.731.304,68;

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, com 119.811 cotas, no valor de Cr$ 31.731.304,68; e

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, com 2.409 cotas, no valor de Cr$ 638.010,81.

O capital social das cindendas, no valor de Cr$ 1.000.000,00 dividido em 3.284 cotas, no valor nominal de Cr$ 304,506699147, ficará assim distribuido:

RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA:

MANOEL DILOR DE FREITAS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 52

ADOLFO ARNS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97;

ADRIANA BORGES DE FREITAS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97;

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97; e

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, com 16 cotas, no valor de Cr$ 4.872,12.

RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA:

MANOEL DILOR DE FREITAS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97;

ADOLFO ARNS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97;

ADRIANA BORGES DE FREITAS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97;

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, com 817 cotas, no valor de Cr$ 248.781,97; e

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, com 16 cotas, no valor de Cr$ 4.872,12.

V) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

Tendo em vista o desligamento de um diretor, divisão do patrimônio líquido e aumento de capital, as cláusulas 1ª, 6ª, 11ª e 12ª do Contrato Social, passarão a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1ª - Sob a denominação social de TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo, entretanto, a sociedade utilizar como título do estabelecimento a denominação: TV ELDORADO, uma emissora da Rede de Comunicações Eldorado-RCE, para execução de serviços de sons e imagens (Televisão)".

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 53

BKM 0175

"Cláusula 6ª - O capital social é de Cr$ 127.564.288,91 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos), dividido em 481.657 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete) cotas, no valor de Cr$ 264,84466936 cada uma, assim distribuidas:

MANOEL DILOR DE FREITAS, já qualificado, com 119.813 (cento e dezenove mil, oitocentas e treze) cotas, no valor de Cr$ 31.731.834,37 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos);

ADOLFO ARNS, já qualificado, com 119.813 (cento e dezenove mil, oitocentas e treze) cotas, no valor de Cr$ 31.731.834,37 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos);

ADRIANA BORGES DE FREITAS, já qualificada, com 119.811 (cento e dezenove mil, oitocentas e onze) cotas, no valor de Cr$ 31.731.304,68 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos);

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, já qualificada, com 119.811 (cento e dezenove mil, oitocentas e doze) cotas, no valor de Cr$ 31.731.304,68 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos);

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, já qualificado, com 2.409 (duas mil, quatrocentas e nove) cotas, no valor de Cr$ 638.010,81 (seiscentos e trinta e oito mil, dez cruzeiros e oitenta e um centavos).

Parágrafo 1º - As cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá da prévia anuência do Ministério da Infra-Estrutura, Secretaria de Comunicações, sendo nula e insubsistente qualquer transferência efetivada sem essa formalidade".

"Cláusula 11ª - A sociedade será administrada por três diretores, sendo: a) Diretor Superintendente e b) dois diretores sem designação específica".

"Cláusula 12ª - Ficam nomeados na assinatura do presente contrato, para o cargo de Diretor Superintendente, o sócio cotista MANOEL DILOR DE FREITAS, já qualificado, e para diretores: ADOLFO ARNS, já qualificado e ENO STEINER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na Rua Pedro Beneton, 259, portador do CPF/MF nº 006.150.309-63 e Cédula de Identidade nº 103.552 SSI-SC.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8742134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 54
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Parágrafo Único: O diretor ENO STEINER, no seu ato gestivo assinará no uso da denominação social da empresa, que ficará como demonstrado abaixo:

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA
ENO STEINER"

VI) PROJETO DO CONTRATO SOCIAL DA NOVA COMPANHIA: O projeto dos Contratos Sociais das cindendas faz parte integrante do presente protocolo.

VII) CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DAS COTAS DA TV ELDORADO CATARINENSE LTDA POR COTAS DA NOVA SOCIEDADE: As cotas da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA, que serão canceladas por força da divisão do capital social, serão substituídas por cotas da nova sociedade.

VIII) DEMAIS CONDIÇÕES A QUE ESTÁ SUJEITA A CISÃO: a) A transferência dos bens a serem vertidos será efetivada na data da alteração contratual que aprovar a cisão e a constituição da nova sociedade, comprometendo-se a TV ELDORADO CATARINENSE LTDA a tomar as providências necessárias à sua formalização, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da devida aprovação pela Secretaria das Comunicações-Ministério da Infra-Estrutura; b) Os ônus decorrentes da transferência dos bens serão suportados pelas cindendas; c) As sociedades cindendas responderão exclusivamente pelas obrigações discriminadas neste Protocolo; d) As variações patrimoniais posteriores a 31.12.91, serão absorvidas pela cindida e pelas cindendas, na proporção dos respectivos patrimônios, mantido e vertidos. Criciúma, SC, 02 de janeiro de 1992. (ass.) Manoel Dilor de Freitas, Adolfo Arns e Eno Steiner".

Dando continuidade, o Sr.Presidente disse que cumpria ser procedida a avaliação dos bens, devendo ser escolhidos os peritos que procederiam a avaliação dos bens, recaindo na escolha dos senhores LUIZ JOSÉ DAMAZIO, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 224.506.889-00 e CRC/SC 6.589, CARLOS HENRIQUE ALAMINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 223.272.909-53 e CRA/SC 2.544 e EVANIR AGOSTINHO MELLER, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do CPF/MF nº 206.424.310-00 e CREA/SC nº 6.972, os dois primeiros residentes e domiciliados em Criciúma, SC e o último em Florianópolis, SC, que, algum tempo depois, apresentaram o referido Laudo de Avaliação, como segue:

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 55
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

"LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, LUIZ JOSÉ DAMAZIO, CARLOS HENRIQUE ALAMINI e EVANIR AGOSTINHO MELLER, peritos nomeados para avaliação do patrimônio a ser vertido, em cisão parcial, para duas novas sociedades a serem constituídas, vem apresentar o resultado a que chegaram:

para a **RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA:**

ATIVO - CIRCULANTE: Cr$ 50.674.290,87. DIREITOS REALIZÁVEIS: Cr$ 50.674.290,87. Clientes: Cr$ 36.101.746,17; Títulos descontados: (Cr$ 163.461,60); Estoques: Cr$ 12.957.110,30; Outros direitos realizáveis: Cr$ 1.778.896,00. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: Cr$ 77.126.696,04. CRÉDITOS DE FINANCIAMENTO: Cr$ 77.126.696,04. Créditos com empresas ligadas: Cr$ 76.367.490,88; Empréstimos compulsórios: Cr$ 759.205,16. PERMANENTE: Cr$ 52.204.851,08. IMOBILIZADO: Cr$ 52.204.851,08. Equipamentos e instalações escritório: Cr$ 3.584.265,42; Equipamentos de comunicação: Cr$ 41.503.962,12; Veículos: Cr$ 7.116.623,54. **TOTAL DO ATIVO:** Cr$ 180.005.837,99. **PASSIVO:** CIRCULANTE: Cr$ 179.005.837,99. DÉBITOS DE FUNCIONAMENTO: Cr$ 179.005.837,99. Salários a pagar: Cr$ 1.849.200,00; Encargos sociais: Cr$ 81.406.696,31; Impostos e contribuições: Cr$ 75.737.455,52; Provisão para férias: Cr$ 2.514.507,53; Comissões a pagar: Cr$ 517.910,91; Outros débitos: Cr$ 16.980.067,72. PATRIMONIO LIQUIDO: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL SOCIAL: Cr$ 1.000.000,00. Capital integralizado: Cr$ 1.000.000,00. **TOTAL DO PASSIVO:** Cr$ 180.005.837,99, cuja relação analítica constitui anexo 01 deste.

para a **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO:**

ATIVO - CIRCULANTE: Cr$ 21.268.435,99. DIREITOS REALIZÁVEIS: Cr$ 21.268.435,99. Clientes: Cr$ 22.500.360,82; Títulos descontados: (Cr$ 1.231.924,83). PERMANENTE: Cr$ 39.163.642,03. IMOBILIZADO: Cr$ 39.163.642,03. Equipamentos e instalações escritório: Cr$ 620.716,51; Equipamentos de comunicação: Cr$ 38.542.925,52. **TOTAL DO ATIVO:** Cr$ 60.432.078,02. **PASSIVO:** CIRCULANTE: Cr$ 29.262.922,95. DÉBITOS DE FUNCIONAMENTO: Cr$ 29.262.922,95. Salários a pagar: Cr$ 2.407.000,00; Encargos sociais: Cr$ 18.579.842,30; Impostos e contribuições: Cr$ 4.337.046,09; Provisão para férias: Cr$ 3.722.205,74; Comissões a pagar: Cr$ 136.593,03. Outros débitos: Cr$ 80.235,79. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Cr$ 30.169.155,07. DÉBITOS DE FINANCIAMENTO: Cr$ 30.169.155,07. PATRIMONIO LIQUIDO: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL: Cr$ 1.000.000,00. CAPITAL SOCIAL: Cr$ 1.000.000,00. Capital integralizado: Cr$ 1.000.000,00. **TOTAL DO PASSIVO:** Cr$ 60.432.078.02, cuja relação analítica constitui anexo 02 deste.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 56
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Informamos que o critério adotado, consoante as finalidades de mera divisão do patrimônio, foi o dos valores contábeis corrigidos até o balanço de 31 de dezembro de 1991. Criciúma, 02 de janeiro de 1992. (ass.) Luiz José Damazio, Carlos Henrique Alamini e Evanir Agostinho Meller".

Em seguida, foi debatido o Laudo de avaliação que confirmou, integralmente, os valores do Protocolo de Cisão, sendo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente, a seguir, declarou estar definitivamente formalizada a cisão parcial da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA,, com versão de seu patrimônio para duas novas sociedades que terão a denominação social de **RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA** e **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA**, passando as cláusulas 1ª, 6ª, 11ª e 12ª do Contrato Social da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA a viger com a redação constante do Protocolo de Cisão, retro transcrito, servindo esta como documento comprobatório da cisão, da constituição das novas sociedades, bem como da extinção da emissora FM de Tubarão, hoje filial da TV ELDORADO CATARINENSE LTDA. Assim sendo, o Sr.Presidente solicitou a todos os presentes que se mantivessem em seus lugares para que iniciasse a leitura dos Contratos sociais das novas sociedades.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de ser submetida a aprovação do Ministério da Infra- Estrutura-Secretaria de Comunicações e posterior registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Criciúma, SC, 02 de janeiro de 1992

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ADRIANA BORGES DE FREITAS

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

ROSEMERE MARIA RESMINI DE BONA SARTOR SARTOR
Testemunha
CPF/MF 303.468.609-97

MARIA CELONI POSSENTI DA SILVA
Testemunha
CPF/MF 184.355.649-91

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 57
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0179

MAR 25 1993

JUCESC Nº 42.900.314.747

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0180

ANEXO 01

RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA

RELAÇAO ANALITICA PATRIMONIAL

	Cr$
1. A T I V O	180.005.837,99
1.1. CIRCULANTE	50.674.290,87
1.1.1. DIREITOS REALIZAVEIS	50.674.290,87
CLIENTES	36.101.746,17
SASIL-Soc.Arroio do Silva	2.861,25
Sandro Elias (Assoc.Espirita)	2.696,40
Sandro Elias (Assoc.Espirita)	14.980,00
Target Informatica e Repr.Ltda	22.470,00
Marilizia Silva Gabriel-ME	17.000,00
Video Cric.Clube-Com.Loc.Fitas Ltda	16.712,13
Video Cric.Clube-Com.Loc.Fitas Ltda	18.318,17
Listel Listas Telef.S/A	31.574,40
Valdir Nicolau Gava	40.000,00
Destaque Modas	45.139,99
Divulga Prom.Propag.Marketing	49.019,26
Santos & Pires Ltda-ME	17.388,00
Valdir Nicolau Gava	12.000,00
Moveis Perola S/A	191.360,00
Loma Negra Ind.Com.Conf.Ltda	351.816,00
Neverton Pedroso Reus	34.950,00
Divulga Prom.Propag.Marketing	54.470,00
Radio Imigrantes de Turvo Ltda	2,00
Fatima Artigos Esportivos Ltda	5.694,84
Loma Negra Ind.Com.Conf.Ltda	351.816,00
Com.Atac.Bebidas Içarense Ltda	41.940,00
Neverton Pedroso Reus	30.000,00
Prefeitura Munic.de Içara	95.000,00
Antonio Pacheco	55.000,00
Prefeitura Municip. de Içara	55.780,00
Loma Negra Ind.Com.Conf.Ltda	351.816,00
Prefeitura Municip. de Sombrio	61.520,00
Dueu-and-Klein Confec.Ltda	44.000,00
Antonio Carlos Borges	26.900,00
Prefeitura Municip.de Içara	95.000,00
Everaldo Apolinario Joao	10.148,97
Dueu-and-Klein Confec.Ltda	66.000,00
Prefeitura Municip. de Içara	63.000,00
Eversom Paladini	20.000,00

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 59

BKM0181

Dueu-and-Klein Confec.Ltda	66.000,00
Prefeitura Municip. de Sombrio	37.063,60
G.R.Video	50.000,00
Ademir Jose Heleodoro	32.300,00
Acafe Ass.Cat.Fundaçao Educacional	49.216,00
Prefeitura Municip. de Urussanga	60.000,00
Academia Musculation	62.650,00
Vitor Luiz Frutuoso da Costa	49.728,00
M.H.P.Lanchonete e Rest. LT	50.000,00
Amarildo Augusto Martins	30.000,00
Prefeitura Municip. de Içara	100.800,00
Capitaçao Distr.Imagens TV a cabo	240.840,00
Fernando da Rocha	21.700,00
Pref.Municipal de Içara	107.010,00
Divulga Prom.Prop.Marketing	177.120,00
Everaldo Apolinario Joao	76.515,43
Joenio Pires	25.000,00
Soc.Recreativa Urussanga	28.644,00
Duan Promoçoes	20.000,00
Scorpions Sicos Clube Ltda	117.000,00
Vitor Luiz Frutuoso da Costa	32.000,00
Silvio de Souza Ferreira	400.000,00
Ceramica Lessa Latda	19.100,00
Pref.Municipal de Nova Veneza	65.472,00
Duan Promoçoes	70.000,00
Pref.Municipal de Içara	57.300,00
Marcelo Luiz Cardoso	30.000,00
Di-Som Com. Equip.Eletr.Ltda	80.000,00
Duan Promoçoes	62.000,00
New Griff Ind.Com.Confecçoes Ltda	147.000,00
Pref.Municipal de Içara	94.110,00
Lahore Publicidade Ltda	144.000,00
Rudi Backes	26.352,00
Pref.Municipal de Nova Veneza	39.528,00
Everaldo Apolinario Joao	23.527,50
Eletro Modelo Ltda	39.000,00
Lanchonete de Bom Ltda	173.923,00
Everaldo Apolinario Joao	110.086,00
Pref.Municipal de Nova Veneza	51.000,00
Corbetta Equip.p/Escritorio Ltda	44.840,00
Bar e Rest.Recanto Gaucho	90.000,00
Supergraf Ind.Grafica Ltda	250.000,00
Chevauto-Peças e Serviços Ltda	230.000,00
Ariovaldo Leal (KGB)	255.000,00
Everaldo Apolinario Joao	85.637,00
Ariovaldo Leal (KGB)	450.000,00
Homem Ind.Com.Confecçoes	144.568,98
Studio Transarte Prod.Artisticas	263.500,00
Prope-Calçados e Acessorios Ltda	240.000,00
Jairo Manoel Fortunaro	121.550,00
Jose Eduardo Machado Dudu (ZYP 3 P)	82.888,00
Manoel Mota	53.170,00
Manoel Mota	28.460,00
Ind. e Com.Conf.Mazzuco Ltda	107.302,00
Eletro Modelo Ltda	107.302,00

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0182

Everaldo Apolinario Joao	131.850,00
Zanatta Com.Motocicletas Ltda	184.590,00
Artmentos Ind.Com.Art.Cim.Ltda	118.859,00
Panterao Lanches Ltda	153.480,00
Supergraf Ind.Grafica Ltda	250.000,00
Chevauto-Peças e Serviços Ltda	275.471,00
Smooth Ind.Com.Calçados Ltda	279.735,20
Pref.Municipal de Orleans	100.000,00
Benedet & Cia Ltda	111.500,00
Rovaris e Filhos Ltda	150.000,00
Soc.Recreativa Uniao Operaria	60.000,00
Ornamentos Marmores e Pedras Ltda	140.961,60
Magazine Pereira Ltda	179.646,00
Geraldo de Souza & Cia Ltda	109.855,00
Samaju Ind.Com.Confecçoes Ltda	83.660,00
Samaju Ind.Com.Confecçoes Ltda	83.660,00
Içadiesel Com.Peças p/veiculos Ltda	250.000,00
Amboni Balas e Chocolates	250.000,00
Polimarcas Com.Conf.Ltda	250.000,00
Irma Igino Serafim-ME	209.000,00
Pelegrini Ind.Com.Esquadrias Ltda	65.000,00
Brogni e Cia (Casa Roma)	45.000,00
Paulo Renato M.da Silva e Cia Ltda	22.500,00
Marlene Salete Pedroso	30.000,00
Nilmaq Com. Repr.Maquinas Ltda	100.000,00
OESC Org.Educ.Sul Catarinense	560.000,00
Assoc.Inds.Merc.da Mida Criciuma	326.754,00
Assoc.Inds.Merc.da Mida Criciuma	326.754,00
Joao Batista Reus	56.000,00
Delupo Com.Ferram. e Maquinas Ltda	210.000,00
Claudio Gomes	51.000,00
Studio Transarte Prod.Artistica	358.650,00
Studio Transarte Prod.Artistica	1.195.500,00
Ornamentos Marmores e Pedras Ltda	166.500,00
Ornamentos Marmores e Pedras Ltda	166.500,00
Delphus-Proj. e Materiais Ltda	139.867,40
Vilma Maria Vitoreti	50.894,06
Radio Jornal do Brasil Ltda	28.153,44
Com. de Calçados Pavone Ltda	600.000,00
Miranda Acess.Com.Repr.Inf.Ltda	312.960,00
Giassi e Cia	341.520,00
Renato Anselmo Zanoni	120.000,00
Paiolao Boutique	160.000,00
OESC Org.Educ.Sul Catarinense	170.324,80
Joao Batista Reus	89.600,00
Ernesto Neugebauer S/A Ind.Reunid.	872.399,38
Rosso e Zanette Cia Ltda	199.250,00
J. de Lucca & Cia Ltda	155.000,00
Reni Rafael da Rosa	700.000,00
New York Rincao Ltda	1.000.000,00
Jd.Infancia Tiquinho de Gente Ltda	49.101,25
Jd.Infancia Tiquinho de Gente Ltda	49.101,25
Pref.Municipal de Sideropolis	276.000,00
Assoc.L.Shop.Della Giustina	365.692,00
Comat-Com.Automoveis Tubarao Ltda	370.553,00

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0183

Emp.Lageana de Cinema Teatro Ltda	40.225,75
Crivel Moto Ltda	329.708,00
Everaldo Apolinario Joao	172.089,00
Zanatta Com.Motocicletas Ltda	240.927,00
Casa do Rock Ltda	496.602,00
Artmentos Ind.Com.Art.Cim.Ltda	155.134,00
Geraldo de Souza e Cia Ltda	143.383,00
Chevauto-Peças e Serviços Ltda	359.545,00
Remitron Com. e Assist.Tecnica Ltda	115.000,00
Dagostim & Dagostim Ltda	200.810,00
Burigo Irmaos e Cia Ltda	288.269,00
Supergraf Ind.Grafica Ltda	250.000,00
Pref.Municipal de Criciuma	333.792,70
Pedro Joaquim (Petris Moda)	103.253,06
Vilma Maria Vitoreti	66.429,60
Matinhago Calc.Confecçoes Ltda	95.692,00
Fatima Artigos Esportivos Ltda	263.300,00
Bisteck Supermercados Ltda	273.063,50
Julio Gaidzinski S/A	408.966,02
Terre Alimentos Ltda	614.400,00
OESC Org.Educ.Sul Catarinense	700.000,00
Rovaris e Filhos Ltda	150.000,00
Magazine Pereira Ltda	234.473,00
Sodilac S/A	375.177,14
Macedo Koerich Agroindustrial Ltda	288.000,00
Assoc.Bras.Odontologia Reg.Criciuma	70.000,00
Banco Itau S/A	550.000,00
Indl.Alimentos Fornasa	160.000,00
Confecçoes Cedru's Ltda	106.541,00
Malhas Lady Ltda	299.000,00
FUCRI-Fund.Educ.de Criciuma	92.000,00
Araranguaense Adm.Cons.S/C Ltda	45.375,00
Araranguaense Adm.Cons.S/C Ltda	45.375,00
Escolinha Brincando e Aprendendo Ltda	49.101,00
Escolinha Brincando e Aprendendo Ltda	49.101,00
Irma Igino Serafim-ME	108.000,00
Soc.Recreativa Urussanga	75.000,00
Olavo Rosso	250.000,00
Ornamentos Marmores e Pedras Ltda	91.991,15
Ornamentos Marmores e Pedras Ltda	91.991,15
Nova Europa Posto de Abstec.Ltda	246.682,80
Pref.Municipal de Urussanga	130.000,00
Bebidas Monteiro Ltda	600.000,00
Comercial de Pneus Nicao Ltda	500.000,00
Gelcio Rafael da Rosa	70.000,00
Remabombas Rep.de Bombas Ltda	49.101,00
Remabombas Rep.de Bombas Ltda	49.101,00
Tupa Clube de Meleiro	130.000,00
Gremio Turvense	193.000,00
Peruchi Carminatti Ltda	120.000,00
Justi Bebidas Ltda	50.000,00
Peruchi Carminatti Ltda	120.000,00
Incosol-Ind.Com.Sorvetes Ltda	750.000,00
Ariovaldo Leal (KGB)	375.000,00
Ariovaldo Leal (KGB)	375.000,00

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 62

A.L.Bertollo e Cia Ltda	75.115,00
A.L.Bertollo e Cia Ltda	96.462,00
Ana Cardoso Pacheco	252.000,00
BR Som	53.790,00
Renato Anselmo Zanoni	160.000,00
Centro Educacional Objetivo	1.475.000,00
Camping Lagoa da Serra	430.360,00
TITULOS DESCONTADOS	(163.461,60)
Ornamentos Marmores e Pedras Ltda	140.961,60
Paulo Renato M.da Silva e Cia Ltda	22.500,00
ESTOQUES	12.957.110,30
80 chaves p/cartucheiras	2.177.333,92
20 cabeças p/cartucheiras	3.817.138,52
2 reles p/cartucheiras	38.103,34
3 chaves de gravaçao p/cartucheira	110.227,53
10 chaves de parada p/cartucheira	312.991,75
10 chaves de partida p/cartucheira	340.208,43
300 rolos pressor p/cartucheira	5.035.084,69
01 resistor 8755	394.641,77
01 anel de vedaçao 8410	1.973,21
01 anel de vedaçao 8110	1.905,17
01 anel de vedaçao 5-099	2.177,33
05 transistor CD-3401	646.396,00
01 transistor SD-1219	78.928,64
OUTROS DIREITOS REALIZAVEIS	1.778.896,00
Consorcio Amauri S/C Ltda	1.778.896,00
1.2. REALIZAVEL A LONGO PRAZO	77.126.696,04
1.2.1. CREDITOS DE FINANCIAMENTO	77.126.696,04
CREDITOS C/PESSOAS LIGADAS	76.367.490,88
Soc.Radio Dif.Eldorado Cat.Ltda	76.367.490,88
EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	759.205,16
1.3. PERMANENTE	52.204.851,08
1.3.1. IMOBILIZADO	52.204.851,08
EQUIP. E INSTAL.ESCRITORIO	3.584.265,42
1 mesa cerej. c/gav.e 1 cadeira Giroflex	33.030,61
1 mesa p/maquina c/rodiz.mod. 7918	4.198,66

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5aa1baad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 63

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0185

1 mesa mod.7917 em imbuia	6.008,42
6 cadeiras cavaletti C2008 NF 4941	75.394,61
3 cadeiras cavaletti C2007 TCEP NF 4942	41.482,30
3 maq.escr.mod.R150 Elite N 470527-470526	400.038,53
1 maquina escrever TEK 3	161.378,99
1 maquina escrever Remington 150	119.432,41
1 maq.escr.Olivetti Letera 82 n.8785470	56.052,84
1 maquina escrever Remington 150	91.438,34
2 ficharios Mend ref.M74 Gama	88.735,08
1 maq.escr.Olivetti mod.MS 98/46 Paica	118.052,55
2 maq.escr.Facit 933912 E 935242	300.432,78
1 escrivaninha c/balcao	215.782,17
6 cadeiras giratorias 2004	107.572,17
1 impressora prol. Antares 300 CPS NF 401	1.197.011,22
7 cadeiras giratorias ML-04 NF 24	185.482,36
2 calculadoras eletr.Dismac 321 MPV NF 24	382.741,38
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇAO	41.503.962,12
48 fitas magneticas virgens c/estojo	0,01
Construçao de 1 discoteca completa	0,01
48 fitas magneticas 211 Scotch	16.517,71
12 fitas magneticas 211 C Scotch	8.701,33
Toca disco Technics S1-2900	145.799,48
1 Receiver Sony STR UX 30885 NF 8079	261.891,28
1 proces.efeitos Oliver DR1000 NF7231	805.273,79
2 T.disco Laser Philco Hitachi PU A6000	415.426,12
3 radio portatil RPF M31 Motoradio NF9930	161.702,38
3 microfones Leson SM58 NF 10253	366.834,08
1 monitor modulado transm.som FMS2	1.819.860,68
1 monitor modulado transm.som FMS2	2.048.559,63
1 misturador audio 16 canais M-216	1.674.804,81
1 misturador audio 8 canais M-208	1.149.375,95
4 microfones prof.Cardoid RE-20	1.041.425,95
1 gravador prof.Mono Mod.Dura Track 90RP	2.643.073,88
4 grav.prof.SL-100,SL-1200 MK2, 110V-60HZ	1.380.001,81
1 compact disc.CDP-C500M NF 10779	601.338,11
1 amplificador CSR 120W NF 010779	184.455,39
2 Reciver SA190 Technias NF 010750	837.819,42
2 gravadores Panasonic RQ L 305 NF 10749	159.455,95
2 relogios parede Philips NF 010749	70.336,34
6 radio portatil Dunga II NF 10783	320.638,19
5 fone ouvido HF 880 Selenium NF 10783	84.914,20
2 radio parede Philips NF 010929	62.288,69
1 compact disc Sony CDP 390 NF 13519	515.951,32
1 antena TVRO 24 B1 FL NF 50	465.378,70
1 receptor LNB c/acess. NF 93	2.640.300,12
1 microfone AOJ-VD 234 NF 14050	121.495,20
4 microfones SM-58 Leson NF 14050	426.388,57
1 radio relogio Philips A 13180 NF 14050	46.714,62
2 toca discos SL-1200 MK2	1.917.958,35
1 mesa audio M-216	3.119.009,86
1 gravador Tascan 32 fat 5626/4911	3.100.388,96
1 cartucheira estereo 900-9103-000	5.120.762,39
1 equip.transmissor FM em freq.modulada	189.269,11

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

1 equalizador grafico Urei	41.724,95
1 gravador Akai usado	85.856,16
1 Tuner Toshiba	35.862,37
1 toca discos Tecnicos SLQ 2000	69.775,17
1 gravador Akai mod. GX 4000	137.051,89
1 toca discos Technicos SLQ 200	54.559,54
1 antena FM de 1 elemento	168.082,13
1 micro sistem Sony	63.379,96
1 toca discos c/radio FRHAN AM-FM	44.366,54
1 multimetro AS 100D	148.194,78
2 Walkmann Philips	26.015,78
1 antena FM 01 c/acessorios	299.383,91
1 monitor de modulaçao e frequencia	610.156,45
Desp.c/desembaraço monitor mod.Freq.p/FM	64.454,22
Taxa CACEX ref.monitor modulador freq.FM	5.127,80
1 monitor estereo modulado e freq. FM	527.268,14
Desp.desembaraço monitor estereo freq.FM	64.454,22
Taxa CACEX monitor modulador e freq.FM	5.127,80
4 fones Agena TCL	18.019,18
2 telefones magneticos	28.170,53
1 antena FM4 97.3 FB 1558-FB 1561 4S 556	4.692.620,72
Frete antenas NF 5691	390.197,49
VEICULOS	7.116.623,54
1 automovel Gol S branco paina, mod.1986	574.920,36
1 autom.Gol chs 9BWZZ30ZLT-095183 NF 8373	6.541.703,18
2. P A S S I V O	180.005.837,99
2.1. CIRCULANTE	179.005.837,99
2.1.1. DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	179.005.837,99
SALARIOS A PAGAR	1.849.200,00
ENCARGOS SOCIAIS	81.406.696,31
Salario Educaçao	8.048.589,86
INSS	73.358.106,45
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇOES	75.737.455,52
IRRF	15.560.175,78
PIS	24.232.932,76
Finsocial	35.944.346,98
PROVISAO P/FERIAS	2.514.507,53
COMISSOES A PAGAR	517.910,91
Rochar Total Prop.Ltda	93.669,31
Duan Promoçoes Ltda	92.200,00
Lahore Publicidade Ltda	23.200,00

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5aa1baad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8742134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 65

PK Agencia Prop.Ltda	12.048,00
Nossa Casa Ag.Publ.Ltda	3.952,80
Lucia Burigo	67.460,00
Arilton Amador Prop.	150.284,80
Luiz G.C.Francisco	60.000,00
Continental Publ.Ltda	15.096,00
OUTROS DEBITOS	16.980.067,72
Brasileira Seg. S/A	146.666,34
Consorcio Crivel Ltda	16.833.401,38
2.2. PATRIMONIO LIQUIDO	1.000.000,00
2.2.1. CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00

Criciuma, SC, 02 de janeiro de 1992

LUIZ JOSE DAMAZIO	CARLOS H.ALAMINI	EVANIR A.MELLER
CRC/SC 6.589	CRA/SC 2.544	CREA/SC 6.972

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1baad1bbb0f612

Petição (6142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 66

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

BKM0188

RELAÇAO ANALITICA PATRIMONIAL

1. A T I V O	60.432.078,02
1.1. CIRCULANTE	21.268.435,99
1.1.1. DIREITOS REALIZAVEIS	21.268.435,99
CLIENTES	22.500.360,82
Açougue e Lanchonete Jaqueline ME	780,00
Eletronica Eletrica Ltda ME	4.740,00
Enos Kruger & Silva	3.500,00
Imbituba Tur-Turismo Esc.Pas.Ltda	1.500,00
Joelci Batista dos Santos	14.400,00
Joelci Batista dos Santos	24.880,00
Show Room Com.Repres. Ltda	29.000,00
Enos Kruger & Silva	34.000,00
Show Room Com.Repres. Ltda	40.971,00
Stravaganzza Ind.de Confec.Ltda	15.000,00
Canion Ind.Confecçoes Ltda	26.000,00
Ind.Com.Prod.Fibra de Vidros Ltda	20.000,00
Otto Manoel Duarte	21.250,00
Listel Listas Telefonicas S/A	107.352,96
Rodauto Peças Ltda-ME	30.875,00
Pref.Municipal de Gravatal	61.760,00
News Com.Serv.Informativa-ME	35.108,31
Jose Alceu Freitas Wamosy	50.000,00
Kek Artigos Esportivos Ltda	20.000,00
News Com.Serv.Informativa-ME	40.950,33
Aldair Gildo Luiz	70.715,28
Sandro Ivelto Campos-ME	18.467,30
Jose Alceu Freitas Wamosy	50.000,00
Pref.Municipal de Gravatal	50.000,00
Jose Ferreira de Souza Filho	78.300,00
Flotuba-Ind.Com.Bilhares Ltda	20.000,00
Pref.Municipal de Anitapolis	35.000,00
Jose Ferreira de Souza Filho	78.300,00
Delcio Antonio de Oliveira	117.450,00
Anisia Terezinha Delfino	55.000,00
Jose ferreira de Souza Filho	78.300,00
CASAN-Cia.Cat.Aguas e Saneamento	35.776,00
Berenice I.C.da Silva	30.000,00

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0189

Aldair Gildo Luiz	36.900,00
Gilberto Zanette	14.760,00
Anisia Terezinha Delfino	65.000,00
Gilberto Zanette	14.760,00
Pro HP Laguna Beach Confecçoes Ltda	42.502,00
Anisia Terezinha Delfino	65.000,00
Delupo Com.Ferram. e Maquinas Ltda	80.000,00
Danceteria Tarantulas Ltda	25.000,00
Luiz Eugenio de Carvalho	70.000,00
Listel Listas Telefonicas S/A	19.680,00
Luiz Eugenio de Carvalho	255.000,00
Sergio Grassi	85.000,00
Silva & Carminatti Ltda	350.000,00
Sergio Grassi	204.000,00
Venancio Eleoterio da Silva	12.400,00
Serralheria Vargas Ltda	44.020,00
Altair Rodrigues	68.850,00
Soc.Rec. Sul Catarinense	55.000,00
Gravatal Hoteis Turismo S/A	122.240,00
Janete Amaral Correa Bianchini	80.610,72
Confecçoes Love Story Ltda	129.361,02
Otto Manoel Duarte	27.000,00
Com.de Conf.Zarbato	13.600,00
Zaron Pacheco Gonçalves	240.000,00
Paulo R.da Silva Branco ME	139.000,00
Kek Artigos Esportivos Ltda	86.884,00
Back Com.Moveis Eletrod.Ltda	175.159,00
Zaron Pacheco Gonçalves	280.272,00
Janete Amaral Correa Bianchini	94.137,00
Bossle, Filhos e Cia Ltda	96.000,00
Helio Porto da Cruz	429.872,00
Independente Futebol Clube	33.190,00
Ind.Com.Conf.Guga's Ltda	200.000,00
Secret. de Estado dos Transp. e Obras	144.576,00
Brunato Representaçoes Comerciais Ltda	49.698,00
Marlene Salete Pedroso	90.000,00
MP-Promoçoes Comerciais Ltda	500.000,00
Paroquia Sao Joao Batista	25.300,00
Vinicola Felippe Ltda	64.837,00
Vinicola Felippe Ltda	64.837,00
Helio Porto da Cruz	150.000,00
Unfrido Roberto de Brum Stupp	100.000,00
Ize & Cia Ltda ME	182.273,00
Confecçoes Love Story Ltda	180.934,00
Caporal e Cia Ltda	104.080,00
Zumblick & Cia Ltda	50.633,00
Panificio Conf.Helena Ltda	82.713,00
Zaron Pacheco Gonçalves	335.682,00
Becks's Ind.Vestuario Ltda	156.651,20
Kek Artigos Esportivos Ltda	104.060,80
Smooth Ind.Com.Calçados Ltda	167.840,80
Santos Fernandes Com.Tecidos Ltda	141.126,00
Brunato Repres.Comerciais Ltda	59.523,00
Ind.Com.Calçados Maressa Ltda	119.770,04
Ind.de Confecçoes Folchette	163.630,00

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0190

Milao Veiculos Ltda	223.934,00
Bossle, Filhos e Cia Ltda	160.000,00
Helio Porto da Cruz	192.000,00
Silva & Carminati Ltda	100.000,00
Lojas Unidas Ltda	149.198,00
Guarezi Marcon & Cia Ltda	97.240,00
Back Com.Moveis Eletrod.Ltda	99.280,00
Agua Urca Distr.de Agua Mineral	250.000,00
Helio Porto da Cruz	142.822,40
Juana Papeis e Presentes Ltda	207.186,00
Helio Porto da Cruz	337.911,00
Julio Cesar Fontana	100.000,00
Comercial Tec.Conf.Uthman Ltda	160.000,00
Mariana Cosmeticos Ltda	94.868,00
Julio de Leon Malhas	147.000,00
Beck's Ind.Vestuario Ltda	272.000,00
Clube Recreat.Primeiro de Janeiro	107.116,80
Helio Porto da Cruz	78.106,00
Auto Posto Cidade Azul Ltda II	60.000,00
Aldair Gildo Luiz	225.000,00
Silva & Carminati Ltda	100.000,00
Radio Jornal do Brasil Ltda	26.257,92
Omar Maumud Ahmad Muhammad	140.691,00
Ind.Confecçoes Folchette	213.570,00
Maria de Lourdes Collaço Fretta	77.689,00
Santos Fernandes Com.Tecidos Ltda	184.198,00
Bongiolo & Filhos Ltda	391.560,00
Soc.Recreativa Ginastica Tubarao	56.833,00
Panificio Confeitaria Helena Ltda	107.957,00
Com.Confecçoes Rainha Ltda	321.667,00
Agua Urca Distr.de Agua Mineral	326.300,00
Back Com.Moveis Eletrod. Ltda	129.580,00
Bossle, Filhos e Cia Ltda	160.000,00
Terre Alimentos Ltda	480.000,00
Juana Papeis e Presentes Ltda	270.419,00
Mono's Motel Ltda	130.520,00
Com.Tec.Conf.Uthman Ltda	160.000,00
Mariana Cosmeticos Ltda	123.822,00
Julio de Leon Malhas	191.864,00
Beck's Ind.Vestuario Ltda	272.000,00
Lojas Unidas Ltda	194.733,00
Soc.Esportiva e Recr.Sao Ludgero	100.000,00
Sodilac S/A	237.834,94
Claudemir Kindermam	50.000,00
Roberto Antonio Rechia	30.700,00
Com.Automoves Tubarao Ltda	421.280,00
Bossle, Filhos e Cia Ltda	160.000,00
Ind.Bebidas Cardoso Ltda	92.000,00
Calçados Paludetti Ltda	103.000,00
Arapua Importaçao e Com. S/A	420.700,00
Cia de Aguas Termais	333.080,00
Cia de Aguas Termais	155.000,00
Santos Fernandes Com.Tecidos Ltda	170.000,00
Sorveteria Alaska Ltda	184.598,00
Restaurante Ipirangao Ltda	173.410,00

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Assoc.Moradores de Pouso Alto II	75.000,00
Pref. Municipal de Sao Martinho	360.000,00
Com.Automoveis Tubarao Ltda	50.000,00
Malharia Top Line Ltda	429.600,00
R.M.Public.Prom.Merchandising Ltda	192.801,00
Indl.Aluminios Fornasa	160.000,00
Rosso e Cia Ltda	173.410,00
Restaurante Pizzaria Dom Camilo Ltda	140.000,00
Ize & Cia Ltda ME	182.273,00
Auto Posto Cidade Azul I	180.000,00
Newton Vicente Porto Filho	80.000,00
Com.Automoveis Tubarao Ltda	168.528,00
Ariovaldo Leal (KGB)	680.000,00
Adriana Rute Fraga	43.000,00
Cozinha da Mama-Comida Cas.Cong.Ltda	150.000,00
Soc.Amigos da Praia Arroio Corrente	108.000,00
Kek Artigos Esportivos Ltda	70.000,00
Amauri Manoel Inocencio	210.000,00
Milao Veiculos Ltda	318.511,00
Omar Maumud Ahmad Muhammad	140.000,00
Caporal e Cia Ltda	135.845,00
Camping Lagoa da Serra	344.288,00
Jailson Napoli	90.000,00
Com. de Calc.Maziero Ltda	131.440,00
TITULOS DESCONTADOS	(1.231.924,83)
J.H.Herdt & Cia Ltda	56.840,83
Confecçoes Love Story Ltda	180.934,00
Caporal e Cia Ltda	104.080,00
CSE Com.Serv.Eletronicos Ltda	135.638,00
Ind.de Confecçoes Folchette Ltda	163.630,00
Milao Veiculos Ltda	223.934,00
Mariana Cosmeticos Ltda	94.868,00
Beck's Ind.do Vestuario Ltda	272.000,00
1.2. PERMANENTE	39.163.642,03
1.2.1. IMOBILIZADO	39.163.642,03
EQUIP. E INSTAL.ESCRITORIO	620.716,51
2 mesas cerej. mod.P3	26.885,04
1 maq.escr.Olivetti n. 2503725	76.164,27
1 mesa 1.25x66x74 em imbuia	29.766,35
2 arquivos Padim APOM SE	120.079,81
2 maq.escr.Olivetti Mod.MS 98-39	263.681,42
1 calculadora Sharp n.87016749	12.334,68
1 bebedouro eletrico	91.804,94
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇAO	38.542.925,52
10 fitas video cassete C-114	4.654,12

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 70
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0192

14 fitas Basf DP 26 1/4 SPES	56.009,09
1 fone Selenium HF 880 NF 27670	57.375,75
1 toca discos Laser Toshiba XRV15 NF10253	551.317,76
2 microfones prof.Cardoid RE-20	1.041.425,96
7 gravadores prof.mono mod.Dura Track 90P	12.697.157,77
2 gravadores prof.SL-1200 MK-2,110V-60HZ	1.380.001,80
3 radios portatil Philips AL130 NF 10931	131.378,51
3 fone ouvido HF880 Selenium NF 10783	127.371,30
1 radio relogio Philips DS 183 NF 10929	69.140,51
1 compact disc laser CCE L-X4 NF 2061	158.582,01
2 altofalantes 25W87 NF 72115	76.963,27
1 toca discos laser Gradiente LDP-636	195.428,71
1 tape dack CCE CD 2500 NF 13040	230.996,49
1 antena Turo 24 B1 f1.NF 49	526.972,95
1 receptor LND c/acess. NF 92	2.640.300,12
1 antena FM 4-103,7 NF 7049	2.930.134,09
2 toca discos SL 1200 MK2 fat.5626/4911	1.917.958,35
1 mesa de audio M-216 fat.5626/4911	3.119.009,86
2 caixas Sony	56.025,80
1 radio relogio National	21.009,16
1 gravador Akai mod. GX 4000	137.051,89
1 gravador Akai mod. GX 4000	137.051,89
1 antena FM CLICL c/1 elem.frequencia	89.082,90
1 estabilizador eletr.de tensao 10 KVA	740.495,98
1 estabilizador de tensao 5 KVA	573.421,14
1 mesa de som estereo 8 canais SM 28	540.355,72
2 pre amplif. p/toca disco estereo	56.220,10
1 audio proces.estereo FM nod. SG	277.019,30
1 amplif.distrib.de audio mod.SD-23	70.671,92
1 conj.compact 220 Volts 4x1 21945	62720,44
1 transmissor RDFM 1000A N77 Freq.98.1MHZ	1745368,81
1 equip.Linck estereo Telavo N317 fr.948	632.528,04
1 conj.antenas tipo painel Doc.24	86.704,85
1 sist.irradiante c/6ant.dipolo 0.5 onda	575.428,88
1 tape deck CD 200 CCE	52.083,63
2 extintores incendio 6 kg	66.181,84
1 gravador National 2222	18.704,09
1 antena FM4 103.7FA1554-FA1557 4S-543	4.692.620,72

2. P A S S I V O	60.432.078,02
2.1. CIRCULANTE	29.262.922,95
2.1.1. DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	29.262.922,95
SALARIOS A PAGAR	2.407.000,00
ENCARGOS SOCIAIS	18.579.842,30
Salario Educaçao	1.297.054,50
INSS	16.734.573,44
FGTS	548.214,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇOES	4.337.046,09

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 71
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

IRRF	77.330,41
PIS	1.044.842,23
Finsocial	3.214.873,45
PROVISAO P/FERIAS	3.722.205,74
COMISSOES A PAGAR	136.593,03
Antonio R.da Silva	17.870,00
Aguinaldo Augusto	46.929,60
Alano Eventos Ltda	4.800,00
L. & K. Comunicaçoes Ltda	23.526,20
Nossa Casa Agencia Publ.Ltda	5.480,03
J.R.Martins	37987,2
OUTROS DEBITOS	80.235,79
Brasileira Seg. S/A	80.235,79
2.2. EXIGIVEL A LONGO PRAZO	30.169.155,07
2.2.1. DEBITOS DE FINANCIAMENTO	30.169.155,07
DEBITOS C/EMPRESAS LIGADAS	30.169.155,07
Radio Som Maior FM Ltda	30.169.155,07
2.3. PATRIMONIO LIQUIDO	1.000.000,00
2.3.1. CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00

Criciuma, SC, 02 de janeiro de 1992

LUIZ JOSE DAMAZIO	CARLOS H.ALAMINI	EVANIR A.MELLER
CRC/SC 6.589	CRA/SC 2.544	CREA/SC 6.972

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1baad1bbb0f612

Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 72

BKM 0194

JUCESC
REGISTRO

MAR 25 1993

JUCESC Nº 42200314747
REGISTRO

ESTADO DE STA. CATARINA

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Fita no Transferência
24/3/93

BKM0195

Portaria nº 139 de 26 de fevereiro de 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.000201/92,

RESOLVE:

1. Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TV Eldorado Catarinense Ltda., executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas cidades de Criciúma e Tubarão, localizadas no mesmo Estado, a aumentar o seu capital social de Cr$ 1.952,90 para Cr$ 129.316.155,75.

2. Autorizar, a mesma entidade, a efetuar cisão parcial do capital social para instituição de duas novas sociedades, vertendo a parcela de Cr$ 1.000.000,00 para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda. e igual parcela para a Rádio FM de Tubarão Ltda.

3. O capital social da cindida, em conseqüência da cisão, fica reduzido para Cr$ 127.564.288,91, dividido em 481.657 cotas, assim distribuídas entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor Cr$
Manoel Dilor de Freitas	119.813	31.731.834,37
Adolfo Arns	119.813	31.731.834,37
Adriana Borges de Freitas	119.811	31.731.304,68
Karin Morgana de Freitas Arns	119.811	31.731.304,68
Antônio Sebastião dos Santos	2.409	638.010,81
Totais	481.657	127.564.288,91

4. Excluir, do quadro diretivo da cindida, o Diretor Evaldo Bussolo Stopassoli, em razão de sua renúncia, mantendo no mesmo quadro, na função de Diretor Superintendente, Manoel Dilor de Freitas, e como Diretores, Adolfo Arns e Eno Steiner.

5. Autorizar a TV Eldorado Catarinense Ltda., face ao aumento do capital social e cisão, a reformular as cláusulas 1ª, 6ª, 11ª e 12ª do contrato social, conforme minuta apresentada no processo mencionado nesta Portaria.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 74

6. Transferir, como conseqüência da cisão, nos termos do art. 94, nº 3, inciso "b", do citado Regulamento, pelo restante do prazo, para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., a permissão do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada à cindida através da Portaria MC nº 836, de 19 de outubro de 1979, e para a Rádio FM de Tubarão Ltda., a permissão do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada à cindida através da Portaria MC nº 038, de 11 de fevereiro de 1985.

7. Cabe a cada uma das cindendas - Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda-o capital social de Cr$ 1.000.000,00, dividido em 3.284 cotas, assim distribuídas entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor Cr$
Manoel Dilor de Freitas	817	248.781,97
Adolfo Arns	817	248.781,97
Adriana Borges de Freitas	817	248.781,97
Karin Morgana de Freitas Arns	817	248.781,97
Antônio Sebastião dos Santos	16	4.872,12
Totais	3.484	1.000.000,00

8. Aprovar os quadros diretivos das sociedades cindendas, ficando, após efetivada a operação autorizada, constituídos da seguinte forma:

RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA

Diretores: Alvaro Roberto de Freitas Arns e
Clavius Medeiros Varella

RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

Diretores: Alvaro Roberto de Freitas Arns e
Eno Steiner

9. A execução dos serviços de radiodifusão, cujas outorgas são transferidas por esta Portaria, reger-se-ão de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 75

10. Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que as entidades cindida e cindendas apresentem a este Ministério a alteração contratual da cindida, ora autorizada, e os contratos sociais das cindendas, arquivados na competente Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessas providências o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

HUGO NAPOLEÃO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (0142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 76

BKM0198

MAR 26 1993

JUCESC Nº 42.2003.1.4744.7

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA.

BKM0157

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua do Castelo, nº 1.100, com CPF/MF 003.515.559-00 e cédula de identidade nº 43.369 SSP/SC;

ADOLPO ARNS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Tubarão, SC, na rua Antonina Búrigo Corbetta, nº 497, com CPF/MF 006.166.999-72 e cédula de identidade 468.055 SSI/SC;

ADRIANA BORGES DE FREITAS, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada em Criciúma, SC, na rua do Castelo, nº 1.100, com CPF/MF 050.210.708-19 e cédula de identidade 10.622.120 SSP/SP;

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em Tubarão, SC, na rua Antonina Búrigo Corbetta, nº 497, com CPF/MF 533.058.259-87 e cédula de identidade 333.158 SSP/SC; e

ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Celestina Zili Rovaris, nº 125, com CPF/MF 007.262.309-87 e cédula de identidade 108.352 SSP/SC,

únicos sócios cotistas da **TV ELDORADO CATARINENSE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Criciúma, SC, no Morro Cechinel, s/nº, com contrato social arquivado na JUCESC sob o número 42200314747, em 19.11.74, têm, entre si, justo e contratado promover a alteração do contrato social da sociedade nos seguintes termos:

01. Os cotistas **MANOEL DILOR DE FREITAS**, **ADOLPO ARNS**, **ADRIANA BORGES DE FREITAS**, **KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS** e **ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, aqui qualificados, cedem e transferem parte de suas cotas a **JOÃO VILLAR GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Cuiabá, MT, na rua Sírio Libanês, nº 165, apartamento 602, com CPF/MF 796.994.728-04 e cédula de identidade 5.030.78 SSP/SP, da seguinte forma:

a) **MANOEL DILOR DE FREITAS** cede e transfere 59.906 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma,

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (0142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 78

b) ADOLFO ARNS cede e transfere 59.906 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma,

c) ADRIANA BORGES DE FREITAS cede e transfere 59.905 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma, e

d) KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS cede e transfere 59.905 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma.

02. Em consequência desta alteração, os cotistas MANOEL DILOR DE FREITAS, ADOLFO ARNS, ADRIANA BORGES DE FREITAS e KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, dão, à sociedade, a mais ampla, geral e irrevogável quitação de seus haveres, correspondentes às cotas transferidas, para nada mais reclamarem, a que título for.

03. Desse modo, é admitido na sociedade o adquirente JOÃO VILLAR GARCIA, assumindo os direitos e obrigações representados pelas cotas sociais por ele adquiridas.

04. O sócio cotista ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS renuncia, neste ato, ao direito de preferência na aquisição das cotas transferidas.

05. MANOEL DILOR DE FREITAS, ADOLFO ARNS e ENO STEINER, renunciam aos cargos que exercitam como diretores, estando aqui previstas suas respectivas substituições.

06. A fim de consolidar as modificações ocorridas nesta alteração contratual, as cláusulas 6ª, 11, 12 e 13 do contrato social, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula 6ª - O capital social é de Cr$ 127.564.288,91 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos), dividido em 481.657 (quatrocentos e oitenta e uma mil, seiscentos e cinquenta e sete) cotas, no valor de Cr$ 264,84466936 cada uma, assim distribuidas:

a) MANOEL DILOR DE FREITAS, com 59.907 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma e num total de Cr$ 15.866.049,61.

b) ADOLFO ARNS, com 59.907 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma e num total de Cr$ 15.866.049,61.

c) ADRIANA BORGES DE FREITAS, com 59.906 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma e num total de Cr$ 15.865.784,76.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5aa1baad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 79

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

d) KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, com 59.906 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma, num total de Cr$ 15.865.784,76.

e) ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, com 2.409 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma e num total de Cr$ 638.010,81.

f) JOÃO VILLAR GARCIA, com 239.622 cotas, no valor nominal de Cr$ 264,84466936 cada uma e num total de Cr$ 63.462.609,36;

§ 1º - As cotas só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Qualquer transferência de cotas dependerá da prévia anuência do Ministério dos Transportes e das Comunicações, sendo nula e insubsistente transferência efetivada sem essa formalidade".

"Cláusula 11 - A sociedade será administrada por três diretores, sendo: a) um Diretor Superintendente e b) dois Diretores sem designação específica.".

"Cláusula 12 - Ficam nomeados, na assinatura do presente contrato, para os cargos (a) de Diretor Superintendente, ADHEMAR RIBEIRO SOEIRO DE SOUZA (brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na rua Padre Roma, 84, com CPF/MF 080.339.860-34 e cédula de identidade 7.017.583.316 SSP/RS); e (b) de Diretores, LUIZ ANTONIO ALESSIO (brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Marcelo Lodeti, nº 170, apartamento 201, com CPF/MF 169.276.729-15 e cédula de identidade 272.821 SSI/SC) e JOÃO VILLAR GARCIA (brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Cuiabá, MT, na rua Sírio Libanês, nº 165, apartamento 602, com CPF/MF 796.994.728-04 e cédula de identidade 5.030.78 SSP/SP).".

"Cláusula 13 - Aos Diretores compete, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticarem todos os atos que assim se tornem necessários.".

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

07. O novo sócio e os diretores ora nomeados declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

08. Permanecem inalterados os demais artigos vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam esta alteração contratual, em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentais, obrigando-se, por si e por seus herdeiros, a cumprí-la, em todos os seus termos.

Criciúma, 11 de dezembro de 1992

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ADRIANA BORGES DE FREITAS

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS

ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

JOÃO VILLAÇA GARCIA

ADHEMAR RIBEIRO SOEIRO DE SOUZA

LUIZ ANTÔNIO ALESSIO

ROSEMERE MARIA RESMINI DE BONA SARTOR
CPF/MF 303.468.609-97
Testemunha

MARIZA FERNANDES
CPF/MF 462.072.369-04
Testemunha

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 133361/2020-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612 / pg. 82

DEC 28 1994

JUCESC
REG. SOB Nº 42200314744 ★

BKM0161

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA

CGC 82.916.503/0001-73
NIRC 42200314747

ALTERAÇÃO Nº 14 DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular:

(1) MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, divorciado, industrial, CPF nº 003.515.559-00, residente e domiciliado na Rua dos Castelo nº 1100, em Criciúma-SC;

(2) ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 006.166.999-72, residente e domiciliado na rua Antonina Búrigo Corbetta nº 497, em Tubarão-SC;

(3) ADRIANA BORGES DE FREITAS, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF nº 050.210.708-19, residente e domiciliada na Rua do Castelo nº 1100, em Criciúma-SC;

(4) KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 533.058.259-87, residente e domiciliada na Rua Antonina Búrigo Corbetta nº 497, em Tubarão-SC;

(5) ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, CPF nº 007.262.309-87, residente e domiciliado na Rua Celestina Zili Rovaris nº 125, em Criciúma-SC; e

(6) JOÃO VILLAR GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 796.994.728-04, residente e domiciliado na Rua Sirio Libanês nº 165, em Cuiabá-MT,

únicos cotistas da sociedade **TV ELDORADO CATARINENSE LTDA**, com sede no Morro Cechinel, s/n, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, NIRC 42200314747, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - ADAPTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - O Capital Social da sociedade fica adaptado à nova expressão monetária, passando de Cr$ 127.564.288,91 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos) para R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0148

II - CESSÃO DE COTAS

2 - O cotista MANOEL DILOR DE FREITAS, cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

2.1 - 59.907 (cinquenta e nove mil novecentas e sete) cotas para o neo-cotista **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725, pelo valor de R$ 258.405,22 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

3 - O cotista **ADOLFO ARNS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

3.1 - 59.907 (cinquenta e nove mil novecentas e sete) cotas para o neo-cotista **JAYME SIROTSKI**, pelo valor de R$ 258.405,22 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

4. A cotista **ADRIANA BORGES DE FREITAS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

4.1 - 59.906 (cinquenta e nove mil novecentas e seis) cotas para o neo-cotista **JAYME SIROTSKY**, pelo valor de R$ 258.405,22 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

5 - A cotista **KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS**, cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

5.1 - 11.980 (onze mil novecentas e oitenta) cotas para o neo-cotista **JAYME SIROTSKI**, pelo preço de R$ 51.675,87 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

5.2 - 47.926 (quarenta e sete mil novecentas e vinte e seis) cotas para o neo-cotista **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSO/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Iracema nº 75, pelo valor de R$ 206.729,35 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte enove reais e trinta e cinco centavos).

6 - O cotista JOÃO VILLAR GARCIA cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

6.1 - 95.848 (noventa e cinco mil oitocentas e quarenta e oito) cotas para o neo-cotista **NELSON PACHECO SIROTSKI**, pelo valor de R$ 509.850,59 (quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).

6.2 - 143.774 (cento e quarenta e três mil setecentas e setenta e quatro) cotas para o neo-cotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua João Caetano nº 217, pelo valor de R$ 764.786,53 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 84

7 - Pelas transferências de cotas acima aludidas, os neo-cotistas pagam aos cotistas cedentes de cotas as seguintes importâncias: **JAIME SIROTSKY**, a importância de R$ 826.891,53 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos); **NELSON PACHECO SIROTSKY** a importância de R$ 716.579,94 (setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos); e **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER** a importância de R$ 764.786,53 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total de R$ 2.308.258,00 (dois milhões trezentos e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais).

8 - Neste ato, cedentes dão ampla e total quitação aos cessionários, retirando-se da sociedade, nada mais tendo a pleitear a qualquer título.

III - ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA

9 - As cotas do capital social passam a valer R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalizando a sociedade com 1.314.567 (um milhão trezentas e quatorze mil quinhentos e sessenta e sete) cotas.

IV - MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

10 - A denominação social da sociedade passa para **RBS TV CRICIÚMA LTDA**.

V - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11 - Em decorrência das transferências de cotas acima; da alteração dos valores do capital social e das cotas; da nova composição do quadro social; da alteração da denominação social, bem como da necessidade de nomeação de novos dirigentes da sociedade, os cotistas deliberaram em consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

CLAÚSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **RBS TV CRICIÚMA LTDA**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM0150

CLAÚSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que foram determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no Morro Cechinel s/n, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade terá seu capital social de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil quinhentas e sessenta e sete) cotas, no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R$
Jayme Sirotsky	523.197	5.231,97
Nelson Pacheco Sirotsky	392.399	3.923,99
Carlos Eduardo Schneider Melzer	392.399	3.923,99
Antônio Sebastião dos Santos	6.572	65,72
TOTAL	**1.314.567**	**13.145,67**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

Parágrafo Único: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por 3 (três) cotistas, denominados de sócios-gerentes, todos brasileiros, asinando sempre em conjunto, dois a dois, ficando designados os seguintes cotistas: **JAYME SIROTSKY, NELSON PACHECO SIROTSKY e CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 86

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios-gerentes, representados na forma da Cláusula Sétima, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

CLÁUSULA NONA: É vedado a qualquer um dos sócios-gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios-gerentes, representados na forma da Cláusula Sétima, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios-gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BKM 0153

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Criciúma, 14 de JULHO de 1998.

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ADRIANA BORGES DE FREITAS

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS

JOÃO VILLAR GARCIA

JAYME SIROTSKY

NELSON PACHECO SIROTSKY

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

TESTEMUNHAS: MARCO ANTÔNIO CAMPOS RG SSP/RS 3007424108

JOSÉ RICARDO DILL OAB/RS 23717

VISTO: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8551

JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/98
SOB O NÚMERO: 980610206
Protocolo: 980610206
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

BKM0143

CGC 82.916.503/0001-73
NIRE 42200314747

ALTERAÇÃO n.º 15 DO CONTRATO SOCIAL

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº7001993224, expedida pela SSP- RS, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Rua Cel. Marcos n.º 725;

NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 147.576.050-72, RG n.º 9001913491, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Rua Iracema n.º 75;

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG n.º 9004620689, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Rua Engenheiro Álvaro Nunes Pereira n.º 407 ap. 501;

ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, CPF 007.262.309-87, residente e domiciliado na Rua Celestina Zili Rovaris n.º 125, em Criciúma – SC;

Únicos quotistas da sociedade **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, com sede na Morro Cechinel, s/n, Estado de Santa Catarina, NIRE 42200314747, resolvem de comum e mútuo acordo retificar e ratificar a 14ª alteração do contrato social da sociedade, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira: Os quotistas retificam a adaptação do capital social constante do item "I" da 14ª alteração contratual nos seguintes termos:

"O Capital Social da sociedade fica adaptado para a nova expressão monetária, passando de Cr$ 127.564.288,91 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos) para R$ 46,39 (quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), aumentado pela capitalização de Reserva de Correção Monetária do Capital Social de R$ 13.099,28 (treze mil e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), totalizando Capital Social de R$ 13.145,67 (treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)."

Cláusula Segunda: Em conseqüência do disposto na cláusula supra, ratifica-se o teor da cláusula quinta do contrato social conforme segue:

"A sociedade terá seu capital social de R$ 13.145,67 (treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil quinhentas e sessenta e sete) cotas, no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os quotistas:

Quotista	Cotas	Valor R$
Jayme Sirtosky	523.197	5.231,97
Nelson Pacheco Sirotsky	392.399	3.923,99
Carlos Eduardo Schneider Melzer	392.399	3.923,99
Antônio Sebastião dos Santos	6.572	65,72
TOTAL	1.314.567	13.145,67

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (0142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 90

BKM0144

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do contrato social que não colidam com a presente alteração continuam plenamente em vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam os quotistas a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, ratificam o Contrato social e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Criciúma, 10 de fevereiro de 1999.

Jayme Sirtosky

Nelson Pacheco Sirotsky

Carlos Eduardo Schneider Melzer

Antônio Sebastião dos Santos

Testemunhas:

Fabiane Reschke Vicenzi
Fabiane Reschke Vicenzi
RG 1005532542 – SSP-RS
CPF 544284590-68

Laura Paiva Bonow
Laura Paiva Bonow
RG 4042568586 – SSP-RS
CPF 686001580-00

Visto: Angela Antonioli Pegas – OAB/RS 40690

JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/99
SOB O NÚMERO: 990381471
Protocolo: 990381471
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CGC 82.916.503/0001-73
NIRE 42200314747

ALTERAÇÃO N.º 16 DO CONTRATO SOCIAL

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF n.º 054.854.520-00, RG n.º 7001993224, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Cl. Marcos n.º 725;

NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado administrador de empresas, CPF 147.576.050-72, RG n.º 9001913491 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema, 75;

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, , brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG n.º 9004620689 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Rua Engenheiro Álvaro Nunes Pereira, 407, apto. 501;

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS., brasileiro, casado, publicitário, CPF n.º 007.262.309-87, residente e domiciliado na Rua Celestina Zili Rovaris n.º 125, em Criciúma, SC

únicos quotistas da sociedade **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, *como sede no* Morro Cechinel, s/n, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **n.º** 42200314747, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O quotista **ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS** cede e transfere a título oneroso a totalidade das 6.572 (seis mil quinhentas e setenta e duas) cotas da sociedade de que é proprietário, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos ou restrições, para os demais quotistas da sociedade da seguinte forma:

a) 2.628 (duas mil seiscentas e vinte e oito) cotas pelo montante de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) para o quotista **JAYME SIROTSKY**;
b) 1.972 (mil novecentos e setenta e duas) cotas pelo montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o quotista **NELSON PACHECO SIROTSKY;**
c) 1.972 (mil novecentos e setenta e duas) cotas pelo montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o quotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cessionário dá ampla e total quitação aos cessionários, retirando-se da sociedade, nada mais tendo a pleitear desta ou daqueles a qualquer título

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (0142134) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 52

CLÁUSULA TERCEIRA: Com as transferências supra referidas a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil cento e quarenta e cinco reais) dividido em 1.314.567 (um milhão trezentas e quatorze mil quinhentas e sessenta e sete) cotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo de real), cada uma, assim distribuído entre os quotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Jayme Sirtosky	525.825	5.258,25
Nelson Pacheco Sirotsky	394.371	3.943.71
Carlos Eduardo Schneider Melzer	394.371	3.943.71
TOTAL	1.314.567	13.145,67

CLÁUSULA QUARTA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os quotistas abaixo declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 11 de maio de 1999.

JAYME SIROTSKY **NELSON PACHECO SIROTSKY**

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Fabiane Reschke Vicenzi
RG 1005532542 – SSP-RS
CPF 544.284.590-68

Flávia da Silva Lenz
RG 1063234701 – SSP-RS
CPF 910919930-68

Visto: Angela Antonioli Pêgas
OAB/RS 40690

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/1999
SOB O NÚMERO: 99 0 887510
Protocolo: 99/088751-0
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1baad1bbb0f612
Petição (6142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 93

BKM0132

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

ALTERAÇÃO Nº 17 DO CONTRATO SOCIAL

(1) JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, e

(2) NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedido pela SSP/RS;

(3) CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedido pela SSP/RS;

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, com sede no Morro Cechinel, s/nº, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, que teve suas atividades iniciadas em 06 de novembro de 1974, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, NIRE 42200314747, juntamente com o neo-cotista **GERALDO BARBOSA CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, na Cidade de Porto Alegre, RS, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O cotista **NELSON PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, a totalidade de suas 394.371 (trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e setenta e uma) cotas, representativas de R$ 3.943,71 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) no capital social, para neo-cotista **GERALDO BARBOSA CORRÊA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a transferência de cotas acima, o cotista **NELSON PACHECO SIROTSKY** se retira da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

II – NOVA REDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Desta forma, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (hum milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) cotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (0142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 54

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Jayme Sirotsky	525.825	5.258,25	40
Carlos Eduardo Schneider Melzer	394.371	3.943,71	30
Geraldo Barbosa Corrêa	394.371	3.943,71	30
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será efetuada pelos cotistas **JAYME SIROTSKY** e **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER,** denominados sócios – gerentes, assinando sempre em conjunto.

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Os cotistas neste ato resolvem consolidar a redação do Contrato Social, conforme a seguir:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º: A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro no Morro Cechinel, s/nº, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º: O capital social da sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (hum milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) cotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Jayme Sirotsky	525.825	5.258,25	40
Carlos Eduardo Schneider Melzer	394.371	3.943,71	30
Geraldo Barbosa Corrêa	394.371	3.943,71	30
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração

RBS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142134) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 95

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

contratual, salvo na eventualidade de alteração legislativa, na hipótese em que a sociedade poderá adotar os termos contidos na nova norma legal.

§ 2º: O capital social, na totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, salvo na eventualidade de alteração legislativa, na hipótese em que a sociedade poderá adotar os termos contidos na nova norma legal.

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A administração da sociedade será efetuada pelos cotistas **JAYME SIROTSKY** e **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER,** denominados sócios – gerentes, assinando sempre em conjunto.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

Art. 8º: Os sócios – gerentes poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese, o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: É vedado aos sócios – gerentes e a qualquer um dos procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

Art. 10: Os sócios – gerentes ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 11: Os sócios - gerentes perceberão a remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos cotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (6142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 96

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os representantes abaixo declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Criciúma, 11 de janeiro de 2002.

JAYME SIROTSKY

NELSON PACHECO SIROTSKY

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

GERALDO BARBOSA CORRÊA

TESTEMUNHAS: MICHELLE SQUEFF
CPF 940.676.940-91
C.I. 4022057899 – SSP/RS

IBANOR POLESSO
CPF 221.648.630-20
C.I. 36.210 – CRC/RS

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8.551

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2002
SOB Nº: 20020843615
Protocolo: 02/084361-5
Empresa: 42 2 0031474 7
R B S TV CRICIUMA LTDA

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 97
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC

CNPJ 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

ALTERAÇÃO Nº 18 DO CONTRATO SOCIAL

(1) JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS,

(2) GERALDO BARBOSA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedido pela SSP/RS, e

(3) CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedido pela SSP/RS;

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, com sede no Morro Cechinel, s/nº, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, NIRE 42200314747, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os cotistas deliberaram acerca da abertura da filial da sociedade, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 132, sala 18, no Edifício Zomer e Berger, Bairro Centro, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Desta forma, o Artigo 3º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro no Morro Cechinel, s/nº, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade terá filial localizada na Rua 15 de Novembro, nº 132, sala 18, no Edifício Zomer e Berger, Bairro Centro, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000."

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as cláusulas do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

RBS TV
DEPARTAMENTO JURÍDICO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Os representantes abaixo declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

JUCESC

Criciúma, 10 de abril de 2002.

JAYME SIROTSKY

GERALDO BARBOSA CORRÊA

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

Giovana Cunha Comiran
CPF 807.662.180-15
C.I.6064987206 – SSP/RS

Gabriela Weirich Mottin
CPF 981.290.310-00
C.I.3060558933–SSP/RS

Visto: Michelle Squeff – OAB/RS 50.940

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2002
SOB Nº: 42900583996
Protocolo: 02/131092-0
Empresa: 42 2 0031474 7
R B S TV CRICIUMA LTDA
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

RBS TV Criciúma Alt 18

RBS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC 1048

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

ALTERAÇÃO Nº 19 DO CONTRATO SOCIAL

(1) JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725;

(2) CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Estrada Martinho Poeta nº 311, e

(3) GERALDO BARBOSA CORRÊA, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Eng. Ildefonso Simões Lopes nº 201, casa 12,

únicos quotistas da sociedade **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, com sede no Morro Cechinel s/nº, em Criciúma - SC, NIRE 42200314747, com ato constitutivo em 19 de novembro de 1974, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, visando a sua adaptação à Lei nº 10.406/2002, como efetivamente o fazem a seguir.

ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os quotistas resolvem adaptar o Contrato Social às disposições da Lei nº 10.406/2002, ficando dispensada, nos termos da Lei nº 10.610/2002, para tal finalidade, a autorização prévia do Ministério das Comunicações, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º **RBS TV CRICIÚMA LTDA.** é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RBS TV CRICIÚMA**.

Art. 2º A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no Morro Cechinel s/nº.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Art. 3º A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (01142137) SEI 53115.021030/2020-47 / pg. 100

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II – DO CAPITAL E QUOTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavos) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	%
Jayme Sirotsky	525.825	5.258,25	40
Carlos Eduardo Schneider Melzer	394.371	3.943,71	30
Geraldo Barbosa Corrêa	394.371	3.943,71	30
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 8º Os quotistas, por unanimidade, indicam como administradores, neste ato, os quotistas JAYME SIROTSKY e CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, já qualificados, sob a designação de Diretores, praticando, sempre em conjunto, todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão, a título de pro-labore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Art. 9º Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada por um Diretor ou por quaisquer dos quotistas, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora, e local da reunião, entregue pessoalmente, ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único. A reunião se instalará com a presença obrigatória da totalidade dos quotistas.

Art. 10. Da reunião será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os quotistas presentes, sendo esta arquivada junto à sede da sociedade em livro de folhas soltas, salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 101

Art. 11. As reuniões serão realizadas ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e sobre a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados na cláusula supra, serão colocados à disposição dos quotistas, na sede da empresa, nos 30 dias anteriores à realização da reunião, dispensando, para tanto, qualquer formalidade adicional.

Art. 12. Ficam dispensados de publicação todos atos e deliberações tomadas pelos quotistas ou diretor, com exceção dos atos que impliquem em redução do capital social, os quais serão publicados em jornal local de grande circulação no prazo legal.

V – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 13. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1° O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2° No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI – DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Art. 15. Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16. Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1° Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 102

§ 2º Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 19. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Art. 20. A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as sociedades limitadas, serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

Art. 22. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Criciúma, 9 de janeiro de 2005.

JAYME SIROTSKY CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER GERALDO BARBOSA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

IBANOR POLESSO
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210

CINTIA ANDRÉIA RIBEIRO SANTOS
CPF 563.881.950-91
RG 1050344488

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8551

RBS TV Criciúma Vl

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2005
SOB Nº: 20051084619
Protocolo: 05/108461-9
Empresa:42 2 0031474 7
RBS TV CRICIÚMA LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 103

JUCESC 2197

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

ALTERAÇÃO Nº 20 DO CONTRATO SOCIAL

(1) JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725;

(2) CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Estrada Martinho Poeta nº 311, e

(3) GERALDO BARBOSA CORRÊA, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Eng. Ildefonso Simões Lopes nº 201, casa 12,

únicos quotistas da sociedade **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, com sede no Morro Cechinel s/nº, em Criciúma - SC, NIRE 42200314747, com ato constitutivo em 19 de novembro de 1974, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, visando a sua adaptação à Lei nº 10.406/2002, como efetivamente o fazem a seguir.

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O quotista **JAYME SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 525.825 (quinhentas e vinte e cinco mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R$ 5.285,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.979/0001-72 e NIRE 43300045358, com sede em Pelotas/RS, na Rua Hipólito José da Costa nº 155, neste ato representada por seus Diretores **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER**, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, expedida pela SSP/RS e **GERALDO BARBOSA CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre/RS, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quotista **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER** cede e transfere, neste ato, 394.371 (trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e setenta e uma) quotas, no valor de R$ R$ 3.943,71 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quotista **GERALDO BARBOSA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, 394.370 (trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e setenta) quotas, no valor de R$ 3.943,70 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (01142137) SEI 53115.021030/2020-47 / pg. 164

JUCESC 2198

CLÁUSULA QUARTA: O quotista **GERALDO BARBOSA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, 1 (uma) quota, no valor de R$ 0,01 (um centavo), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **LAURA CORRÊA**, brasileira, solteira, empresária, CPF 805.901.100-63, RG 1001280344, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima nº 385, apto. 801, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA QUINTA: Com as transferências de cotas acima, os quotistas **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, JAYME SIROTSKY e GERALDO BARBOSA CORRÊA** se retiram da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

II – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: Ficam **MARLENE SIROTSKY**, brasileira, casada, advogada, CPF 054.857.890-72, RG nº 1001992039, expedida pela SSP/RS e **DENISE SIROTSKY MELZER**, brasileira, separada judicialmente, CPF 804.738.570-49, RG nº 1023329921, expedida pela SSP/RS, ambas com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, e Porto Alegre-RS, nomeados Diretores da sociedade.

III – NOVAS REDAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam os artigos 5º e 8º do Contrato Social com a seguinte redação:

Art. 5º O capital social da sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	%
CRIPERG Participações S.A.	1.314.566	13.145,66	99,999
Laura Corrêa	1	0,01	00,001
T O T A L	1.314.567	13.145,67	100,00

Art. 8º Os quotistas, por unanimidade, indicam como administradores MARLENE SIROTSKY e DENISE SIROTSKY MELZER, já qualificadas, sob a designação de Diretores, sempre dois a dois, a quem competirá representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

IV – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência das alterações acima, fica o Contrato Social devidamente consolidado, com a seguinte redação:

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 105

JUCESC 2199

CONTRATO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º **RBS TV CRICIÚMA LTDA.** é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RBS TV CRICIÚMA.**

Art. 2º A sociedade terá sua sede no Morro Cechinel s/nº, em Criciúma – SC.

Parágrafo Único: Mediante deliberação da diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Art. 3º A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II – DO CAPITAL E QUOTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	%
CRIPERG Participações S.A.	1.314.566	13.145,66	99,999
Laura Corrêa	1	0,01	00,001
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100,00

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 8º Os quotistas, por unanimidade, indicam como administradores MARLENE SIROTSKY e DENISE SIROTSKY MELZER, já qualificadas, sob

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 106

a designação de Diretores, sempre dois a dois, a quem competirá representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão, a título de pro-labore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Art. 9º Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada pelos Diretores ou por quaisquer dos quotistas que representem mais de 25% do capital social, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora, e local da reunião, entregue pessoalmente, ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único. A reunião se instalará com a presença obrigatória de no mínimo 75% do capital social.

Art. 10. Da reunião será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os quotistas presentes, sendo esta arquivada junto à sede da sociedade em livro de folhas soltas, salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Art. 11. As reuniões serão realizadas ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e sobre a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados na cláusula supra, serão colocados à disposição dos quotistas, na sede da empresa, nos 30 dias anteriores à realização da reunião, dispensando, para tanto, qualquer formalidade adicional.

Art. 12. Ficam dispensados de publicação todos atos e deliberações tomadas pelos quotistas ou diretor, com exceção dos atos que impliquem em redução do capital social, os quais serão publicados em jornal local de grande circulação no prazo legal.

V – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 13. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

VI – DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Art. 15. Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16. Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 19. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Art. 20. A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as sociedades limitadas, serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 108

Art. 22. O Diretor declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Criciúma, 03 de janeiro de 2006

JAYME SIROTSKY

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

GERALDO BARBOSA CORRÊA

LAURA CORRÊA

CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.
Carlos Eduardo Schneider Melzer — Geraldo Barbosa Corrêa

MARLENE SIROTSKY
Diretora

DENISE SIROTSKY MELZER
Diretora

TESTEMUNHAS:

IBANOR POLESSO
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210

CINTIA ANDREIA RIBEIRO SANTOS
CPF 563.881.950-91
RG 1050344488

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA – OAB / RS 8.551

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2006
SOB Nº: 20061291994
Protocolo: 06/129199-4
Empresa:42 2 0031474 7
RBS TV CRICIUMA LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 109

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

JUCESC 2931

CNPJ 82.916.503/0001-76
NIRE 42 2 0031474 7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE "RBS TV CRICIÚMA LTDA."

CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Hipólito José da Costa nº. 155, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.490.979/001-72, NIRE 43 3 0004535 8; ora representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **Denise Sirotsky Melzer**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 804.738.570-49, portadora do documento de identidade nº. 1023329921, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, Porto Alegre/RS; e,

LAURA CORRÊA, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita do CPF sob o nº. 805.901.100-63, portadora do documento de identidade nº. 1001260344, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima, n.º 385, Apto 801, Porto Alegre/RS;

Na qualidade de únicas Sócias da sociedade empresária de tipo limitada **RBS TV CRICIÚMA LTDA.** (doravante, a "Sociedade"), com sede no Morro Cechinel, s/nº, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.916.503/0001-76, NIRE 42 2 0031474 7; resolvem, de comum e mútuo acordo, alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

ITEM I – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL;
ITEM II – DAS DECLARAÇÕES;
ITEM III – DA RATIFICAÇÃO.

I - DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em conta o falecimento da Diretora da Sociedade, Sra. **Marlene Sirotsky**, faz-se necessário a alteração da administração social, mediante a eleição das Senhoras **Laura Corrêa**, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 805.901.100-63, portadora do documento de identidade nº. 1001260344, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima, n.º 385, Apto 801, Porto Alegre/RS; e, **Mariana Guedes Silveira**, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF 670.085.850-04, portadora do documento de identidade nº. 3002531824, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, Porto Alegre/RS, para integrar o quadro diretivo da Sociedade, em conjunto com a atual Diretora, **Sra. Denise Sirotsky Melzer, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob o nº 804.738.570-49, portadora do documento de identidade nº. 1023329921, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, Porto Alegre/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As investiduras foram previamente aprovadas pelo Ministério das Comunicações, mediante Portaria 269, de 12 de março de 2012, devidamente publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2012.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da deliberação ora prevista, o Artigo 8º do Contrato Social passa a viger com o seguinte teor:

> *ARTIGO 8º - A sociedade será administrada por **Denise Sirotsky Melzer, Laura Corrêa e Mariana Guedes Silveira**, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF 670.085.850-04, portadora do documento de identidade nº. 3002531824, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, Porto Alegre/RS; praticando, sempre em conjunto de 2 (dois), todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.*

II – DECLARAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

III – RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ratificam-se todas as demais previsões contratuais.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que o ratificam, aceitam e obrigam-se, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem fielmente cumpri-lo.

Criciúma, 20 de Maio de 2012.

CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.
Denise Sirotsky Melzer

Laura Corrêa
Sócia e Diretora Investida

Mariana Guedes Silveira
Diretora Investida

Testemunhas:

Ibanor Polesso
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210

Luciano De Franceschi Nunes
CPF 454.627.470-04
RG 745083 SSP/DF

Visto Jurídico: Cristiano Reis Lobato Flores - OAB/RS 62.173

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2012 SOB Nº: 20122081854
Protocolo: 12/208185-4, DE 04/07/2012
Empresa: 42 2 0031474 7
RBS TV CRICIUMA LTDA.
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 111
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC

JUCESC 2808

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

22ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº. 07.490.979/0001-72 e no NIRE 43300045358, com sede na Rua Hipólito José da Costa, nº 155, bairro Jardim Europa, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.080-580, neste ato representada por suas Diretora-Presidente, **Mariana Guedes Silveira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 670.085.850-04, portadora da carteira de identidade nº. 3002531824, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada, em Porto Alegre/RS, à Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, bairro Menino Deus, CEP 90160-180, com endereço profissional na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Hipólito José da Costa, nº 155, bairro Jardim Europa, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.080-580; e

(2) **LAURA CORRÊA**, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 805.901.100-63, portadora da carteira de identidade n.º 1001280344, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Teixeira Soares , nº. 213, apto. 201, Bela Vista, CEP 90440-140, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,

quotistas representando a totalidade do capital social da **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, sociedade limitada com sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.503/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42200314747 ("**Sociedade**"); e

(3) **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.935.152/0001-44 e no NIRE 3530049225-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-370, neste ato representada por seus procuradores, Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves, brasileira, casada, advogada, portadora de cédula de identidade RG n.º 29.954.914-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 264.679.318-90, e Luis Alberto Leal, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 32.268.130-3 (SSP/SP) e inscrito sob o CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, ambos com endereço profissional na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901,

neste ato decidem alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, conforme segue:

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (0142137) SEI 53115.021030/2020-47 / pg. 1/2

JUCESC

1 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1 A quotista **LAURA CORRÊA**, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade cedendo e transferindo, a título oneroso, a única quota representativa do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, com valor nominal total de R$ 0,01 (um centavo), à **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.

1.2 Posteriormente, a quotista **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, neste ato cede e transfere, a título oneroso, 644.138 (seiscentas e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal total de R$ 6.441,38 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), à **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, que, consequentemente, se torna quotista da Sociedade.

1.3 Tendo em vista o acima disposto, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 5.** O capital social da Sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:*

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO%
CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.	670.429	6.704,29	51%
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.	644.138	6.441,38	49%
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100%

***Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.*

***Parágrafo 2º** - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais."*

2 RECONHECIMENTO DA RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE DIRETORES

2.1 As atuais quotistas da Sociedade, **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificadas, reconhecem, neste ato, a renúncia apresentada nas cartas anexas por **Denise Sirotsky Meizer**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob o nº. 804.738.570-49, portadora da cédula de identidade nº. 1023329921, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 113

do Sul, à Rua Hipólito José da Costa, nº 155, bairro Jardim Europa, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.080-580, por **Laura Corrêa** e por **Mariana Guedes Silveira**, acima qualificadas, do cargo de Diretoras da Sociedade, com efeitos a partir desta data.

2.1.1

Em decorrência do acima disposto, as quotistas **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificadas, decidem eleger (i) para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470; (ii) para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade **Luis Alberto Leal**, acima qualificado; e (iii) para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Sociedade **Gabriel Roberto Casara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.881.130-87, portador da carteira de identidade nº 8040538137, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, à Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, n.º 5057, casa 9, Jurerê, CEP 88053-701, em substituição a **Denise Sirotsky Melzer**, **Laura Corrêa** e **Mariana Guedes Silveira**, acima qualificadas.

2.2 O prazo do mandato dos Diretores ora eleitos será de 2 (dois) anos a contar desta data, ou seja, até 16 (dezesseis) de agosto de 2018.

2.3 Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 6º do Contrato Social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 6.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos, destituíveis e substituíveis a qualquer tempo, pelos quotistas no Contrato Social ou em ato separado, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.*

***Parágrafo 1º.** Os Diretores da Sociedade são **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470 (Diretor Presidente), **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901 (Diretor Financeiro) e **Gabriel Roberto Casara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.881.130-87, portador da carteira de identidade nº 8040538137, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, à Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, n.º 5057, casa 9, Jurerê, CEP 88053-701 (Diretor*

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 114

Sem Designação Específica), os quais são investidos de todos os poderes e autoridade necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações legais e constantes deste Contrato Social. O prazo do mandato de tais Diretores será até 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. *Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que, dentre os demais, seja escolhido e designado pelas quotistas.*

Parágrafo 3º. *Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, as quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerão um novo Diretor para completar o mandato do substituído (cujo mandato se encerrará juntamente com o mandato dos Diretores originalmente eleitos).*

Parágrafo 4º. *A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de comunicação escrita (mediante comprovação de entrega da comunicação), contendo a respectiva ordem do dia, data, horário e local da reunião e enviada a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião, salvo se a totalidade da Diretoria dispensar expressamente a necessidade de referida convocação prévia.*

Parágrafo 5º. *As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.*

Parágrafo 6º. *A Sociedade se considerará obrigada pela assinatura conjunta de:*

(i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; ou

(ii) o Diretor Presidente, juntamente com um procurador, nomeado por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 7º. *Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente todos os poderes outorgados e deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e deverão ter vigência até o dia 31 de março do ano/exercício subsequente ao ano/exercício em que forem outorgadas, bem como a vedação de seu substabelecimento, exceto pelas procurações com a cláusula ad judicia ou ad judicia e extra, que poderão ter vigência por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.*

Parágrafo 8º. *Compete à Diretoria:*

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato Social, as deliberações da Reunião de Quotistas, o Plano Anual de Negócios da Sociedade devidamente aprovado e a legislação em vigor;

(ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 115

JUCESC

JUCESC 2812

(iii) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações da Reunião de Quotistas e das Resoluções de Quotistas."]

3 REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Tendo em vista as deliberações acima e que as quotistas desejam alterar as políticas de governança corporativa da Sociedade, as quotistas decidem reformular o Contrato Social da Sociedade que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1. RBS TV CRICIÚMA LTDA. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: RBS TV CRICIÚMA.

Artigo 2. A Sociedade terá sua sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da diretoria, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Artigo 3. A Sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 4. A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

Capítulo II - Capital e Quotas

Artigo 5. O capital social da Sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃ

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 116

		R$	0%
CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.	670.429	6.704,29	51%
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.	644.138	6.441,38	49%
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Capítulo III - Administração

Artigo 6. A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos, destituíveis e substituíveis a qualquer tempo, pelos quotistas no Contrato Social ou em ato separado, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Os Diretores da Sociedade são **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470 (Diretor Presidente), **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901 (Diretor Financeiro) e **Gabriel Roberto Casara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.881.130-87, portador da carteira de identidade nº 8040538137, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, à Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, n.º 5057, casa 9, Jurerê, CEP 88053-701 (Diretor Sem Designação Específica), os quais são investidos de todos os poderes e autoridade necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações legais e constantes deste Contrato Social. O prazo do mandato de tais Diretores será até 16 (dezesseis) de agosto de 2018.

Parágrafo 2º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que, dentre os demais, seja escolhido e designado pelas quotistas.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, as quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerão

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 117

JUCESC 2814

JUCESC

um novo Diretor para completar o mandato do substituído (cujo mandato se encerrará juntamente com o mandato dos Diretores originalmente eleitos).

Parágrafo 4º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de comunicação escrita (mediante comprovação de entrega da comunicação), contendo a respectiva ordem do dia, data, horário e local da reunião e enviada a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião, salvo se a totalidade da Diretoria dispensar expressamente a necessidade da referida convocação prévia.

Parágrafo 5º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 6º. A Sociedade se considerará obrigada pela assinatura conjunta de:

(i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; ou

(ii) o Diretor Presidente, juntamente com um procurador, nomeado por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 7º. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente todos os poderes outorgados e deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e deverão ter vigência até o dia 31 de março do ano/exercício subsequente ao ano/exercício em que forem outorgadas, bem como a vedação de seu substabelecimento, exceto pelas procurações com a cláusula *ad judicia* ou *ad judicia et extra*, que poderão ter vigência por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

Parágrafo 8º. Compete à Diretoria:

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato Social, as deliberações da Reunião de Quotistas, o Plano Anual de Negócios da Sociedade devidamente aprovado e a legislação em vigor;

(ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e

(iii) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações da Reunião de Quotistas e das Resoluções de Quotistas.

Capítulo IV – Deliberações Sociais

Artigo 7. As deliberações das quotistas serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 118

Parágrafo 1º. A Reunião de Quotistas poderá ser substituída por deliberação escrita em forma de resolução, assinada por todas as quotistas.

Parágrafo 2º. As quotistas reunir-se-ão em Reunião de Quotistas ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade. As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer quotista presente, escolhida por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

Artigo 8. As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

Parágrafo 1º. A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as Reuniões de Quotistas a que todas as quotistas ou seus representantes estiverem presentes.

Artigo 9. As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade das quotistas e, em segunda convocação, com a presença de quotistas representando mais da metade do capital social da Sociedade, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) Dias Úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

Parágrafo 1º. As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião por carta ou correio eletrônico após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

Parágrafo 2º. As Reuniões de Quotistas serão presididas por um dos participantes, escolhido por maioria de votos dentre os presentes à Reunião. Um secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador uma das outras quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiver substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.

Parágrafo 4º. Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (6142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 119

pelas quotistas ou seus representantes presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.

Capítulo V – Cessão e Transferência de Quotas

Artigo 10. As quotistas não poderão ceder, transferir ou onerar, por qualquer forma, qualquer de suas quotas, ou os direitos a elas relacionados sem o consentimento prévio, por escrito, do outro quotista.

Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Sociedade

Artigo 11. A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O liquidante será nomeado por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição De Lucros

Artigo 12. O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Parágrafo Único. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade tomarão as contas dos Diretores e decidirão sobre a sua aprovação (ou não).

Artigo 13. Ao término de cada trimestre de cada exercício social, os Diretores da Sociedade deverão determinar o levantamento de balanços intermediários e convocar Reunião de Quotistas para deliberar sobre a destinação do lucro neles apurado, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais. As quotistas deverão aprovar a distribuição da totalidade dos lucros da Sociedade que sejam legalmente permitidos.

Parágrafo Único. A Sociedade deverá promover o pagamento de distribuições de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de Reunião de Quotistas que a aprovar, mediante entrega de cheque nominativo ou crédito em conta corrente bancária.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 14. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos no capital social da Sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente dar-se-á de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

Artigo 15. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de quotas ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 120

e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato.

Artigo 16. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

Artigo 17. A transferência ou oneração a qualquer título das quotas subscritas de acordo com este Contrato Social, bem como o exercício de votos destas, vinculam-se e estão sujeitas a eventual acordo de quotistas.

Capítulo IX - Conflito com Acordo de Quotistas

Artigo 18. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições de eventual acordo de quotistas e deste Contrato Social, prevalecerão as disposições de eventual acordo de quotistas, devendo as quotistas convocar reunião para alterar este Contrato Social, de sorte a compatibilizá-lo com as disposições de eventual acordo de quotistas.

Capítulo X - Solução de Controvérsias

Artigo 19. Toda e qualquer questão oriunda ou relacionada ao Contrato Social será resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e conduzida de acordo com as normas procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (**"Regras de Arbitragem"**). O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (**"Câmara"**).

Parágrafo 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada parte indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes.

Parágrafo 2º. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo 3º. Os árbitros serão imparciais e independentes. Antes de aceitar a nomeação, o futuro árbitro deverá revelar à Câmara e às partes qualquer circunstância que possa suscitar dúvidas justificáveis com relação à sua independência e imparcialidade.

Parágrafo 4º. O procedimento arbitral será realizado e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 121
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC

JUCESC 2818

Parágrafo 5º. O tribunal arbitral resolverá todas as controvérsias conectadas à disputa, incluindo controvérsias incidentais, liminares e interlocutórias, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os árbitros decidirão questões substanciais baseando-se apenas no direito, e não na equidade.

Parágrafo 6º. O procedimento arbitral, bem como os documentos e informações submetidas à arbitragem, serão sujeitos à confidencialidade.

Parágrafo 7º. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; (iv) dos honorários advocatícios contratuais; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

Parágrafo 8º. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens, exceto pelos valores previstos no Parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da mesma lei. A sentença arbitral proferida pelo tribunal arbitral pode ser submetida a qualquer corte com competência sobre a execução dela decorrente.

Parágrafo 10º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 11º. Para (i) as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; e (iii) eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da Lei de Arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 122

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC

JUCESC 2819

Capítulo XI - Declaração

Artigo 20. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nos termos do § 1° do Artigo 1.011 da Lei n°. 10.406/2002."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo.

Criciúma, 16 (dezesseis) de agosto de 2016.

Laura Corrêa

CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Mariana Guedes Silveira
Cargo: Diretora-Presidente

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves e Luis Alberto Leal
Cargo: Procuradores

Diretores Eleitos:

Marcus Vinicius Sanchez Secundino | **Luis Alberto Leal**

Gabriel Roberto Casara

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM:19/09/2016 SOB Nº: 20169040615
Protocolo: 16/904061-5, DE 08/09/2016
Empresa:42 2 0031474 7
RBS TV CRICIUMA LTDA
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG: Pamela de Arruda M. Gambin
CPF/MF: RG: 28.941.381-3
CPF: 371.464.558-66

2. _____
Nome: Gisele Maria Pereira de Souza de Santa
RG: 5938792
CPF/MF: 056.140.959-50

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021030/2020-47 / pg. 123

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº. 07.490.979/0001-72 e no NIRE 43300045358, com sede na Rua Hipólito José da Costa, nº 155, bairro Jardim Europa, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.080-580, neste ato representada por suas Diretora-Presidente, **Mariana Guedes Silveira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 670.085.850-04, portadora da carteira de identidade nº. 3002531824, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada, em Porto Alegre/RS, à Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, bairro Menino Deus, CEP 90160-180, com endereço profissional na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Hipólito José da Costa, nº 155, bairro Jardim Europa, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.080-580; e

(2) **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71 e no NIRE 3530049225-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-370, neste ato representada por seu diretor, **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, abaixo qualificado e por seu procurador, **Maury Eduardo de Carvalho Bastos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.964.116 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 008.924.178-97, residente e domiciliado na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, com endereço profissional à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901,

quotistas representando a totalidade do capital social da **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, sociedade limitada com sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.503/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42200314747 ("**Sociedade**"); e

(3) **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470,

neste ato decidem alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, conforme segue:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

1 RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES - QSA DA SOCIEDADE

1.1 As quotistas, acima qualificadas, neste ato, esclarecem que no Quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal do Brasil ("**QSA**") da Sociedade consta, erroneamente, que a LS Broadcast Participações S.A. é a atual quotista da Sociedade sendo que, na realidade, as atuais quotistas da Sociedade são a Criperg Participações S.A. e a MS Broadcast Participações S.A., acima qualificadas.

1.2 Em virtude do item 1.1 acima, as quotistas requerem a retificação do QSA da Sociedade para fazer constar que suas atuais quotistas são a Criperg Participações S.A. e a MS Broadcast Participações S.A. (e não a LS Broadcast Participações S.A.).

2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1 Ato subsequente, a quotista **CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, neste ato cede e transfere, a título oneroso, 670.429 (seiscentas e setenta mil, quatrocentas e vinte nove) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal total de R$ 6.704,29 (seis mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), à **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.

2.2 Posteriormente, a quotista **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, neste ato cede e transfere, a título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, com valor nominal total de R$ 0,01 (um centavo), a **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470, que, consequentemente, se torna quotista da Sociedade.

2.3 Tendo em vista o acima disposto, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 5.** O capital social da Sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:*

QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR R$*	*PARTICIPAÇÃO%*
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.	*1.314.566*	*13.145,66*	*99,99%*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO	1	0,01	0,01%
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais."

3 RECONHECIMENTO DA RENÚNCIA DE ADMINISTRADOR

3.1 Tendo em vista o item 2 acima, os novos quotistas da Sociedade, **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, acima qualificados, reconhecem, neste ato, a renúncia apresentada na carta anexa por **Gabriel Roberto Casara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.881.130-87, portador da carteira de identidade nº 8040538137, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, à Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, n.º 5057, casa 9, Jurerê, CEP 88053-701, do cargo de Diretor Sem Designação Específica da Sociedade, com efeitos a partir desta data.

3.2 Desse modo, o Sr. **Gabriel Roberto Casara**, acima qualificado, retira-se da administração da Sociedade, recebendo desta e de seus quotistas a mais ampla, geral e irrevogável quitação pelas obrigações relativas a todo o período em que permaneceu como administrador da Sociedade, observado, entretanto, que a presente quitação não é dada com relação a atos ou omissões praticados por Gabriel Roberto Casara (i) com culpa ou dolo ou contra os interesses da Sociedade; (ii) em desacordo com as políticas da Sociedade, seu Contrato Social e/ou Acordo de Sócios; e/ou (iii) em desacordo com as leis aplicáveis.

3.3 Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 6º do Contrato Social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 6.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos, destituíveis e substituíveis a qualquer tempo, pelos quotistas no Contrato Social ou em ato separado, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.*

***Parágrafo 1º.** Os Diretores da Sociedade são **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470 (Diretor Presidente) e **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901 (Diretor Financeiro), os quais são investidos de todos os poderes e autoridade necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações legais e constantes deste Contrato Social. O prazo do mandato de tais Diretores será até 16 (dezesseis) de agosto de 2018.

Parágrafo 2º. *Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo outro Diretor.*

Parágrafo 3º. *Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, as quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerão um novo Diretor para completar o mandato do substituído (cujo mandato se encerrará juntamente com o mandato dos Diretores originalmente eleitos).*

Parágrafo 4º. *A Sociedade se considerará obrigada pela assinatura conjunta:*

(i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou

(ii) de qualquer dos Diretores, juntamente com um procurador, nomeado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 5º. *Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente todos os poderes outorgados e deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e deverão ter vigência até o dia 31 de março do ano/exercício subsequente ao ano/exercício em que forem outorgadas, bem como a vedação de seu substabelecimento, exceto pelas procurações com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, que poderão ter vigência por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.*

Parágrafo 6º. *Compete à Diretoria:*

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato Social, as deliberações de Reunião de Quotistas, o Plano Anual de Negócios da Sociedade devidamente aprovado e a legislação em vigor;

(ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e

(iii) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações da Reunião de Quotistas e das Resoluções de Quotistas."

4 ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

4.1 Os novos quotistas da Sociedade, **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, acima qualificados, decidem alterar a cláusula de solução de controvérsias para fazer constar que, a partir desta data fica eleito o Foro Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina para resolver quaisquer questões relativas ao Contrato Social entre os atuais quotistas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021030/2020-47 / pg. 127

4.2 Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 19º do Contrato Social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"***Artigo 19.*** *Para todas as questões relativas a este Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*"

5 REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as deliberações acima, os novos quotistas decidem reformular o Contrato Social da Sociedade que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76

NIRE 42200314747

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1. RBS TV CRICIÚMA LTDA. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: RBS TV CRICIÚMA.

Artigo 2. A Sociedade terá sua sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da diretoria, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Artigo 3. A Sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 4. A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

Capítulo II - Capital e Quotas

Artigo 5. O capital social da Sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 128

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO %
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.	1.314.566	13.145,66	99,99%
MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO	1	0,01	0,01%
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Capítulo III - Administração

Artigo 6. A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos, destituíveis e substituíveis a qualquer tempo, pelos quotistas no Contrato Social ou em ato separado, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Os Diretores da Sociedade são **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470 (Diretor Presidente) e **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901 (Diretor Financeiro), os quais são investidos de todos os poderes e autoridade necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações legais e constantes deste Contrato Social. O prazo do mandato de tais Diretores será até 16 (dezesseis) de agosto de 2018.

Parágrafo 2º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo outro Diretor.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, as quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerão um novo Diretor para completar o mandato do substituído (cujo mandato se encerrará juntamente com o mandato dos Diretores originalmente eleitos).

Parágrafo 4º. A Sociedade se considerará obrigada pela assinatura conjunta:

(i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 129

(ii) de qualquer dos Diretores, juntamente com um procurador, nomeado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 5º. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente todos os poderes outorgados e deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e deverão ter vigência até o dia 31 de março do ano/exercício subsequente ao ano/exercício em que forem outorgadas, bem como a vedação de seu substabelecimento, exceto pelas procurações com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, que poderão ter vigência por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

Parágrafo 6º. Compete à Diretoria:

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato Social, as deliberações da Reunião de Quotistas, o Plano Anual de Negócios da Sociedade devidamente aprovado e a legislação em vigor;

(ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e

(iii) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações da Reunião de Quotistas e das Resoluções de Quotistas.

Capítulo IV – Deliberações Sociais

Artigo 7. As deliberações das quotistas serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo.

Parágrafo 1º. A Reunião de Quotistas poderá ser substituída por deliberação escrita em forma de resolução, assinada por todas as quotistas.

Parágrafo 2º. As quotistas reunir-se-ão em Reunião de Quotistas ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade. As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer quotista presente, escolhida por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

Artigo 8. As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

Parágrafo 1º. A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as Reuniões de Quotistas a que todas as quotistas ou seus representantes estiverem presentes.

Artigo 9. As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade das quotistas e, em segunda convocação, com a presença de quotistas representando mais da metade

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

do capital social da Sociedade, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) Dias Úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

Parágrafo 1º. As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião por carta ou correio eletrônico após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

Parágrafo 2º. As Reuniões de Quotistas serão presididas por um dos participantes, escolhido por maioria de votos dentre os presentes à Reunião. Um secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador uma das outras quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiver substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.

Parágrafo 2º. Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e pelas quotistas ou seus representantes presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.

Capítulo V – Cessão e Transferência de Quotas

Artigo 10. As quotistas não poderão ceder, transferir ou onerar, por qualquer forma, qualquer de suas quotas, ou os direitos a elas relacionados sem o consentimento prévio, por escrito, do outro quotista.

Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Sociedade

Artigo 11. A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O liquidante será nomeado por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021030/2020-47 / pg. 131

Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição De Lucros

Artigo 12. O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Parágrafo Único. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade tomarão as contas dos Diretores e decidirão sobre a sua aprovação (ou não).

Artigo 13. Ao término de cada trimestre de cada exercício social, os Diretores da Sociedade deverão determinar o levantamento de balanços intermediários e convocar Reunião de Quotistas para deliberar sobre a destinação do lucro neles apurado, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais. As quotistas deverão aprovar a distribuição da totalidade dos lucros da Sociedade que sejam legalmente permitidos.

Parágrafo Único. A Sociedade deverá promover o pagamento de distribuições de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de Reunião de Quotistas que a aprovar, mediante entrega de cheque nominativo ou crédito em conta corrente bancária.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 14. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos no capital social da Sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente dar-se-á de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

Artigo 15. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de quotas ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato.

Artigo 16. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

Artigo 17. A transferência ou oneração a qualquer título das quotas subscritas de acordo com este Contrato Social, bem como o exercício de votos destas, vinculam-se e estão sujeitas a eventual acordo de quotistas.

Capítulo IX - Conflito com Acordo de Quotistas

Artigo 18. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições de eventual acordo de quotistas e deste Contrato Social, prevalecerão as disposições de eventual acordo de quotistas, devendo as quotistas convocar reunião para alterar este Contrato Social, de sorte a compatibilizá-lo com as disposições de eventual acordo de quotistas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 132

Capítulo X - Solução de Controvérsias

Artigo 19. Para todas as questões relativas a este Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Criciúma, 8 de dezembro de 2017.

CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Mariana Guedes Silveira
Cargo: Diretora-Presidente

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcus Vinicius Sanchez e Maury Eduardo Carvalho de Bastos
Cargo: Diretor e Procurador

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:
CPF/MF:

2.
Nome: VINICIUS
RG:
CPF/MF:

(Página de assinaturas da 23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da RBS TV Criciúma Ltda. celebrada em 8 de dezembro de 2017.)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

187760071

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RBS TV CRICIUMA LTDA
PROTOCOLO	187760071 - 12/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200314747
CNPJ 82.916.503/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018
SOB N: 20187760071

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/11/2018
Certifico o Registro em 14/11/2018
Arquivamento 20187760071 Protocolo 187760071 de 12/11/2018 NIRE 42200314747
Nome da empresa RBS TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 477451968727442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 133361/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71 e no NIRE 3530049225-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-370, neste ato representada por seus procuradores, **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470, e **Luís Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 32.268.130-3 (SSP/SP) e inscrito sob o CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, ambos com endereço profissional na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901;

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470;

quotistas representando a totalidade do capital social da **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, sociedade limitada com sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.503/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (**"JUCESC"**) sob o NIRE 42200314747 (**"Sociedade"**); e

neste ato decidem alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, conforme segue:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 135

1 DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

1.1 Os quotistas resolvem, por unanimidade, alterar a denominação social da Sociedade de RBS TV CRICIÚMA LTDA. para NSC TV CRICIÚMA LTDA. e do nome fantasia da Sociedade de RBS TV CRICIÚMA para NSC TV CRICIÚMA.

1.2 Em decorrência da disposição acima, o Artigo 1 e seu Parágrafo Único do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1. NSC TV CRICIÚMA LTDA**. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.*

***Parágrafo Único**. A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **NSC TV CRICIÚMA**."*

2 DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 Resolvem os quotistas alterar a forma de administração e representação da Sociedade, alterando, entre outros, o prazo de validade das procurações outorgadas pela Sociedade.

2.2 Em decorrência da disposição acima, o Artigo 6 do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 6.** A administração dos negócios da Sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos administradores (i) **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470; e, (ii) **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as relações perante terceiros, não podendo, contudo, praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, sendo-lhes vedado também, o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.

Parágrafo 1º. *A Sociedade será representada e validamente se obriga conforme segue:*

(a) por 2 (dois) administradores, em conjunto;

(b) por 1 (um) administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(d) por 1 (um) administrador, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo 2º. *Os administradores serão nomeados, alterados ou destituídos por meio da competente alteração ao Contrato Social, ou mesmo por instrumento em separado, conforme faculdade e nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil Brasileiro.*

Parágrafo 3º. *Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os administradores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas à Sociedade, respondendo isoladamente, por seus respectivos atos.*

Parágrafo 4º. *O pró-labore dos administradores poderá ser fixado a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do Imposto de renda.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142135) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 137

Parágrafo 5º. *Os administradores, agindo em conjunto, poderão constituir mandatários para a Sociedade, com poderes gerais ou especiais, devendo o respectivo mandato ser outorgado por prazo certo com vencimento até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que for outorgado e vedação expressa de seu substabelecimento; exceto quando se tratar de procurações conferidas com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, as quais poderão ser outorgadas por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.*

Parágrafo 6º. *Não obstante o quanto disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 6, as procurações outorgadas para a prática dos atos previstos na alínea "d" do Parágrafo 1º deste Artigo 6, incluindo procurações com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, poderão ser outorgadas por qualquer dos administradores, agindo isoladamente.*

Parágrafo 7º. *Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, dispensando-se caução. Fica expressamente proibido, a qualquer dos sócios e/ou administradores, assinar em nome da Sociedade, fianças, avais, endossos, documentos ou quaisquer outros títulos de favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a Sociedade ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa do sócio ou do administrador, salvo decisão dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.*

Parágrafo 8º. *Os administradores acima nomeados declararam expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Está cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142135) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 138

3 **REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Tendo em vista as deliberações acima, as quotistas decidem reformular o Contrato Social da Sociedade que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76

NIRE 42200314747

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1. NSC TV CRICIÚMA LTDA. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: NSC TV CRICIÚMA.

Artigo 2. A Sociedade terá sua sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Críciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Artigo 3. A Sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Artigo 4. A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

Capítulo II - Capital e Quotas

Artigo 5. O capital social da Sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO %
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.	1.314.566	13.145,66	99,99%
MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO	1	0,01	0,01%
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Capítulo III - Administração

Artigo 6. A administração dos negócios da Sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos administradores (i) **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470; e, (ii) **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as relações perante terceiros, não podendo, contudo, praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142135) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 140

prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, sendo-lhes vedado também, o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.

Parágrafo 1º. A Sociedade será representada e validamente se obriga conforme segue:

(a) por 2 (dois) administradores, em conjunto;

(b) por 1 (um) administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(d) por 1 (um) administrador, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo 2º. Os administradores serão nomeados, alterados ou destituídos por meio da competente alteração ao Contrato Social, ou mesmo por instrumento em separado, conforme faculdade e nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os administradores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas à Sociedade, respondendo isoladamente, por seus respectivos atos.

Parágrafo 4º. O pró-labore dos administradores poderá ser fixado a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Parágrafo 5º. Os administradores, agindo em conjunto, poderão constituir mandatários para a Sociedade, com poderes gerais ou especiais, devendo o respectivo mandato ser outorgado por prazo certo com vencimento até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que for outorgado e vedação expressa de seu substabelecimento; exceto quando se tratar de procurações conferidas com a cláusula *ad judicia* ou *ad judicia et extra*, as quais poderão ser outorgadas por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

Parágrafo 6º. Não obstante o quanto disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 6, as procurações outorgadas para a prática dos atos previstos na alínea "d" do Parágrafo 1º deste Artigo 6, incluindo procurações com a cláusula *ad judicia* ou *ad judicia et extra*, poderão ser outorgadas por qualquer dos administradores, agindo isoladamente.

Parágrafo 7º. Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, dispensando-se caução. Fica expressamente proibido, a qualquer dos sócios e/ou administradores, assinar em nome da Sociedade, fianças, avais, endossos, documentos ou quaisquer outros títulos de favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a Sociedade ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa do sócio ou do administrador, salvo decisão dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 8º. Os administradores acima nomeados declararam expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Capítulo IV – Deliberações Sociais

Artigo 7. As deliberações das quotistas serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;
01/04/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Parágrafo 1º. A Reunião de Quotistas poderá ser substituída por deliberação escrita em forma de resolução, assinada por todas as quotistas.

Parágrafo 2º. As quotistas reunir-se-ão em Reunião de Quotistas ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade. As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer quotista presente, escolhida por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

Artigo 8. As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer administrador ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

Parágrafo 1º. A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as Reuniões de Quotistas a que todas as quotistas ou seus representantes estiverem presentes.

Artigo 9. As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade das quotistas e, em segunda convocação, com a presença de quotistas representando mais da metade do capital social da Sociedade, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) Dias Úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

Parágrafo 1º. As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião por carta ou correio eletrônico após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 143

Parágrafo 2º. As Reuniões de Quotistas serão presididas por um dos participantes, escolhido por maioria de votos dentre os presentes à Reunião. Um secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador uma das outras quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiver substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.

Parágrafo 4º. Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e pelas quotistas ou seus representantes presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.

Capítulo V – Cessão e Transferência de Quotas

Artigo 10. As quotistas não poderão ceder, transferir ou onerar, por qualquer forma, qualquer de suas quotas, ou os direitos a elas relacionados sem o consentimento prévio, por escrito, do outro quotista.

Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Sociedade

Artigo 11. A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O liquidante será nomeado por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição De Lucros

Artigo 12. O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 144

Parágrafo Único. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade tomarão as contas dos administradores e decidirão sobre a sua aprovação (ou não).

Artigo 13. Ao término de cada trimestre de cada exercício social, os administradores da Sociedade deverão determinar o levantamento de balanços intermediários e convocar Reunião de Quotistas para deliberar sobre a destinação do lucro neles apurado, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais. As quotistas deverão aprovar a distribuição da totalidade dos lucros da Sociedade que sejam legalmente permitidos.

Parágrafo Único. A Sociedade deverá promover o pagamento de distribuições de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de Reunião de Quotistas que a aprovar, mediante entrega de cheque nominativo ou crédito em conta corrente bancária.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 14. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos no capital social da Sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente dar-se-á de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

Artigo 15. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de quotas ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato.

Artigo 16. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

Artigo 17. A transferência ou oneração a qualquer título das quotas subscritas de acordo com este Contrato Social, bem como o exercício de votos destas, vinculam-se e estão sujeitas a eventual acordo de quotistas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.se.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 145

Capítulo IX - Conflito com Acordo de Quotistas

Artigo 18. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições de eventual acordo de quotistas e deste Contrato Social, prevalecerão as disposições de eventual acordo de quotistas, devendo as quotistas convocar reunião para alterar este Contrato Social, de sorte a compatibilizá-lo com as disposições de eventual acordo de quotistas.

Capítulo X - Solução de Controvérsias

Artigo 19. Para todas as questões relativas a este Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Criciúma, 14 de novembro de 2018.

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A
Marcus Vinícius Sanchez Secundino

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A
Luís Alberto Leal

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

187419930

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NSC TV CRICIUMA LTDA
PROTOCOLO	187419930 - 28/03/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42200314747
CNPJ 82.916.503/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019
SOB N: 20187419930

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2019 01/04/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
18/741993-0

atrícula(da sede ou da filial ando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA . NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
200314747	2062	

REQUERIMENTO

Requerimento: 81800001373784
DBE analisado.
Emitida em 18/12/2018 - V3
28 MAR. 2019

Iº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VIA ÚNICA

)ME: NSC TV CRICIUMA LTDA
iquer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		020	1	Alteracao de Nome Empresarial
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

.ORIANÓPOLIS
/12/2018

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: AGLAE DE OLIVEIRA
Assinatura: _____
Telefone de contato: (48)991026716 aglae.oliveira@somosnsc.com.br

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

)me(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

___/___/___
Data
_____
Responsável

ECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

Diego Luiz Amorim
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 959.992-4

29/03/19 _____
Data Responsável

ECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

BSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
NSC TV CRICIUMA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0031474-7	82.916.503/0001-76	19/11/1974	19/11/1974

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
MORRO DO CECHINEL, S/N, MORRO DO CECHINEL, CRICIÚMA, SC, 88.810-200

Objeto Social
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS.

Capital: R$ 13.145,67 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) / Capital Integralizado: R$ 13.145,67 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA 24.987.773/0001-71	13.145,66	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	0,01	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Término do Mandato

Nome/CPF	Término do Mandado
LUIS ALBERTO LEAL 224.446.318-46	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 08/07/2020 Número: 20203934741
Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
Evento(s): PROCURACAO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 42 9 0019641-1 CNPJ: 82.916.503/0002-57
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA MARECHAL DEODORO, 251, TUBARÃO, SC, BRASIL

2 - NIRE: 42 9 0079571-3 CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ESTEVES JUNIOR, 22 - SALAS 301, CENTRO, TUBARÃO, SC, 88.701-130, BRASIL

Florianópolis - SC, sexta-feira, 20 de novembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS

Eu,
Conferi e assino.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
https://apps.autenticidade-assinatura.com.br/pdf/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f0612
ro 256852/2020-01 na consulta de processos.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f0612

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RBS TV CRICIUMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 82.916.503/0001-76

Número de Ordem do Livro: 74

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 23.295.427,44	R$ 28.662.904,28
CIRCULANTE		R$ 3.689.315,82	R$ 3.347.420,52
(-) DISPONIBILIDADES		R$ (175.240,18)	R$ (178.488,18)
(-) BANCOS		R$ (175.240,18)	R$ (178.488,18)
DIREITOS REALIZÁVEIS		R$ 3.787.529,17	R$ 3.436.771,85
CLIENTES		R$ 2.175.910,07	R$ 2.194.159,16
(-) PCLD		R$ (83.513,09)	R$ (71.575,31)
ADIANTAMENTOS		R$ 23.169,86	R$ 25.728,62
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R$ 204.036,85	R$ 258.159,19
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 1.463.869,96	R$ 1.026.244,59
DEVEDORES POR BONIFICAÇÃO		R$ 4.055,52	R$ 4.055,60
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 77.026,83	R$ 89.136,85
DESPESAS DIFERIDAS		R$ 77.026,83	R$ 89.136,85
NÃO CIRCULANTE		R$ 19.606.111,62	R$ 25.315.483,76
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 18.027.612,96	R$ 23.779.004,85
CRÉDITOS DE COLIGADAS		R$ 12.102.935,42	R$ 18.561.307,06
IMPOSTOS DIFERIDOS		R$ 5.924.677,54	R$ 5.217.697,79
IMOBILIZADO		R$ 1.572.505,44	R$ 1.573.359,93
TERRENOS		R$ 18.857,10	R$ 18.857,10
PRÉDIOS E BENFEITORIAS		R$ 513.916,82	R$ 513.916,82
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES		R$ 361.877,04	R$ 361.877,04
VEÍCULOS		R$ 348.696,80	R$ 348.696,80
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 4.365.187,45	R$ 4.364.698,45
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES		R$ 375.540,75	R$ 670.912,09
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (4.411.570,52)	R$ (4.705.598,37)
INTANGÍVEL		R$ 5.993,22	R$ (36.881,02)
DIREITO DE USO DE TELEFONIA		R$ 5.063,98	R$ 5.063,98
MARCAS E PATENTES		R$ 929,24	R$ 929,24
DIREITO DE USO DE SOFTWARE		R$ 25.009,51	R$ 25.009,51
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (25.009,51)	R$ (67.883,75)
PASSIVO		R$ 23.295.427,44	R$ 28.662.904,28
CIRCULANTE		R$ 2.901.287,55	R$ 4.170.090,40
FORNECEDORES		R$ 95.724,19	R$ 128.190,80
SALÁRIOS A PAGAR		R$ 140.373,80	R$ 78.837,31
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 48.250,97	R$ 42.002,29
CREDORES DIVERSOS		R$ 150.751,06	R$ 155.532,78
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 477.490,97	R$ 243.662,78
CONTAS A PAGAR		R$ 2.025.626,99	R$ 3.558.152,25
(-) RECEITAS DIFERIDAS		R$ (36.930,43)	R$ (36.287,81)
(-) NÃO CIRCULANTE		R$ (0,00)	R$ 205.623,75
(-) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ (0,00)	R$ 205.623,75
(-) OUTRAS CONTAS PAGAR		R$ (0,00)	R$ 205.623,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 20.394.139,89	R$ 24.287.190,13
CAPITAL SOCIAL		R$ 13.145,67	R$ 13.145,67
RESERVA DE LUCROS		R$ 7.605.683,54	R$ 7.605.683,54
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 12.775.310,68	R$ 16.668.360,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.43.35.85.28.B5.85.D0.1C.EB.5E.B7.B8.95.3C.B8.47.EC.89.51-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Wagner Ap. Nilo de Paschoal
Contador
CRC SP 145242/O-5

Luís Alberto Leal

Marcus Sanchez

Relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
...o 7.0.2 do Visualizador

https://jmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 150
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sped CONTÁBIL

Entidade: RBS TV CRICIUMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNP 82.916.503/0001-76 Número de Ordem do Livro: 74

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R$)
	CAPITAL SOCIAL (R$)	RESERVA DE LUCROS (R$)	PREJUÍZOS ACUMULADOS (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2019	13.145,67	7.605.683,54	12.775.310,68	20.394.139,89
ENCERRAMENTO EXCERCICIO / Encerramento Anual			3.893.050,24	3.893.050,24
Saldo Final em 31.12.2019	13.145,67	7.605.683,54	16.668.360,92	24.287.190,13

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.43.35.85.28.B5.85.D0.1C.EB.5E.B7.B8.95.3C.B8.47.EC.89.51-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Marcus Sanchez

Wagner Ap. Nilo de Paschoal
Contador
CRC: 1SP 145242/O-5

Luís
Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612 pg. 151

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 7.0.2**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
42200314747	82.916.503/0001-76	
NOME EMPRESARIAL		
RBS TV CRICIUMA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO AUXILIAR DE CLIENTES	26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
6A.09.C3.79.F3.7E.7E.2F.31.28.20.A4.DF.0D.45.FE.C5.3D.CB.6F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	03089641879	WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL: 03089641879	128750174963089444 8	13/05/2020 a 13/05/2021	Não
Pessoa Juridica	03089641879	WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL: 03089641879	128750174963089444 8	13/05/2020 a 13/05/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

6A.09.C3.79.F3.7E.7E.2F.31.28.20.A4.
DF.0D.45.FE.C5.3D.CB.6F-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/05/2020 às 18:24:16

9E.87.FF.E0.30.69.98.BE
0B.E5.BF.A1.37.4C.F2.E6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Wagner Ap. Nilo de Paschoal
Contador
CRC: 1SP 145242/O-5

Marcus Sanchez

Luís Alberto Leal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped

Entidade: RBS TV CRICIUMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 82.916.503/0001-76

Número de Ordem do Livro: 74

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 19.422.615,23	R$ 18.276.492,83
(-) VENDAS CANCELADAS, DEVOLUÇÕES E DESCONTOS INCONDICIONAIS		R$ (236.882,79)	R$ (393.331,80)
(-) COFINS		R$ (552.032,45)	R$ (540.497,07)
(-) PIS/PASEP		R$ (119.607,07)	R$ (117.107,68)
RECEITA LIQUIDA DAS ATIVIDADES		R$ 18.514.092,92	R$ 17.225.556,28
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ (7.980.375,27)	R$ (6.543.789,07)
LUCRO BRUTO		R$ 10.533.717,65	R$ 10.681.767,21
(-) DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO		R$ (882.924,47)	R$ (753.508,32)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.561.899,25)	R$ (3.069.965,41)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 19.754,78	R$ 43.847,52
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (7.488,36)	R$ (72.275,88)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (34.164,94)	R$ (74.981,17)
(-) PERDAS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		R$ (131.821,70)	R$ (32.403,08)
(-) DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES		R$ (343.667,94)	R$ (337.698,06)
LUCRO OPERACIONAL		R$ 7.591.505,77	R$ 6.384.782,81
RECEITAS ALIEN. BENS/DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE		R$ 0,00	R$ 98,68
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R$ (4.429,03)	R$ (115.194,00)
LUCRO ANTES DA PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ 7.621.360,69	R$ 6.269.687,49
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		R$ (696.132,28)	R$ (583.948,14)
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		R$ (165.168,01)	R$ (1.792.689,11)
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO DE APURAÇÃO		R$ 6.760.060,40	R$ 3.893.050,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.43.35.85.28.B5.85.D0.1C.EB.5E.B7.B8.95.3C.B8.47.EC.89.51-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Marcus Sanchez

Wagner Ap. Nilo de Paschoal
Contador
CRC: 1SP 145242/O-5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Luís Alberto Leal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
42200314747	82.916.503/0001-76

NOME EMPRESARIAL
RBS TV CRICIUMA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário com Escrituração Resumida	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIÁRIO	74

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
53.43.35.85.28.B5.85.D0.1C.EB.5E.B7.B8.95.3C.B8.47.EC.89.51

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	03089641879	WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL:0308964187	128750174963089444 8	13/05/2020 a 13/05/2021	Não
Pessoa Física	03089641879	WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL:0308964187	128750174963089444 8	13/05/2020 a 13/05/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
53.43.35.85.28.B5.85.D0.1C.EB.5E.B7.
B8.95.3C.B8.47.EC.89.51-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/05/2020 às 18:41:13

D0.31.8D.7B.71.43.F7.53
DC.95.1B.ED.05.08.D1.30

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Wagner Ap. Nilo de Paschoal
Contador
CRC: 1SP 145242/O-5

Marcus Sanchez

Luís Alberto Leal

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 7.0.2**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
42200314747	82.916.503/0001-76
NOME EMPRESARIAL	
RBS TV CRICIUMA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIÁRIO AUXILIAR DE FORNECEDORES	26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
7F.74.AE.7E.96.5A.59.4C.9E.91.8F.9D.62.AE.A3.FE.39.7F.D8.8E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	03089641879	WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL: 03089641879	128750174963089444 8	13/05/2020 a 13/05/2021	Não
Pessoa Física	03089641879	WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL: 03089641879	128750174963089444 8	13/05/2020 a 13/05/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

7F.74.AE.7E.96.5A.59.4C.9E.91.8F.9D.
62.AE.A3.FE.39.7F.D8.8E-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/05/2020 às 18:30:34

F4.9E.D5.A0.E0.B8.A5.73
.57.24.B7.52.9E.25.7C.81

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Wagner Ap. Nilo de Paschoal
Contador
CRC: 1SP 145242/O-5

Marcus Sanchez

Luís Alberto Leal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RBS TV CRICIUMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 82.916.503/0001-76

Número de Ordem do Livro: 74

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RBS TV CRICIUMA LTDA
NIRE	42200314747
CNPJ	82.916.503/0001-76
Número de Ordem	74
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	CRICIUMA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32853

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RBS TV CRICIUMA LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	74
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32853
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Wagner Ap. Nilo de Paschoal
Contador
CRC: 1SP 145242/O-5

Marcus Sanchez

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Petição (8142137) SEI 531153/021038/2020 47 pg. 156
Luís Alberto Leal
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 624933

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NSC TV CRICIUMA LTDA
Raiz do CNPJ: 82.916.503
Certidão emitida às 15:17 de 18/11/2020.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Criciúma

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7895326 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Criciúma, com distribuição anterior à data de 17/11/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NSC TV CRICIUMA LTDA, portador do CNPJ: 82.916.503/0001-76. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Criciúma, quarta-feira, 18 de novembro de 2020.

PEDIDO N°: 0589653

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.916.503/0001-76 **MATRIZ**		**13/11/1974**

NOME EMPRESARIAL
NSC TV CRICIUMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NSC TV CRICIUMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC MORRO CECHINEL	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.813-530	**MORRO CECHINEL**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2020** às **15:30:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142137) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 159

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): NSC TV CRICIUMA LTDA
CNPJ/CPF: 82.916.503/0001-76

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140139784295
Data de emissão:	11/11/2020 17:27:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/11/2020 10:17:15

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 160

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NSC TV CRICIUMA LTDA
CNPJ: 82.916.503/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:34:58 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2021.
Código de controle da certidão: **8C82.AAEA.F832.7053**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/09/2020 10h53min

Número	Validade
29580	13/12/2020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

NSC TV CRICIUMA LTDA CNPJ: 82916503000176

Aviso

Existem débitos à vencer na presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKYTDDAEJBRETU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.criciuma.sc.gov.br

Criciúma (SC), 14 de Setembro de 2020

Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone:4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 162

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:13 do dia 18/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (6142197) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 163

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (6142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 164

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.916.503/0001-76
Razão Social: RBS TV CRICIUMA LTDA
Endereço: LOC MORRO CECHINEL S/N / MORRO CECHINEL / CRICIUMA / SC / 88100-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/11/2020 a 09/12/2020

Certificação Número: 2020111001563576822256

Informação obtida em 18/11/2020 17:26:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (8142187) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NSC TV CRICIUMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.916.503/0001-76
Certidão nº: 30748010/2020
Expedição: 18/11/2020, às 16:06:04
Validade: 16/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NSC TV CRICIUMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.916.503/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	NSC TV Criciúma LTDA				
CNPJ:	82.916.503/0001-76				
Endereço Sede:	Av. Aristides Bolan, 1920, Mina Brasil				
Município:	Criciúma	*UF:*	SC	*CEP:*	88810201
E-mail contato:	regulatorio.sc@somosnsc.com.br				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	34	*Classe:*	E	*Prefixo:*	ZYB762
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		
Potência (kW) :	3				
Localidade da Outorga:	Criciúma			*UF:*	SC

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Karyna Cristhiane Day		
CREA nº:	165122-9	*UF:*	SC
E-mail de contato:	karyna.day@somosnsc.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 167

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Av. Aristides Bolan, 1920, Mina Brasil**																
Município:	**Criciúma**													**UF:**	**SC**	**CEP:**	**88810201**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**28**	°	**39**	´	**31**	,	**00**	"	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**49**	°	**21**	´	**51**	,	**00**	"	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Transtel Conti & CIA LTDA**																
	Modelo: **TTSLD-4-U-O-34-4**																
	Polarização:	**X**	Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica								
	Azimute de orientação medido (°NV): **320**																
	N° de elementos: **4**																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **49**																
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica								
	Azimute de orientação medido (°NV):																
	N° de elementos:																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):																
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **Radio Frequency Systems - RFS**																
	Modelo: **LCF158-50JA**																
	Comprimento medido (m): **60**																
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Comprimento medido (m):																
Transmissor Principal:	Fabricante: **GatesAir Incorporation**																
	Modelo: **ULX 3400IS**																
	Homologação: **00251-10-01684**																
	Potência de operação medida (kW): **3,000**																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*												*Áudio (FM/TV)*			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **GatesAir Incorporation**																
	Modelo: **UAX 500IS**																
	Homologação: **01160-10-01684**																
	Potência de operação medida (kW): **0,500**																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*												*Áudio (FM/TV)*			

(*) – *Não se aplica a TVD.*

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 168

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Av. Aristides Bolan, 1920, Mina Brasil				
Município:	Criciúma	*UF:*	SC	*CEP:*	88810201

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Trena: MinyMix, modelo AL564
Bússola
Calculadora de declinação magnética: site do NOAA – National Oceanic and Atmospheric Admnistration
Sonda Calibrada: GatesAir Inc., CH 34, -48dB
Sensor de potência: Mini-Circuits, modelo PWR-SEN-4RMS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Karyna Cristhiane Day
CREA/ SC Nº:	165122-9
Local / Data:	Blumenau, 07 de agosto de 2020
Assinatura:	

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 169

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 04/08/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Blumenau

Data: 07/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: Karyna Cristhiane Day

CREA/SC Nº: 165122-9

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que a Srta. Karyna Cristhiane Day, esteve nesta cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, no dia 04/08/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Florianópolis

Data: 07/08/2020

Nome dos Representantes Legais: Marcos Vinicius Sanchez Secundino e Luis Alberto Leal

Cargo que exercem na Entidade: Administradores

Marcos Vinicius Sanchez Secundino
313.116.868-43

Luiz Alberto Leal
224.446.318-46

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (8142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 170

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO
25 2020 **7466846-5**
Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

KARYNA CRISTHIANE DAY
Título Profissional: Engenheira de Telecomunicações
RNP: 2518556281
Registro: 165122-9-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: NSC TV Criciúma LTDA
CPF/CNPJ: 82.916.503/0001-76
Endereço: AVENIDA ARISTIDES BOLAN
Nº: 1920
Complemento:
Bairro: MINA BRASIL
Cidade: CRICIUMA
UF: SC
CEP: 88810-201
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 700,00
Honorários:
Ação Institucional:
Contrato:
Celebrado em:
Vinculado à ART:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: NSC TV Criciúma LTDA
CPF/CNPJ: 82.916.503/0001-76
Endereço: AVENIDA ARISTIDES BOLAN
Nº: 1920
Complemento:
Bairro: MINA BRASIL
Cidade: CRICIUMA
UF: SC
CEP: 88810-201
Data de Início: 03/08/2020
Data de Término: 07/08/2020
Coordenadas Geográficas: -28,658611 -49,364167
Finalidade:
Código:

4. Atividade Técnica

Laudo
Sistema de radiodifusão
Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

5. Observações

Laudo de vistoria técnica para renovação de outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 07/08/2020: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 17/08/2020 | Registrada em: 07/08/2020
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000325928
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

BLUMENAU - SC, 07 de Agosto de 2020

KARYNA CRISTHIANE DAY
052.417.369-99

Contratante: NSC TV Criciúma LTDA
82.916.503/0001-76

Marcus Sanchez Secundino | Luís Alberto Leal

:.org.br falecom@crea-sc.org.br
1-2000 Fax: (48) 3331-2107

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 171

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- **PROFISSIONAL KARYNA CRISTHIANE DAY**
- **PROPRIETARIO NSC TV CRICIUMA LTDA**
- **LOCALIZACAO AVENIDA ARISTIDES BOLAN 1920**
- **CIDADE CRICIUMA SC**

Linha digitável

10490 51152 95002 100444 00032 592818 3 83500000008878

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **17/08/2020**
Nosso Número: 140020040003259289	Número do Documento: 474668465	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 07/08/2020	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **88,78**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
KARYNA CRISTHIANE DAY (CPF 052.417.369-99)

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95002.100444 00032.592818 3 83500000008878**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **17/08/2020**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 07/08/2020	Número do Documento: 474668465	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 07/08/2020	Nosso Número: 140020040003259289
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **88,78**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 7466846-5
PROFISSIONAL 165122-9

Data/Hora Geração Boleto: 07/08/2020 10:41:05

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
KARYNA CRISTHIANE DAY (CPF 052.417.369-99)
RUA SARGENTO PEDRO DOS SANTOS 286 - GARCIA - BLUMENAU - SC CEP: 89022350

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Itaú

ART Cri

R$ 88,78

situação da transação

pago em 10/08/2020

código de barras

10490.51152 95002.100444 00032.592818 3
83500000008878

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência | conta corrente

7592 | 00911-7

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

CREA-SC

razão social

CREA-SC

cpf / cnpj

82.511.643/0001-64

dados do pagador

nome

KARYNA CRISTHIANE DAY

cpf / cnpj

052.417.369-99

dados do pagador final

nome

MAISA DE FREITAS ANDRADE

cpf / cnpj

064.300.019-46

valor do documento

R$ 88,78

desconto

- R$ 0,00

juros/mora

+ R$ 0,00

multa

+ R$ 0,00

total de encargos

R$ 0,00

data do vencimento

17/08/2020

controle

44953

pagamento efetuado em 10/08/2020 às 13:06:23 via Aplicativo

autenticação

66FA088AE18E4D334536F00EEAA270DC02A9D6F7

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência visual em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição (01142137) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 173

Data de Envio:
25/07/2023 09:54:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021038/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC TV CRICIÚMA LTDA (CNPJ nº (82.916.503/0001-76), executante do serviço de radiodifusão RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 25/07/2023 10:33

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.021038/2020-47

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NSC TV CRICIÚMA LTDA (CNPJ nº (82.916.503/0001-76), executante do serviço de RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, no município de Criciúma/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2023 09:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021038/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC TV CRICIÚMA LTDA (CNPJ nº (82.916.503/0001-76), executante do serviço de radiodifusão RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Id solicitação: 57dbab80e3168

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA	
Nome Fantasia: NSC TV CRICIUMA	
Telefone: (48) 32162681	**E-mail:** regulatorio.sc@somosnsc.com.br
CNPJ: 82.916.503/0001-76	**Número do Fistel:** 50408888482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/04/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/12/2026	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: LOC MORRO CECHINEL		**Complemento:**
Bairro: MORRO CECHINEL		**Numero:** S/N
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88813530

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 12.29kW
HCI: 49 m	**Pareamento:** 32571	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021698/2020-47 / pg. 176

Informações Gerais	
Número da Estação: 699221099	**Número Indicativo:** ZYB762
Data Último Licenciamento: 13/04/2022	**Número da Licença:** 53500.021306/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 31.00" S	**Longitude:** 49° 21' 51.00" W	**Cota da base:** 269.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UO344			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 320 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.63	**10º:** 0.77	**15º:** 0.94	**20º:** 1.1	**25º:** 1.2	**30º:** 1.22	**35º:** 1.07	**40º:** 0.84	**45º:** 0.54	**50º:** 0.25	**55º:** 0.06
60º: 0	**65º:** 0.17	**70º:** 0.48	**75º:** 0.89	**80º:** 1.3	**85º:** 1.63	**90º:** 1.85	**95º:** 1.89	**100º:** 1.83	**105º:** 1.71	**110º:** 1.55	**115º:** 1.41
120º: 1.29	**125º:** 1.21	**130º:** 1.14	**135º:** 1.07	**140º:** 1.02	**145º:** 1	**150º:** 1.02	**155º:** 1.14	**160º:** 1.3	**165º:** 1.5	**170º:** 1.69	**175º:** 1.81
180º: 1.85	**185º:** 1.74	**190º:** 1.53	**195º:** 1.26	**200º:** 0.97	**205º:** 0.73	**210º:** 0.53	**215º:** 0.42	**220º:** 0.36	**225º:** 0.32	**230º:** 0.31	**235º:** 0.32
240º: 0.38	**245º:** 0.5	**250º:** 0.66	**255º:** 0.87	**260º:** 1.06	**265º:** 1.2	**270º:** 1.25	**275º:** 1.17	**280º:** 1.01	**285º:** 0.79	**290º:** 0.57	**295º:** 0.4
300º: 0.29	**305º:** 0.29	**310º:** 0.36	**315º:** 0.47	**320º:** 0.6	**325º:** 0.7	**330º:** 0.76	**335º:** 0.75	**340º:** 0.71	**345º:** 0.64	**350º:** 0.57	**355º:** 0.53

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°14´15.77´´ S Lon 49°21´51´´ W	**5º:** Lat 28°13´5.92´´ S Lon 49°19´13.62´´ W	**10º:** Lat 28°13´33.3´´ S Lon 49°16´39.29´´ W	**15º:** Lat 28°13´49.3´´ S Lon 49°14´2.2´´ W	**20º:** Lat 28°14´53.29´´ S Lon 49°11´40.61´´ W	**25º:** Lat 28°15´36.97´´ S Lon 49°9´12.12´´ W	**30º:** Lat 28°16´3.44´´ S Lon 49°6´28.88´´ W	**35º:** Lat 28°16´40.39´´ S Lon 49°3´42.2´´ W	**40º:** Lat 28°17´32.44´´ S Lon 49°0´56.03´´ W	**45º:** Lat 28°18´46.51´´ S Lon 48°58´19.71´´ W	**50º:** Lat 28°20´33.05´´ S Lon 48°56´13.4´´ W	**55º:** Lat 28°22´13.09´´ S Lon 48°53´51.05´´ W
60º: Lat 28°24´23.13´´ S Lon 48°52´9.64´´ W	**65º:** Lat 28°26´56.98´´ S Lon 48°51´20.25´´ W	**70º:** Lat 28°29´33´´ S Lon 48°50´52.59´´ W	**75º:** Lat 28°32´3.65´´ S Lon 48°50´26.03´´ W	**80º:** Lat 28°34´29.52´´ S Lon 48°49´48.44´´ W	**85º:** Lat 28°36´59.45´´ S Lon 48°49´46.97´´ W	**90º:** Lat 28°39´27.17´´ S Lon 48°49´33.46´´ W	**95º:** Lat 28°41´56.55´´ S Lon 48°49´23.91´´ W	**100º:** Lat 28°44´26.53´´ S Lon 48°49´34.74´´ W	**105º:** Lat 28°46´55.91´´ S Lon 48°50´0.66´´ W	**110º:** Lat 28°49´23.53´´ S Lon 48°50´41.64´´ W	**115º:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 48°51´32.62´´ W
120º: Lat 28°54´6.47´´ S Lon 48°52´52.81´´ W	**125º:** Lat 28°56´18.78´´ S Lon 48°54´21.87´´ W	**130º:** Lat 28°58´21.06´´ S Lon 48°56´8.29´´ W	**135º:** Lat 29°0´11.4´´ S Lon 48°58´10.39´´ W	**140º:** Lat 29°1´55.32´´ S Lon 49°0´19.25´´ W	**145º:** Lat 29°3´21.22´´ S Lon 49°2´44.3´´ W	**150º:** Lat 29°4´47.56´´ S Lon 49°5´8.45´´ W	**155º:** Lat 29°5´45.56´´ S Lon 49°7´50.36´´ W	**160º:** Lat 29°6´34.93´´ S Lon 49°10´34.3´´ W	**165º:** Lat 29°7´11.32´´ S Lon 49°13´21.68´´ W	**170º:** Lat 29°7´1.9´´ S Lon 49°16´17.77´´ W	**175º:** Lat 29°7´11.62´´ S Lon 49°19´4.69´´ W
180º: Lat 29°7´51.19´´ S Lon 49°21´51´´ W	**185º:** Lat 29°7´49.42´´ S Lon 49°24´41.11´´ W	**190º:** Lat 29°7´20.58´´ S Lon 49°27´28.01´´ W	**195º:** Lat 29°7´20.48´´ S Lon 49°30´23.15´´ W	**200º:** Lat 29°7´10.56´´ S Lon 49°33´22.62´´ W	**205º:** Lat 29°6´32.8´´ S Lon 49°36´16.98´´ W	**210º:** Lat 29°5´24.48´´ S Lon 49°38´58.07´´ W	**215º:** Lat 29°4´7.75´´ S Lon 49°41´35.19´´ W	**220º:** Lat 29°2´35.17´´ S Lon 49°44´1.24´´ W	**225º:** Lat 29°0´44.82´´ S Lon 49°46´10.08´´ W	**230º:** Lat 28°58´45.34´´ S Lon 49°48´7.04´´ W	**235º:** Lat 28°56´32.3´´ S Lon 49°49´42.38´´ W
240º: Lat 28°54´15.89´´ S Lon 49°51´8´´ W	**245º:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 49°52´9.38´´ W	**250º:** Lat 28°49´20.33´´ S Lon 49°52´50.17´´ W	**255º:** Lat 28°46´53.5´´ S Lon 49°53´30.88´´ W	**260º:** Lat 28°44´22.51´´ S Lon 49°53´40.6´´ W	**265º:** Lat 28°41´53.02´´ S Lon 49°53´29.6´´ W	**270º:** Lat 28°39´27.36´´ S Lon 49°53´19.9´´ W	**275º:** Lat 28°37´5.97´´ S Lon 49°52´34.34´´ W	**280º:** Lat 28°34´54.83´´ S Lon 49°51´14.13´´ W	**285º:** Lat 28°32´58.49´´ S Lon 49°49´26.78´´ W	**290º:** Lat 28°31´16.29´´ S Lon 49°47´30.37´´ W	**295º:** Lat 28°28´52.18´´ S Lon 49°47´43.57´´ W
300º: Lat 28°27´17.35´´ S Lon 49°45´52.15´´ W	**305º:** Lat 28°24´21.6´´ S Lon 49°46´23.94´´ W	**310º:** Lat 28°21´58.75´´ S Lon 49°45´33.34´´ W	**315º:** Lat 28°20´10.61´´ S Lon 49°43´47.35´´ W	**320º:** Lat 28°19´28.96´´ S Lon 49°40´55.53´´ W	**325º:** Lat 28°19´58.84´´ S Lon 49°37´22.76´´ W	**330º:** Lat 28°22´1.14´´ S Lon 49°33´19.53´´ W	**335º:** Lat 28°24´21.7´´ S Lon 49°29´52.93´´ W	**340º:** Lat 28°28´38.05´´ S Lon 49°26´21.34´´ W	**345º:** Lat 28°28´6.11´´ S Lon 49°25´19.74´´ W	**350º:** Lat 28°19´51.65´´ S Lon 49°25´47.24´´ W	**355º:** Lat 28°15´51.28´´ S Lon 49°24´12.02´´ W

Distância por radial											
0º: 46.8	**5º:** 49.1	**10º:** 48.9	**15º:** 49.3	**20º:** 48.6	**25º:** 48.9	**30º:** 50.2	**35º:** 51.6	**40º:** 53.1	**45º:** 54.3	**50º:** 54.6	**55º:** 55.7
60º: 55.9	**65º:** 54.9	**70º:** 53.7	**75º:** 53	**80º:** 53	**85º:** 52.4	**90º:** 52.5	**95º:** 53	**100º:** 53.2	**105º:** 53.5	**110º:** 53.8	**115º:** 54.3
120º: 54.3	**125º:** 54.4	**130º:** 54.4	**135º:** 54.3	**140º:** 54.3	**145º:** 54	**150º:** 54.1	**155º:** 53.7	**160º:** 53.4	**165º:** 53.1	**170º:** 51.8	**175º:** 51.5

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021698/2020-47 / pg. 177

180º: 52.5	**185º:** 52.7	**190º:** 52.4	**195º:** 53.4	**200º:** 54.6	**205º:** 55.3	**210º:** 55.4	**215º:** 55.7	**220º:** 55.9	**225º:** 55.7	**230º:** 55.6	**235º:** 55.2
240º: 54.9	**245º:** 54.3	**250º:** 53.5	**255º:** 53.2	**260º:** 52.5	**265º:** 51.6	**270º:** 51.2	**275º:** 50.2	**280º:** 48.6	**285º:** 46.5	**290º:** 44.5	**295º:** 46.5
300º: 45.2	**305º:** 48.9	**310º:** 50.5	**315º:** 50.6	**320º:** 48.4	**325º:** 44.2	**330º:** 37.4	**335º:** 31	**340º:** 21.5	**345º:** 21.9	**350º:** 37	**355º:** 44

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar

Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	18/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	596	Despacho	MC	11/07/2013	15/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6846	Ato	ORLE	14/11/2013	18/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067965/2021-41	8263	Ato	ORLE	29/09/2021	07/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

RBS TV CRICIUMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRIPERG PARTICIPACOES S.A.	07.490.979/0001-72	RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
DENISE SIROTSKY MELZER	804.738.570-49	RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Criciúma
LAURA CORRÊA	805.901.100-63	RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
MARIANA GUEDES SILVEIRA	670.085.850-04	RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:46:28

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 179

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.490.979/0001-72

RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRIPERG PARTICIPACOES S.A.	07.490.979/0001-72	TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Rio Grande
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Sócio	149999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Sócio	149999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	91.903.963/0001-50	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **24/07/2023** **Hora:** **14:33:25**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 180

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	804.738.570-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENISE SIROTSKY MELZER	804.738.570-49	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Diretor (DIRETORA - PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Diretor (DIRETORA - PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Rio Grande
		RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	91.903.963/0001-50	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 14:34:03

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 181

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	805.901.100-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURA CORRÊA	805.901.100-63	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Rio Grande
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 182

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	670.085.850-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA GUEDES SILVEIRA	670.085.850-04	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	87.978.771/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO RIO GRANDE SA	87.750.121/0001-39	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Rio Grande
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Criciúma
		RBS TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TELEVISAO TUIUTI SA	92.236.314/0001-06	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 14:34:57

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 183

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **24/07/2023** **Hora:** **14:31:54**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 184

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:57:15 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.sistemas.anatel.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (4162829) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 185

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NSC TV CRICIUMA LTDA				**82916503000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699221099	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**28° 39' 31.00" S**	**49° 21' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Aristides Bolan, nº 1920.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	593 MHz	**CANAL:**	34
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	269.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB762		
NOME FANTASIA:	NSC TV CRICIUMA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Aristides Bolan	**BAIRRO:**	Mina Brasil
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	1920	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UO344
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.63 dBd
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 15:56:19

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/04/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjNDBmNTI1ZjVjZjVjZjg=1-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (11624823) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 186

21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Mosaico

Todos | Download Canais

26 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		82916503000176				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50408888482	P	Comercial	GTVD	247	SC	Criciúma		34		593	E	Principal	28° 39' 31.00" S	49° 21' 51.00" W	12.29	49		2	2023-02-09 11:05:50		57dba80e3168	28S3921O; 49W21500 - Coordenadas do Sítio. 28S3921; 49W2150..
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50400708450	P	Comercial	RTV	800	SC	Braço do Norte		34		593	B	Principal	28° 18' 55.00" S	49° 07' 22.00" W	0.7527	23	14008011684	1	2023-03-06 10:07:04		57dba651a267b	Coordenada pré-fixada: 28S1855;49W0722 - Co-localizado com o canal 35D - SBVTVD.
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50400708531	P	Comercial	RTV	800	SC	Imbituba		10		195	C		28° 15' 2.00" S	48° 41' 18.00" W	0.316	16	14008011684	2	2023-07-13 19:34:13		57dba5502afe	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50400708612	P	Comercial	RTV	800	SC	Jacinto Machado		14		473	C		29° 02' 1.00" S	49° 46' 1.00" W	1	20	14008011684	1	2023-07-13 19:34:14		57dba655d42c8	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50400708701	P	Comercial	RTV	800	SC	Laguna		9	-	189	C		28° 29' 17.00" S	48° 46' 40.00" W	0.316	11	14008011684	2	2023-07-13 19:34:15		57dba569edd6	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50400708884	P	Comercial	RTV	800	SC	Maracajá		41		635	B		28° 49' 59.00" S	49° 23' 52.00" W	3.16	32	14008011684	2	2021-04-13 16:35:39		57dba65e6a80	Coordenada pré-fixada: 28S4959;49W2352 - Co-localizado com o canal 42D - SBTVD.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50400709180	P	Comercial	RTV	800	SC	Sombrio		40	-	629	C	Principal	29° 07' 9.00" S	49° 38' 49.00" W	0.962	28	14008011684	2	2023-02-02 14:21:31		57dba65acc862	Coordenada pré-fixada 29S0709; 49W3849 COLINEAR COM O CANAL32-E.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50400709007	P	Comercial	RTV	800	SC	Turvo		18		497	B		28° 55' 46.00" S	49° 41' 4.00" W	10	30	14008011684	1	2022-12-22 12:55:30		57dba655656f43	Coordenada pré-fixada 28S5546; 49W4104
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50416564011	P	Comercial	RTVD	801	SC	Braço do Norte		35		599	C	Principal	28° 18' 10.00" S	49° 07' 30.00" W	0.0022	22.8	50408888482	1	2023-06-26 11:23:06		57dbabac7bd0a	28S1810O0; 49W073000 - Coordenadas do Sítio. 28S1810;49W0730 - Co-localizado com o canal 34.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50413104087	P	Comercial	RTVD	801	SC	Maracajá		42		641	B		28° 49' 52.00" S	49° 23' 59.00" W	0.8		50408888482	1	2021-03-18 10:57:03		57dbaba880879	28S495200; 49W235900 - Coordenadas do Sítio. 28S4952;49W2359 - Co-localizado com o canal 41.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50414159357	P	Comercial	RTVD	801	SC	Sombrio		42		641	C	Principal	29° 06' 25.27" S	49° 38' 23.35" W	0.116	20.7	50408888482	1	2023-06-26 12:31:23		57dbabadeff13	Coordenadas de sítio: 29S0709; 49W3849 - Reuso do canal de Maracajá/SC.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50410337226	P	Comercial	RTVD	801	SC	Turvo		24		533	C	Principal	28° 56' 11.00" S	49° 39' 51.44" W	0.1083	20.7	50408888482	1	2022-09-15 11:51:05		57dbabae108Bc	28S554600; 49W410400 - Coordenadas do Sítio. 28S5546;49104.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50443100004	P	Comercial	RTVD	801	SC	Pedras Grandes		35		599	C	Principal	28° 26' 9.00" S	49° 11' 6.00" W	1.807	18	50408888482	1	2023-01-19 14:42:12		5c65a2eca663f	Coordenadas de sítio: 28S260900 49W110600
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442552033	P	Comercial	RTVD	801	SC	Timbé do Sul		43		647	C	Principal	28° 48' 8.00" S	49° 57' 2.00" W	0.1165	20.7	50408888482	1	2022-12-22 18:35:40		5c65a2ed3862d	Coordenadas de sítio: 28S4808 49W5702
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442557345	P	Comercial	RTVD	801	SC	Urussanga		24		533	C	Principal	28° 32' 17.00" S	49° 18' 41.00" W	0.1083	20.7	50408888482	1	2022-11-07 18:05:23		5c65a2e6f0af	Coordenadas de sítio: 28S3217 49W1841 - Reuso do canal de Orleans/SC
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442547544	P	Comercial	RTVD	801	SC	Rio Fortuna		28		557	C	Principal	28° 07' 52.00" S	49° 06' 19.00" W	0.11	21.2	50408888482	1	2022-10-21 16:12:30		5cf9648668043	Coordenadas de sítio: 28S0752O0 49W061900 - Reuso do canal de Braço do Norte/SC
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50443100187	P	Comercial	RTVD	801	SC	Siderópolis		35		599	C	Principal	28° 36' 32.08" S	49° 25' 36.05" W	0.0269	20.7	50408888482	1	2023-03-09 13:14:45		5cf96499Of61f	Coordenadas de sítio: 28S355200 49W252800
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442550847	P	Comercial	RTVD	801	SC	São Martinho		24		533	C	Principal	28° 08' 50.00" S	48° 56' 58.00" W	0.3505	18	50408888482	1	2022-10-21 16:13:00		5cf96faa29419	Coordenadas de sítio: 28S0850 48W5658
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442535376	P	Comercial	RTVD	801	SC	Nova Veneza		24		533	C	Principal	28° 37' 55.31" S	49° 30' 36.47" W	0.0433	21.2	50408888482	1	2023-06-06 10:38:25		5cf964b85313d	Coordenadas de sítio: 28S381200 49W295200
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442549598	P	Comercial	RTVD	801	SC	Santa Rosa de Lima		34		593	C	Principal	28° 01' 56.17" S	49° 08' 8.84" W	0.0112	20.7	50408888482	1	2023-03-01 19:55:38		5cf964b8c5df2	Coordenadas de sítio: 28S022100 49W074000
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442552700	P	Comercial	RTVD	801	SC	Treze de Maio		24		533	C	Principal	28° 32' 50.71" S	49° 08' 40.92" W	1.0857	18	50408888482	1	2023-03-29 13:28:53		5cf964917a62	Coordenadas de sítio: 28S333200 49W085200 - Reuso do canal de Jaguaruna/SC
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442501200	P	Comercial	RTVD	801	SC	Armazém		17		491	C	Principal	28° 16' 1.99" S	49° 00' 18.50" W	0.0603	19	50408888482	1	2023-07-26 15:59:29		61893310f2be	G3RED
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442531117	P	Comercial	RTVD	801	SC	Jaguaruna		41		635	C	Principal	28° 36' 21.10" S	49° 01' 5.09" W	0.0023	22.8	50408888482	1	2023-05-19 17:52:44		61893311174d9	G3RED
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442519923	P	Comercial	RTVD	801	SC	Grão Pará		26		545	C	Principal	28° 10' 25.21" S	49° 11' 32.96" W	0.8423	22	50408888482	1	2023-01-24 10:59:22		61893312265ba	G3RED
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50442550766	P	Comercial	RTVD	801	SC	São Ludgero		16		485	C	Principal	28° 19' 50.56" S	49° 11' 10.75" W	0.0645	21.2	50408888482	1	2023-06-09 09:26:04		61893321d6b7	G3RED
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	14008011684	P	Comercial	TV	248	SC	Criciúma		9	+	189	E	Principal	28° 39' 31.00" S	49° 21' 51.00" W	34.34	40		2	2021-09-15 03:32:34		57dbaad7f2e8e	SBTVD

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 28/07/2023 15:58:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA **Nº FISTEL:** 50408888482

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 82916503000176

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/04/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: LOC MORRO CECHINEL S/N **Bairro:** MORRO CECHINEL

Município: Criciúma **CEP:** 88813-530 **UF:** SC

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2013	R$ 946,60	27/12/2013	946,60	946,60	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	30/06/2014	R$ 946,58	27/06/2014	946,58	946,58	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2014	R$ 946,58	29/12/2014	946,58	946,58	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	21/03/2015	R$ 12.200,00	23/03/2015	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/06/2017	4.940,45	4.940,45	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/06/2017	748,55	748,55	0008	Quitado	0,00
1550	0	2017	19/08/2017	R$ 4.328,44	14/08/2017	4.328,44	4.328,44	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2020	14/09/2020	R$ 8,85	12/08/2020	8,85	8,85	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/10/2021	R$ 722,86	27/09/2021	722,86	722,86	0021	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	2	2021	20/10/2022	R$ 722,86	27/06/2022	761,05	722,86	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 12.200,00	12/04/2022	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	27/06/2022	38,19	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
									Total devido em 28/07/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 28/07/2023 (em reais):	0,00

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021698/2020-47 / pg. 189

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sanet.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021698/2020-47 / pg. 190

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021698/2020-47 / pg. 191

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Telas Anatel (11027829) SEI 53115.021698/2020-47 / pg. 192

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NSC TV CRICIUMA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200314747	82.916.503/0001-76	19/11/1974	19/11/1974
Endereço: MORRO DO CECHINEL, S/N, MORRO DO CECHINEL, CRICIÚMA, SC - CEP: 88810200			

OBJETO SOCIAL
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 13.145,67 TREZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS R$ Capital integralizado: 13.145,67 TREZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUIS ALBERTO LEAL 224.446.318-46	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA 24.987.773/0001-71	13.145,66	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	,01	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
19/12/2022	20222247525		
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: 42900196411 CNPJ: 82.916.503/0002-57 Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 251, TUBARÃO, SC
NIRE: 42900795713 CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: RUA ESTEVES JUNIOR, 22 SALAS 301, CENTRO, TUBARÃO, SC - CEP: 88701130

231034849

CONTROLE: 16100941628944 CPF SOLICITANTE: 074.982.249-09 NIRE: 42200314747 EMITIDA: 01/03/2023 PROTOCOLO: 231034849

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 193
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NSC TV CRICIUMA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200314747	82.916.503/0001-76	19/11/1974	19/11/1974
Endereço: MORRO DO CECHINEL, S/N, MORRO DO CECHINEL, CRICIÚMA, SC - CEP: 88810200			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 1 de Março de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

231034849

CONTROLE: 16100941628944 CPF SOLICITANTE: 074.982.249-09 NIRE: 42200314747 EMITIDA: 01/03/2023 PROTOCOLO: 231034849

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 194
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	82.916.503/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	NSC TV CRICIUMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$13.145,67 (Treze mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS ALBERTO LEAL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/07/2023** às **14:38** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (PI027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 195

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 658009
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: NSC TV CRICÚMA LTDA
Raiz do CNPJ: 82.916.503
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CRICIUMA
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 10:00 de 31/07/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.tjsc.jus.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (PMJ027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 196

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.916.503/0001-76 MATRIZ		13/11/1974

NOME EMPRESARIAL NSC TV CRICIUMA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NSC TV CRICIUMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC MORRO CECHINEL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ********	
CEP 88.813-530	BAIRRO/DISTRITO MORRO CECHINEL	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR	TELEFONE (19) 3887-8971/ (19) 9486-8508		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023** às **14:37:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 197

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NSC TV CRICIUMA LTDA
CNPJ: 82.916.503/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:45 do dia 02/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2023.
Código de controle da certidão: **7925.2D41.FF64.5439**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NSC TV CRICIUMA LTDA**
CNPJ/CPF: **82.916.503/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140200034002**
Data de emissão:	**20/07/2023 16:24:11**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**16/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/07/2023 09:06:41

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/07/2023
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 31/07/2023 10h00min

Número	Validade
30281	29/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NSC TV CRICIUMA LTDA CNPJ: 82916503000176

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFPW9HYSBQYWGY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.criciuma.sc.gov.br

Criciúma (SC), 31 de Julho de 2023

Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara
Criciúma (SC) - CEP: 88804050 - Fone:4834310200

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 200

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.916.503/0001-76
Razão Social: RBS TV CRICIUMA LTDA
Endereço: LOC MORRO CECHINEL S/N / MORRO CECHINEL / CRICIUMA / SC / 88100-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072406525443477368

Informação obtida em 24/07/2023 14:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 201

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NSC TV CRICIUMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.916.503/0001-76
Certidão nº: 36707380/2023
Expedição: 24/07/2023, às 14:40:26
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NSC TV CRICIUMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.916.503/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 202

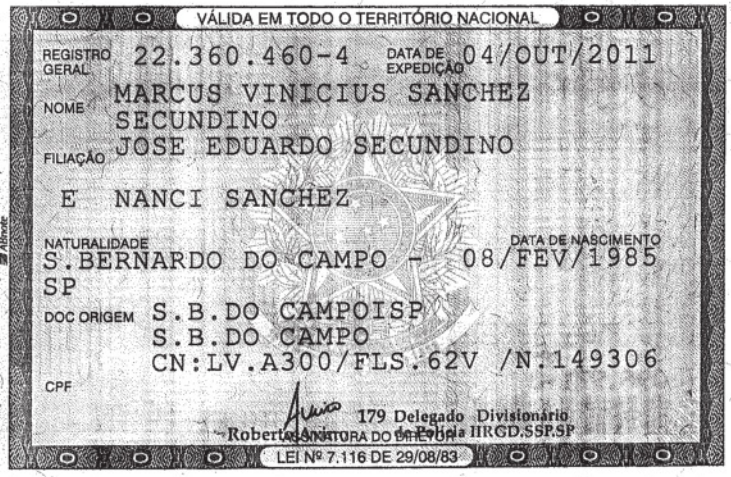

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 203

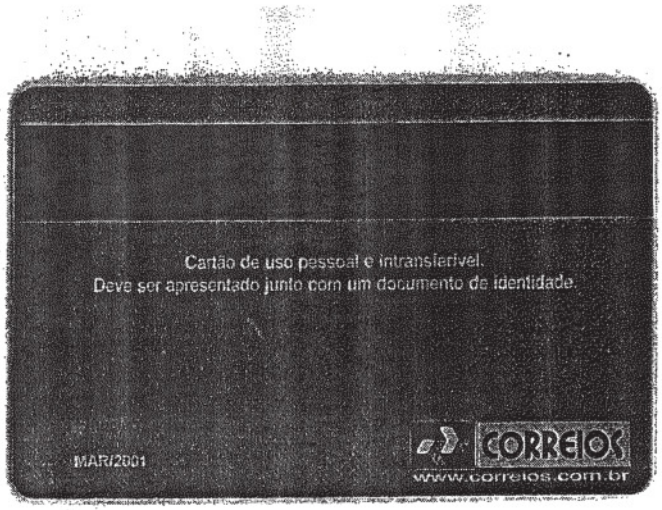

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidade.tjsp.jus.br/Autenticidade.aspx?id=243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8230-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B638-058811

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.964.116-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/JUN/2012

NOME MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

FILIAÇÃO ANTONIO MAURO DE LIMA BASTOS

E ELI ROSA DE CARVALHO BASTOS

NATURALIDADE PRESIDENTE VENCESLAU - SP DATA DE NASCIMENTO 05/MAR/1958

DOC ORIGEM SANTO ANDRE-SP SANTO ANDRE CC:LV.B044/FLS.0027/N.012726

CPF 008924178/97

194 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 05.03.58

INSCRIÇÃO NO CPF 008 924 178 97

CONTRIBUINTE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BAST OS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0700-5

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B652-011383

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.285.296-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/OUT/2012

NOME GABRIEL RICCI SANCHEZ

FILIAÇÃO CARLOS EDUARDO SANCHEZ

E IRENE RICCI

NATURALIDADE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

DATA DE NASCIMENTO 19/JUN/1996

DOC ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
RUDGE RAMOS
CN:LV.A099/FLS.113V/N.052826

CPF 424691658/73

188 Delegado Divisionário
Rober ASSINATURA DO DIRETOR Diretoria IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DECLARAÇÃO

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-370, representada, neste ato, pelos seus diretores abaixo signatários, **em conjunto com os diretores da NSC TV CRICIÚMA LTDA.**, com sede no Morro do Cechinel, s/n, CEP nº 88.813-530, Criciúma, Estado de Canta Catarina, NIRE 42200314747, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.916.503/0001-76, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

(i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(iii) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida pelo órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo, 21 de março de 2023.

Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43

Maury Eduardo de Carvalho Bastos
CPF nº 008.924.178-97

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43

Luís Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300492251		13/06/2016	25/04/2016	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
24.987.773/0001-71	RUA RUI BARBOSA	333	SALA 41-E

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA GILDA	SANTO ANDRE	SP	09190-370	R$	53.769.344,10

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023

NOME
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA	S/N	KM 08

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CHACARA ASSAY	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09720-470	223604604

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
313.116.868-43	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023

NOME
MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA	SN	KM 08

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CHACARA ASSAY	HORTOLANDIA	SP	13186-901	8964116

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
008.924.178-97	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/06/2023	247.714/23-9	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 53.769.344,10 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL,

Documento gratuito
Proibida comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 209

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 02/06/2023. DELIBERAR, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR SOBRE: (I) A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL MEDIANTE ABSORCAO DE PREJUIZO; (II) A CESSAO DE ACAO EM DECORRENCIA DA REDUCAO DE CAPITAL; (III) A ALTERACAO DA REDACAO DO ARTIGO 5O DO ESTATUTO SOCIAL; E (IV) A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: RESOLVEM OS ACIONISTAS ALTERAR A REDACAO DO ARTIGO 5O DO ESTATUTO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: -ARTIGO 5O - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E DE R$ 53.769.344,10 (CINQUENTA E TRES MILHOES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) DIVIDO EM 53.769.344 (CINQUENTA E TRES MILHOES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO) ACOES ORDINARIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL. 1O - CADA ACAO ORDINARIA CONFERE A SEU RESPECTIVO TITULAR O DIREITO A 1 (UM) VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS. 2O - AS ACOES SAO INDIVISIVEIS EM RELACAO A COMPANHIA. 3O - AS ACOES DA COMPANHIA PODERAO TER A FORMA ESCRITURAL, CASO EM QUE DEVERAO SER MANTIDAS EM CONTA DEPOSITO EM INSTITUICAO FINANCEIRA AUTORIZADA PELA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS ("CVM") COM QUEM A COMPANHIA MANTENHA CONTRATO DE CUSTODIA. 4O - E VEDADA A CRIACAO OU EMISSAO DE PARTES BENEFICIARIAS PELA COMPANHIA, NAO EXISTINDO TAIS TITULOS EM CIRCULACAO QUANDO DA ELABORACAO DO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL. 5O - A PROPRIEDADE DAS ACOES DE EMISSAO DA COMPANHIA SERA COMPROVADA PELA DEVIDA INSCRICAO DO NOME DO TITULAR NO LIVRO DE -REGISTRO DE ACOES NOMINATIVAS-, SENDO VEDADA A EMISSAO DE CERTIFICADOS.-

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300492251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/07/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 215593590, segunda-feira, 31 de julho de 2023 às 10:16:34.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 210

DocuSign Envelope ID: FBF7C4DF-ECD6-4B0F-A438-5E05B4C21047

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 24.987.773/0001-71
NIRE 35.30049225-1

8ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: 09/12/2022, às 10h00min, na sede social da **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A** (a "Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, situada na Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.773/0001-71, com seus atos constitutivos (o "Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.30049225-1.

Convocação: dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43; e **GABRIEL RICCI SANCHEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (expedida pela SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73. Presente, para os fins do artigo 134, §1°, da Lei n° 6.404/76, o Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos Diretor da Companhia.

Mesa: Presidente da Assembleia: Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos; Secretário da Assembleia: Dr. Paulo Ricardo Soares Santos. .

Quórum das Deliberações: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar, discutir e votar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações: Colocadas as matérias em discussão e votação, foi deliberado:

1. Resolvem os acionistas aumentar o capital social da Companhia, registrado anteriormente na rubrica de AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, atualmente no valor de R$ 47.610.411,73 (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos), para o valor de R$ 79.113.010,14 (setenta e nove milhões, cento e treze mil, dez reais e quatorze

DS DS DS DS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (PRJ027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 211
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

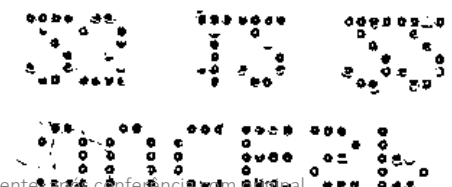

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DocuSign Envelope ID: FBF7C4DF-ECD6-4B0F-A438-5E03B4021047

23 12 22

centavos) mediante a subscrição de 31.502.598 (trinta e um milhões, quinhentas e duas mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias, as quais são totalmente integralizadas mediante a conferência de:

(i) 30.806.814 (trinta milhões, oitocentas e vinte e seis mil, oitocentas e quatorze) debentures de titularidade do acionista Marcus Vinicius Sanchez Secundino, sendo: **(a)** 26.743.694 (vinte e seis milhões, setecentas e quarenta e três mil, seiscentas e noventa e quatro) debêntures, de acordo com o Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, firmada entre Erebango Participações S.a (CNPJ Nº 07.487.113/0001/02), Global Energy Fundo de Investimento em Participações (CNPJ nº 18.856.802/0001-63) e a Companhia firmado em 16.08.2016, cujos diretos foram cedidos ao acionista Marcus Vinicius Sanchez Secundino em decorrência do Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado entre Global Energy Fundo de Investimento em Participações (CNPJ nº 18.856.802/0001-63), Marcus Vinicius Sanchez Secundino, Gabriel Ricci Sanchez e a Companhia em 31.01.2022 e posterior 1º Aditivo firmado em 01.04.2022; e **(b)** 4.063.120 (quatro milhões, sessenta e três mil, cento e vinte) debêntures, de acordo com o Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, firmada entre Erebango Participações S.a (CNPJ Nº 07.487.113/0001/02), Global Energy Fundo de Investimento em Participações (CNPJ nº 18.856.802/0001-63) e a Companhia firmado em 16.08.2016, cujos diretos foram cedidos ao acionista Marcus Vinicius Sanchez Secundino em decorrência do Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado entre Global Energy Fundo de Investimento em Participações (CNPJ nº 18.856.802/0001-63), Marcus Vinicius Sanchez Secundino, Gabriel Ricci Sanchez e a Companhia em 31.01.2022 e posterior 1º Aditivo firmado em 01.04.2022.

(ii) 695.784 (seiscentas e noventa e cinco milhões, setecentas e oitenta e quatro mil) ações ordinárias pelo acionista Marcus Vinicius Sanchez Secundino, mediante AFAC.

2. O acionista Gabriel Ricci Sanchez, renúncia expressamente a qualquer direito de preferência que porventura pudesse ter em relação ao aumento de capital social deliberado no item 1.

3. Em decorrência do disposto acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 79.113.010,14 (setenta e nove milhões, cento e treze mil, dez reais e quatorze centavos) divido em 79.113.009 (setenta e nove milhões, cento e treze mil e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

***§ 1º** - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.*

***§ 2º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.*

DS DS DS DS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (PRJ027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 213

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

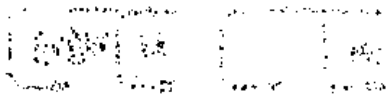

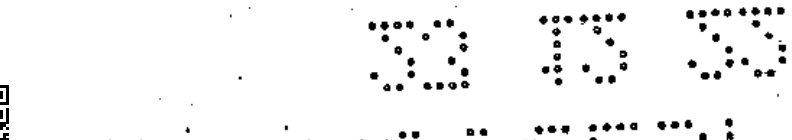

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DocuSign Envelope ID: FBF7C4DF-ECD6-4B0F-A438-5E05B4C21047

SP
23 12 22

§ 3º - As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.

§ 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

§ 5º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados."

4. Por fim, resolveram definir o texto do Estatuto Social da Companhia em vista da deliberação acima, o qual passa a vigorar com a redação contida no Anexo III desta ata.

Lavratura e aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada; **Mesa**: Maury Eduardo de Carvalho Bastos, Presidente da Assembleia, e Dr. Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia; **Acionistas**: Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez.

A presente é cópia fiel de ata lavrada no Livro de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

DocuSigned by:
7D8413877D6F44F...

Maury Eduardo de Carvalho Bastos
Presidente da Assembleia

DocuSigned by:
Paulo Ricardo
9C5D3C5769B04EE...

Dr. Paulo Ricardo Soares Santos
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Debora Natalia Diniz Mugnos
A799DE2E598B4EB...

Debora Natalia Diniz Mugnos
OAB/SP 376.598

JUCESP
12
23 DEZ 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
698.633/22-2

JUCESP

DS DMDM DS PR DS DS MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 215
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DocuSign Envelope ID: FBF7C4DF-ECD6-4B0F-A438-5E05B4G21047

SEEP
20 12 22

Anexo I

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 24.987.773/0001-71
NIRE 35.30049225-1

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2022

Acionista	Ações
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	79.113.008
Gabriel Ricci Sanchez	1
Total	79.113.009

Confere com o original:

DocuSigned by:
Paulo Ricardo
8C5D3C5769B04EE...

Dr. Paulo Ricardo Soares Santos
Secretário da Assembleia

DS DS DS DS
MDM PR MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (PR027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 216
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Excelentíssimo Senhor Secretário de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

NSC TV CRICIÚMA LTDA., sociedade com sede no Morro Cechinel, s/n.º, cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.810-200, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, **concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Criciúma/SC,** nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, vem informar sua composição societária, considerando sua participação em empresas de radiodifusão.

NSC TV Criciúma Ltda.

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
MS Broadcast Participações S/A CNPJ 24.987.773/0001-71	1.314.566	13.145,66
Marcus Vinícius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	1	0,01
T O T A L	**1.314.567**	**13.145,67**

Por sua vez, **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.,** tem a sua composição social conforme abaixo.

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R$	%
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	79.113.008	79.113.009,14	99,99999
Gabriel Ricci Sanchez CPF nº 424.691.658-73	1	1,00	0,000001
TOTAL	**79.113.009**	**79.113.010,14**	**100**

Criciúma, 21 de março de 2023.

Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43

Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (11027838) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12303/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021038/2020-47
INTERESSADO: NSC TV CRICÚMA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NSC TV CRICÚMA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma/SC, referente ao seguinte período: 09/04/2021 a 09/04/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente,

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: o documento apresentado não possui todas as declarações e não foi datado pelos subscritores.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/07/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11037574** e o código CRC **63F02C52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 11037574

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21957/2023/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NSC TV CRICÚMA LTDA (CNPJ Nº 82.916.503/0001-76)
Morro do Cechinel, s/nº - Morro do Cechinel
88810 200 - Criciúma/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021038/2020-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12.303/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/07/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11037608** e o código CRC **AC9FD6D4**.

Anexos:

- Nota Técnica 12303 (11037574)
- Requerimento Padrão (11037617)

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 11037608

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Ofício 21957 (11037608) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 221

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Requerimento Padrão (11037617) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 222

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Requerimento Padrão (11037617) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 223

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Requerimento Padrão (11037617) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 224

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Requerimento Padrão (11037617) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 225

Data de Envio:
31/07/2023 14:27:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
regulatorio.sc@somosnsc.com.br
nerilde.vanzella@somosnsc.com.br
aglae.oliveira@somosnsc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021038/2020-47

INTERESSADA: NSC TV CRICÚMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11037608.html
Nota_Tecnica_11037574.html
Anexo_11037617_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 82.916.503/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	regulatorio.sc@somosnsc.com.br, nerilde.vanzella@somosnsc.com.br, aglae.oliveira@somosnsc.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
31/07/2023 14:30:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021038/2020-47, foi encaminhada notificação à NSC TV CRICÚMA LTDA (CNPJ 82.916.503/0001-76), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11037574.html
Oficio_11037608.html
Anexo_11037617_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CPF/CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:08:35 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: AAyNvq2PHj8MO4qQ4JEX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidão (CEIS) (1612307) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.916.503/0001-76 **MATRIZ**		**13/11/1974**

NOME EMPRESARIAL
NSC TV CRICIUMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NSC TV CRICIUMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARISTIDES BOLAN	**1920**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.810-201	**MINA BRASIL**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR	**(19) 3887-8971**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **11:28:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (11302499) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 230

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	82.916.503/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	NSC TV CRICIUMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$13.145,67 (Treze mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS ALBERTO LEAL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2024** às **11:28** (data e hora de Brasília).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.916.503/0001-76
Razão Social: NSC TV CRICIUMA LTDA
Endereço: - R ARISTIDES BOLAN 1920 - / MINA BRASIL / CRICIUMA / SC / 88810-201

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402430545589498

Informação obtida em 02/10/2024 11:30:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NSC TV CRICIUMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.916.503/0001-76
Certidão nº: 67542628/2024
Expedição: 02/10/2024, às 11:26:09
Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NSC TV CRICIUMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.916.503/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (11902499) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 233

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NSC TV CRICIUMA LTDA
CNPJ: 82.916.503/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:11 do dia 15/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2025.
Código de controle da certidão: **BBFB.16A3.F8F7.411A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CPF/CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:32:15 do dia 02/10/2024 , com validade até o dia 01/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ChQodGfLXDpMFezBSe0y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (11302499) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 235

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categ
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	RBS TV CRICIUMA LTDA	50408888482	P	Comercial	GTVD	247	SC	Criciúma		34		593	E	Principa

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NSC TV CRICIUMA LTDA				**82916503000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699221099	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**28° 39' 31.00" S**	**49° 21' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Aristides Bolan, nº 1920.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	593 MHz	**CANAL:**	34
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	269.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB762		
NOME FANTASIA:	NSC TV CRICIUMA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Aristides Bolan	**BAIRRO:**	Mina Brasil
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	1920	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UO344
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.63 dBd
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2024 11:12:21

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/04/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOGE0NjFlZDBjZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11502.361/...) - SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 237

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Id solicitação: 57dbab80e3168

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA	
Nome Fantasia: NSC TV CRICIUMA	
Telefone: (48) 32162681	**E-mail:** regulatorio.sc@somosnsc.com.br
CNPJ: 82.916.503/0001-76	**Número do Fistel:** 50408888482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/04/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/12/2026	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 12.29kW
HCI: 49 m	**Pareamento:** 32571	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699221099	**Número Indicativo:** ZYB762
Data Último Licenciamento: 13/04/2022	**Número da Licença:** 53500.021306/2022-49

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 238

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 31.00" S	**Longitude:** 49° 21' 51.00" W	**Cota da base:** 269.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UO344			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.63	**10º:** 0.77	**15º:** 0.94	**20º:** 1.1	**25º:** 1.2	**30º:** 1.22	**35º:** 1.07	**40º:** 0.84	**45º:** 0.54	**50º:** 0.25	**55º:** 0.06
60º: 0	**65º:** 0.17	**70º:** 0.48	**75º:** 0.89	**80º:** 1.3	**85º:** 1.63	**90º:** 1.85	**95º:** 1.89	**100º:** 1.83	**105º:** 1.71	**110º:** 1.55	**115º:** 1.41
120º: 1.29	**125º:** 1.21	**130º:** 1.14	**135º:** 1.07	**140º:** 1.02	**145º:** 1	**150º:** 1.02	**155º:** 1.14	**160º:** 1.3	**165º:** 1.5	**170º:** 1.69	**175º:** 1.81
180º: 1.85	**185º:** 1.74	**190º:** 1.53	**195º:** 1.26	**200º:** 0.97	**205º:** 0.73	**210º:** 0.53	**215º:** 0.42	**220º:** 0.36	**225º:** 0.32	**230º:** 0.31	**235º:** 0.32
240º: 0.38	**245º:** 0.5	**250º:** 0.66	**255º:** 0.87	**260º:** 1.06	**265º:** 1.2	**270º:** 1.25	**275º:** 1.17	**280º:** 1.01	**285º:** 0.79	**290º:** 0.57	**295º:** 0.4
300º: 0.29	**305º:** 0.29	**310º:** 0.36	**315º:** 0.47	**320º:** 0.6	**325º:** 0.7	**330º:** 0.76	**335º:** 0.75	**340º:** 0.71	**345º:** 0.64	**350º:** 0.57	**355º:** 0.53

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°14´15.77´´ S Lon 49°21´51´´ W	**5º:** Lat 28°13´5.92´´ S Lon 49°19´13.62´´ W	**10º:** Lat 28°13´33.3´´ S Lon 49°16´39.29´´ W	**15º:** Lat 28°13´49.3´´ S Lon 49°14´2.2´´ W	**20º:** Lat 28°14´53.29´´ S Lon 49°11´40.61´´ W	**25º:** Lat 28°15´36.97´´ S Lon 49°9´12.12´´ W	**30º:** Lat 28°16´3.44´´ S Lon 49°6´28.88´´ W	**35º:** Lat 28°16´40.39´´ S Lon 49°3´42.2´´ W	**40º:** Lat 28°17´32.44´´ S Lon 49°0´56.03´´ W	**45º:** Lat 28°18´46.51´´ S Lon 48°58´19.71´´ W	**50º:** Lat 28°20´33.05´´ S Lon 48°56´13.4´´ W	**55º:** Lat 28°22´13.09´´ S Lon 48°53´51.05´´ W
60º: Lat 28°24´23.13´´ S Lon 48°52´9.64´´ W	**65º:** Lat 28°26´56.98´´ S Lon 48°51´20.25´´ W	**70º:** Lat 28°29´33´´ S Lon 48°50´52.59´´ W	**75º:** Lat 28°32´3.65´´ S Lon 48°50´26.03´´ W	**80º:** Lat 28°34´29.52´´ S Lon 48°49´48.44´´ W	**85º:** Lat 28°36´59.45´´ S Lon 48°49´46.97´´ W	**90º:** Lat 28°39´27.17´´ S Lon 48°49´33.46´´ W	**95º:** Lat 28°41´56.55´´ S Lon 48°49´23.91´´ W	**100º:** Lat 28°44´26.53´´ S Lon 48°49´34.74´´ W	**105º:** Lat 28°46´55.91´´ S Lon 48°50´0.66´´ W	**110º:** Lat 28°49´23.53´´ S Lon 48°50´41.64´´ W	**115º:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 48°51´32.62´´ W
120º: Lat 28°54´6.47´´ S Lon 48°52´52.81´´ W	**125º:** Lat 28°56´18.78´´ S Lon 48°54´21.87´´ W	**130º:** Lat 28°58´21.06´´ S Lon 48°56´8.29´´ W	**135º:** Lat 29°0´11.4´´ S Lon 48°58´10.39´´ W	**140º:** Lat 29°1´55.32´´ S Lon 49°0´19.25´´ W	**145º:** Lat 29°3´21.22´´ S Lon 49°2´44.3´´ W	**150º:** Lat 29°4´47.56´´ S Lon 49°5´8.45´´ W	**155º:** Lat 29°5´45.56´´ S Lon 49°7´50.36´´ W	**160º:** Lat 29°6´34.93´´ S Lon 49°10´34.3´´ W	**165º:** Lat 29°7´11.32´´ S Lon 49°13´21.68´´ W	**170º:** Lat 29°7´1.9´´ S Lon 49°16´17.77´´ W	**175º:** Lat 29°7´11.62´´ S Lon 49°19´4.69´´ W
180º: Lat 29°7´51.19´´ S Lon 49°21´51´´ W	**185º:** Lat 29°7´49.42´´ S Lon 49°24´41.11´´ W	**190º:** Lat 29°7´20.58´´ S Lon 49°27´28.01´´ W	**195º:** Lat 29°7´20.48´´ S Lon 49°30´23.15´´ W	**200º:** Lat 29°7´10.56´´ S Lon 49°33´22.62´´ W	**205º:** Lat 29°6´32.8´´ S Lon 49°36´16.98´´ W	**210º:** Lat 29°5´24.48´´ S Lon 49°38´58.07´´ W	**215º:** Lat 29°4´7.75´´ S Lon 49°41´35.19´´ W	**220º:** Lat 29°2´35.17´´ S Lon 49°44´1.24´´ W	**225º:** Lat 29°0´44.82´´ S Lon 49°46´10.08´´ W	**230º:** Lat 28°58´45.34´´ S Lon 49°48´7.04´´ W	**235º:** Lat 28°56´32.3´´ S Lon 49°49´42.38´´ W
240º: Lat 28°54´15.89´´ S Lon 49°51´8´´ W	**245º:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 49°52´9.38´´ W	**250º:** Lat 28°49´20.33´´ S Lon 49°52´50.17´´ W	**255º:** Lat 28°46´53.5´´ S Lon 49°53´30.88´´ W	**260º:** Lat 28°44´22.51´´ S Lon 49°53´40.6´´ W	**265º:** Lat 28°41´53.02´´ S Lon 49°53´29.6´´ W	**270º:** Lat 28°39´27.36´´ S Lon 49°53´19.9´´ W	**275º:** Lat 28°37´5.97´´ S Lon 49°52´34.34´´ W	**280º:** Lat 28°34´54.83´´ S Lon 49°51´14.13´´ W	**285º:** Lat 28°32´58.49´´ S Lon 49°49´26.78´´ W	**290º:** Lat 28°31´16.29´´ S Lon 49°47´30.37´´ W	**295º:** Lat 28°28´52.18´´ S Lon 49°47´43.57´´ W
300º: Lat 28°27´17.35´´ S Lon 49°45´52.15´´ W	**305º:** Lat 28°24´21.6´´ S Lon 49°46´23.94´´ W	**310º:** Lat 28°21´58.75´´ S Lon 49°45´33.34´´ W	**315º:** Lat 28°20´10.61´´ S Lon 49°43´47.35´´ W	**320º:** Lat 28°19´28.96´´ S Lon 49°40´55.53´´ W	**325º:** Lat 28°19´58.84´´ S Lon 49°37´22.76´´ W	**330º:** Lat 28°22´1.14´´ S Lon 49°33´19.53´´ W	**335º:** Lat 28°24´21.7´´ S Lon 49°29´52.93´´ W	**340º:** Lat 28°28´38.05´´ S Lon 49°26´21.34´´ W	**345º:** Lat 28°28´6.11´´ S Lon 49°25´19.74´´ W	**350º:** Lat 28°19´51.65´´ S Lon 49°25´47.24´´ W	**355º:** Lat 28°15´51.28´´ S Lon 49°24´12.02´´ W

Distância por radial											
0º: 46.8	**5º:** 49.1	**10º:** 48.9	**15º:** 49.3	**20º:** 48.6	**25º:** 48.9	**30º:** 50.2	**35º:** 51.6	**40º:** 53.1	**45º:** 54.3	**50º:** 54.6	**55º:** 55.7
60º: 55.9	**65º:** 54.9	**70º:** 53.7	**75º:** 53	**80º:** 53	**85º:** 52.4	**90º:** 52.5	**95º:** 53	**100º:** 53.2	**105º:** 53.5	**110º:** 53.8	**115º:** 54.3
120º: 54.3	**125º:** 54.4	**130º:** 54.4	**135º:** 54.3	**140º:** 54.3	**145º:** 54	**150º:** 54.1	**155º:** 53.7	**160º:** 53.4	**165º:** 53.1	**170º:** 51.8	**175º:** 51.5
180º: 52.5	**185º:** 52.7	**190º:** 52.4	**195º:** 53.4	**200º:** 54.6	**205º:** 55.3	**210º:** 55.4	**215º:** 55.7	**220º:** 55.9	**225º:** 55.7	**230º:** 55.6	**235º:** 55.2
240º: 54.9	**245º:** 54.3	**250º:** 53.5	**255º:** 53.2	**260º:** 52.5	**265º:** 51.6	**270º:** 51.2	**275º:** 50.2	**280º:** 48.6	**285º:** 46.5	**290º:** 44.5	**295º:** 46.5
300º: 45.2	**305º:** 48.9	**310º:** 50.5	**315º:** 50.6	**320º:** 48.4	**325º:** 44.2	**330º:** 37.4	**335º:** 31	**340º:** 21.5	**345º:** 21.9	**350º:** 37	**355º:** 44

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

24/11/2020 11:10:54 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 239

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2	Portaria	MC	18/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	596	Despacho	MC	11/07/2013	15/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6846	Ato	ORLE	14/11/2013	18/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067965/2021-41	8263	Ato	ORLE	29/09/2021	07/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 240

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:33:23 do dia 02/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 241

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

NSC TV CRICIUMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma

Usuário: - **Data:** 02/10/2024 **Hora:** 11:34:27

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 242

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.987.773/0001-71

NSC TV CRICIUMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma

Usuário: - **Data:** 02/10/2024 **Hora:** 11:35:41

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11562500) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 243

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	313.116.868-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma

Usuário: - **Data:** 02/10/2024 **Hora:** 11:35:22

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 244

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.446.318-46

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma

Usuário: - **Data:** 02/10/2024 **Hora:** 11:35:01

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 245

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 02/10/2024 **Hora:** 11:33:57

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 246

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 02/10/2024 11:37:15

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA **Nº FISTEL:** 50408888482

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 82916503000176

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/04/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2013	R$ 946,60	27/12/2013	946,60	946,60	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	30/06/2014	R$ 946,58	27/06/2014	946,58	946,58	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2014	R$ 946,58	29/12/2014	946,58	946,58	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	21/03/2015	R$ 12.200,00	23/03/2015	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/06/2017	4.940,45	4.940,45	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/06/2017	748,55	748,55	0008	Quitado	0,00
1550	0	2017	19/08/2017	R$ 4.328,44	14/08/2017	4.328,44	4.328,44	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2020	14/09/2020	R$ 8,85	12/08/2020	8,85	8,85	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/10/2021	R$ 722,86	27/09/2021	722,86	722,86	0021	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	2	2021	20/10/2022	R$ 722,86	27/06/2022	761,05	722,86	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 12.200,00	12/04/2022	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	27/06/2022	38,19	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0030	Quitado	0,00

Total devido em 02/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (11962500) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 247

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (1193250) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 248

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo ANATEL (1753250v) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17107/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021038/2020-47
INTERESSADO: NSC TV CRICÚMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NSC TV CRICÚMA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma/SC, referente ao seguinte período: 09/04/2021 a 09/04/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 12.303/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 21957/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11037574 e 11037608). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021686/2023-46, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.)

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 03/10/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902556** e o código CRC **74282684**.

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 11902556

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32835/2024/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NSC TV CRICÚMA LTDA. (CNPJ Nº 82.916.503/0001-76)
Avenida Aristides Bolan, nº 1920 - Mina Brasil
88810-201 - Criciúma/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021038/2020-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17107/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902557** e o código CRC **D2A93068**.

Anexos:

- Nota Técnica 17107 (11902556)

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 11902557

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Ofício 52855 (11902557) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 253

Data de Envio:
03/10/2024 10:02:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR
nerilde.vanzella@somosnsc.com.br
aglae.oliveira@somosnsc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021038/2020-47

INTERESSADA: NSC TV CRICÚMA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11902557.html
Nota_Tecnica_11902556.html

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 82.916.503/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR, nerilde.vanzella@somosnsc.com.br, aglae.oliveira@somosnsc.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Data de Envio:
03/10/2024 10:05:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021038/2020-47, foi encaminhada notificação à NSC TV CRICÚMA LTDA (CNPJ 82.916.503/0001-76), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11902556.html
Oficio_11902557.html

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Ilmo. Sr.
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo nº 53115.021038/2020-47
Ref.: Ofício nº 32835/2024/MCOM
N. T. 17107/2024/SEI-MCOM
Assunto: Renovação de Outorga. Atendimento às exigências.

NSC TV CRICIÚMA LTDA., sociedade com sede na Av. Aristides Bolan, nº 1920, Mina Brasil, Criciúma, SC, CEP 88810-201, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.916.503/0001-76, NIRE nº. 42200314747, doravante denominada "Entidade", concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Criciúma/SC, vem, respeitosamente, por sua procuradora (procuração e documento de identificação anexos), apresentar resposta ao Ofício em epígrafe, e Nota Técnica nº 17107/2024/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Entidade, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, SC, para o período de 09/04/2021 a 09/04/2036.

2. Por exigência da citada N.T., a Entidade apresenta, respectivamente, a certidão simplificada atual da Entidade, e em relação à pessoa jurídica sócia apresenta também a certidão simplificada, bem como as últimas alterações societárias e a lista de subscrição, em atendimento aos itens 3.1, 3.2, e 3.3 da supracitada Nota Técnica.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição Resp Ofício 32835 (11951204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 257

3. **Ante o exposto a** Entidade requer a juntada da documentação anexa, e pede o regular seguimento e a Renovação da Outorga.

Nestes termos,
pede deferimento.
Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

Nerilde Vanzella
OAB/SC 12032

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição Resp Ofício 32835 (17951204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 258

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NSC TV CRICIÚMA LTDA., empresa estabelecida na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Aristides Bolan, n.º 1.920, Mina Brasil, Cep.: 88.810-201, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.916.503/0001-76, neste ato representada por seus Administradores, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, e, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460 - 4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 313.116.868-43, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Rosinha, n.º 1570, Centro (Morro da Cruz) - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar

nsc JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/09/2024
Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento 20242367011 Protocolo 242367011 de 23/09/2024 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 351767478132429
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t-gzg3HjskJqg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAE DE OLIVEIRA
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, ceder crédito para a NC Administração e Cobranças Ltda. - CNPJ 72.271.471/0001-45, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, instruir procedimentos de renovação ou de extinção de autorização para execução do serviço de RTV junto ao Ministério das Comunicações, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO **LUIS ALBERTO LEAL**

nsc JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/09/2024
Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento 20242367011 Protocolo 242367011 de 23/09/2024 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 351767478132429
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição Resp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 260

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

3º TABELIONATO DE NOTAS e 2º OFÍCIO DE PROTESTO
Adelaide da Silva Jardim - Tabeliã
Rua dos Ilhéus, 28 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88.010-560
(48) 3222-5522 - cartorioalvajardim@gmail.com
Horário de Funcionamento: das 9:00hs às 18:00hs

AUTENTICAÇÃO - 223441

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 25 de novembro de 2016.

Em test. da verdade.

Elizabeth Cardoso Melo - Escrevente Substituto
Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ 1,70 -- Total: R$4,70 - iBES

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EMZ86238-G12G
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
ELIZABETH CARDOSO MELO
ESCREVENTE

Em BRANCO desta linha para baixo

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NSC TV CRICIUMA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200314747	82.916.503/0001-76	19/11/1974	19/11/1974
Endereço: RUA ARISTIDES BOLAN, 1920, MINA BRASIL, CRICIÚMA, SC - CEP: 88810201			

OBJETO SOCIAL
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 13.145,67 TREZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS R$ Capital integralizado: 13.145,67 TREZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUIS ALBERTO LEAL 224.446.318-46	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA 24.987.773/0001-71	13.145,66	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	0,01	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
26/09/2024	20242367011		
Ato: 206 - PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)			
Evento: 206 - PROCURACAO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

Observação

241792363

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 16397946318603 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241792363
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Petição Resp Ofício 32535 (11531204) SEI 08115.021038/2020-47 / pg. 262
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NSC TV CRICIUMA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200314747	CNPJ 82.916.503/0001-76	Arquivamento do ato Constituitivo 19/11/1974	Inicio da atividade 19/11/1974
Endereço: RUA ARISTIDES BOLAN, 1920, MINA BRASIL, CRICIÚMA, SC - CEP: 88810201			

FLORIANOPOLIS - SC, 4 de Outubro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

241792363

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 16397946318603 EMITIDA: 04/10/2024 PROTOCOLO: 241792363
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição Resp Ofício 32838 (11951204) SEI 08115.021038/2020-47 / pg. 263
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300492251		13/06/2016	25/04/2016	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
24.987.773/0001-71	RUA RUI BARBOSA	333	SALA 41-E

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA GILDA	SANTO ANDRE	SP	09190-370	R$	37.778.290,00

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025

NOME
LUIS ALBERTO LEAL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD. JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENC	S/N	KM 08

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CHAC. ASSAY	HORTOLANDIA	SP	13186-901	322681303

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
224.446.318-46	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025	

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025

NOME
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PRO	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CHACARAS ASSAY	HORTOLANDIA	SP	13186-901	22360460

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
313.116.868-43	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
06/08/2024	1.201.169/24-0

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/07/2024. CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição Nesp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 264

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300492251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/10/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 248706967, quinta-feira, 3 de outubro de 2024 às 13:17:15.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 265

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300492251	CNPJ 24.987.773/0001-71	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.201.169/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/08/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:07:02	CÓDIGO DE CONTROLE 244531422
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br - assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Nesp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 266

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2400088049

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)

Arquivamento de Ata

NOME EMPRESARIAL		PORTE
MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A		**Demais**
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA RUI BARBOSA		**333**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SALA 41-E	**VILA GILDA**	**09190370**
MUNICÍPIO		UF
SANTO ANDRÉ		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
CLAUDINEI.CHAGAS@ME.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
2ª Exigência	**24987773000171**	**35300492251**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS - Responsável**

DATA ASSINATURA

ASSINATURA: gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS
Data: 31/07/2024 20:05:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 537,47**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação: iar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente ortal www.jucesponline.sp.gov.br, e-assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://peticionamento.sei.trabalho.gov.br Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 267

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

13ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: 03/07/2024, às 10h00min, na sede social da **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A** (a "Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, situada na Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.773/0001-71, com seus atos constitutivos (o "Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.30049225-1.

Convocação: dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43; e **Gabriel Ricci Sanchez,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73.

Ordem do Dia: Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Quórum das Deliberações: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições.

Mesa: Presidente da Assembleia: Luis Alberto Leal; Secretário da Assembleia: Dr. Paulo Ricardo Soares Santos.

Votação: unânime.

Deliberações: Colocada a matéria em discussão e votação, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual é parte integrante da presente ata como Anexo II.

Lavratura e aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada; **Mesa**: Luis Alberto Leal, Presidente da Assembleia,

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, e-assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/e_assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 268

e Dr. Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia; **Acionistas**: Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez**.**

Mesa:

LUIS ALBERTO LEAL:22444631846
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO LEAL:22444631846
Dados: 2024.07.15 16:27:26 -03'00'

Luis Alberto Leal

Presidente da Assembleia

PAULO RICARDO SOARES SANTOS
Assinado de forma digital por PAULO RICARDO SOARES SANTOS
Dados: 2024.07.04 14:38:13 -03'00'

Dr. Paulo Ricardo Soares Santos

Secretário da Assembleia

Acionistas**:**

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO:31311686843
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO:31311686843
Dados: 2024.07.11 12:55:10 -03'00'

Marcus Vinicius Sanchez Secundino

GABRIEL RICCI SANCHEZ:42469165873
Assinado de forma digital por GABRIEL RICCI SANCHEZ:42469165873
Dados: 2024.07.11 12:55:42 -03'00'

Gabriel Ricci Sanchez

Visto do Advogado:

JESSICA REGINA CAETANO GOMES
Assinado de forma digital por JESSICA REGINA CAETANO GOMES
Dados: 2024.07.03 13:30:39 -03'00'

Jessica Regina Caetano Gomes

OAB/SP 460.717

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br e - assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://sei.camara.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&acao_retorno=arvore_visualizar&id_documento=4531204&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000001&infra_hash=1d0d1f0d5ea1e1e1e

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇAS DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/07/2024

Acionista	Ações
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	37.778.289
GABRIEL RICCI SANCHEZ	1

Certifico com o original:

PAULO RICARDO SOARES SANTOS

Assinado de forma digital por PAULO RICARDO SOARES SANTOS
Dados: 2024.07.04 14:38:39 -03'00'

_____

Dr. Paulo Ricardo Soares Santos

Secretário da Assembleia

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ifico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, e-assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autentica de eletrônico gerado após conferência com original

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 270

ANEXO II DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/07/2024

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ 24.987.773/0001-71
NIRE 35.30049225-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este estatuto social (o "Estatuto Social") e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem como objetivos específicos as seguintes atividades:

(a) holding de instituições não financeiras;

(b) o exercício de funções de gestão e administração de negócios de empresas do grupo; e

(c) participação em outras sociedades, consórcios ou *joint ventures*.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, e poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 37.778.290,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais) divido em 37.778.290 (trinta e sete milhões, setecentas e setenta e oito mil, duzentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

§ 3º - As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.

§ 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

ifico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 271

§ 5º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

Artigo 7º - Na subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número das ações já possuídas. Havendo sobras, os demais acionistas, dentro do prazo estipulado em Assembleia Geral, conforme o caso, terão preferência para a subscrição das respectivas proporções, observados os termos e condições estabelecidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III - *ASSEMBLEIA GERAL*

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis e o Estatuto Social.
§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem.
§ 2º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados pelo Diretor Presidente ou na ausência deste, por qualquer outro Diretor, devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro Diretor ou por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes, que poderão ser terceiros em relação à Companhia, para servir de secretário.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das demais matérias previstas em lei, deliberar sobre:

a) alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no *caput* do Artigo 6º ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê da Companhia;
b) qualquer emissão de (a) ações, classes de ações, debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário da Companhia, ou (b) qualquer opção, ou bônus de subscrição ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br e assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

http://www.jucesponline.sp.gov.br/e_assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 272

c) criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
e) qualquer alteração ao Estatuto Social;
f) resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
g) mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal se houver, e dos membros de eventuais comitês, que será definida em bases globais, cabendo a Assembleia Geral fixar, em reunião, a remuneração individual dos Diretores e membros dos comitês da Companhia e do conselho fiscal, se houver;
h) distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista nas letras (u) e (v) do Artigo 10 do Estatuto Social;
i) registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
j) transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
k) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
l) dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;
m) suspensão do exercício dos direitos de acionista; e
n) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.
o) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
p) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social;
q) eleger e destituir os diretores e os membros de qualquer comitê da Companhia e de suas subsidiárias, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto no Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
r) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia;
s) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros dos comitês da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
t) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
u) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
v) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
w) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
x) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, e-assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/e-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 273

y) aprovar ou ratificar quaisquer investimentos e a contratação de quaisquer negócios, compromissos, serviços e aquisição de bens em valores superiores a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); para fins do disposto do presente item, os investimentos e a contratação de negócios, compromissos, serviços e a aquisição de todos aqueles bens, produtos ou itens que estejam relacionados e/ou sejam necessários ao regular desenvolvimento do objeto social da Companhia, não estarão sujeitos, em nenhuma hipótese, à limitação e consequente necessidade de aprovação prévia ou de ratificação pela Assembleia Geral;

z) aprovar ou ratificar a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;

aa) aprovar ou ratificar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), comprar, vender, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo *hedge*, *swap*, FINIMP, etc.), (i) cujo valor exceda a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), (ii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pela Assembleia Geral , ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei nº 6.404/1976 e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicável, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (*International Financial Reporting Standards*): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 1,0x, (B) EBITDA / despesas financeiras abaixo de 3,0x, ou (C) dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) acima de 25% (vinte e cinco por cento);

bb) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com Partes Relacionadas;

cc) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, salvo a constituição de alienação fiduciária de veículos no curso normal dos negócios da Companhia;

dd) aprovar a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes de qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação direta;

ee) assumir obrigações em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pela Assembleia Geral;

ff) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia e de suas subsidiárias;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&acao_retorno=arvore_visualizar&id_documento=244531422&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000001&infra_hash=243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 274

gg) celebrar qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

hh) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, não contemplados no orçamento anual;

ii) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações porventura aprovado pela Assembleia Geral, aprovar, alterar ou extinguir plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social;

jj) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;

kk) aprovar as políticas comercial, financeira e de endividamento, incluindo requisitos, termos e condições mínimos e limites para a contratação de operações comerciais e financeiras (incluindo, no caso da atividade de locação de veículos, preços, prazos, condições e retorno sobre capital esperado);

ll) aprovar as normas de procedimento ou regimentos internos relativos a reorganizações substanciais na estrutura e funcionamento da Companhia;

mm) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;

nn) definir todo e qualquer voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês de suas subsidiárias;

oo) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;

pp) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

qq) participação em joint ventures ou consórcios e aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer sociedade, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada; e

rr) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral pela Diretoria.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se de outra forma previsto em lei ou no Estatuto Social.

§ 1º - Não poderá participar da Assembleia, o acionista com seus direitos sociais suspensos.

§ 2º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 12 - No caso da realização de oferta pública inicial de ações, a Assembleia Geral aprovará, concomitantemente, a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação: ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente ortal www.jucesponline.sp.gov.br, assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pedido.aspx?pedido=244531422 Petição Nesp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 275

mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, incluindo, sem limitação, o segmento Novo Mercado.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Companhia será administrada uma Diretoria, órgão que terão sua instalação, composição e atuação pautadas pelas disposições legais aplicáveis, pelo Estatuto Social e por eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 - A Diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta por até 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-presidente, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que seguirem à eleição.

§ 2º - Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 3º - A eleição dos diretores observará as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 4º - No caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de diretor, será convocada reunião da Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, sendo suas funções e a representação da Companhia acumuladas interinamente pelos demais diretores.

§ 5º - No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído pelo outro Diretor, o qual acumulará interinamente as funções do substituído e a representação da Companhia.

§ 6º - Ao Diretor Presidente compete: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (c) conduzir e coordenar as atividades do outro Diretor no âmbito dos deveres e atribuições a ele atribuídos, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria; e (d) representar a Companhia, na forma do Artigo 24, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 7º - Ao Diretor Vice-presidente compete: (a) assistir ao Diretor Presidente no planejamento, coordenação e direção das atividades da Companhia; (b) representar a Companhia nos termos deste Estatuto Social; e (c) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, por *e-mail*, por entrega pessoal/em mãos, ou por serviço de correio ou courier com comprovação de entrega, enviados aos endereços constantes dos atos societários ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br - assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autêntica de alteração contratual - após conferência com original

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2244531&filename=Tramitacao-PRL+1+MPV+1136/2022 Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 276

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, conforme aplicável.

§ 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita no Livro de Registro das Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

§ 4º - A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos deste Estatuto Social. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, as questões e decisões de gestão diária da Companhia e das Subsidiárias, conforme o caso, serão tomadas individualmente pelos Diretores dentro da sua área de competência nos termos deste Estatuto Social, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16 - Os Diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto no Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral, competindo-lhes:

(a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 17;

(b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(d) cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social e aquelas estabelecidas pela Assembleia Geral;

(e) elaborar e submeter a Assembleia Geral proposta do plano de negócios e do orçamento anual e, posteriormente, cumprir o plano de negócios e o orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral; e

(f) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria disponibilizará aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, nos termos da Instrução CVM 391/2003, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação: iar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente ortal www.jucesponline.sp.gov.br, e-assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/e-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 277

§ 2º - As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo "contratar" refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

Artigo 17 - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

(a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 18;

(c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 18;

(d) por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade ou criem obrigações para a Companhia; emissão/obtenção da certificação digital (e-CNPJ) da Companhia**.**

§ 1º - A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante suas subsidiárias será sempre exercida sob orientação mediante ou autorização da Assembleia Geral nos casos de suas respectivas competências.

§ 2º - A prática dos seguintes atos: (i) que não criem obrigações para a Companhia; (ii) de simples rotina administrativa ou de atualização cadastral, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (iii) emissão/obtenção da certificação digital (e-CNPJ) da Companhia; e (iv) assunção da responsabilidade perante o CNPJ e perante os demais órgãos fiscais, no que for aplicável; poderá ser realizada ou executada por qualquer Diretor agindo isoladamente. A prática dos atos elencados nos itens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º também poderá ser praticada por 1 (um) procurados, com poderes específicos, agindo isoladamente.

Artigo 18 - A Companhia poderá constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento de mandato ser outorgado por 2 (dois) Diretores assinando em conjunto, ou, em caso de vacância, renúncia, ausência ou impedimento, nos termos dos §§4º e 5º do Artigo 14 deste Estatuto Social, os quais serão sempre outorgados

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
iar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pedido.aspx?pedidoID=244531422 Petição Nesp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 278

por prazo determinado, com validade até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que forem outorgados, com especificação clara dos poderes conferidos e vedação de seu substabelecimento. Procurações outorgadas com a cláusula *ad judicia* e/ou *ad judicia et extra*, poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, podendo ter validade por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, funcionário ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia poderá ter um conselho fiscal, de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio ou por ocasião de sua nomeação.

§ 2º - O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração.

Artigo 21 - Os membros do conselho fiscal devem ter um mandato unificado de funções até a próxima Assembleia Geral ordinária que aprovará as contas relativas ao ano fiscal em que foram eleitos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - A eleição dos membros do conselho fiscal observará as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do conselho fiscal em sua primeira reunião.

Artigo 22 - O conselho fiscal deverá se reunir em conformidade com a lei, sempre que necessário.

§ 1º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

§ 2º - O conselho fiscal deverá expressar o seu parecer por maioria de votos, se a maior parte de seus membros estiver presente.

§ 3º - Todas as deliberações do conselho fiscal serão incluídas nas atas lavradas no respectivo livro de registro de atas e pareceres do conselho fiscal, e devem ser assinadas pelos membros presentes na reunião em questão.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br - assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autentica de eletrônica gerada após conferência com original.

http://www.jucesponline.sp.gov.br/assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Mesp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 279

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as a Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

§ 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 25 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

(i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do Estatuto Social e a legislação aplicável;

(iii) a parcela remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196, da Lei 6.404/76, conforme disposto no plano de negócios e no orçamento anual aprovados;

(iv) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Novos Investimentos", observado o disposto no art. 194, da Lei 6.404/76, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observados que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas de incentivos fiscais e as reservas para contingências, se houver, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, e-assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autentico o documento inserido após conferência com original

http://www.jucesponline.sp.gov.br/e-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 280

Artigo 26 - Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM

Artigo 27 - Qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do Estatuto Social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo (o "Centro de Arbitragem"), observadas as disposições do Estatuto Social. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Estatuto Social e no Regulamento do Centro de Arbitragem. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros aplicarão a lei brasileira e não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (a) um relatório, incluindo os nomes das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (b) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (c) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que os acionistas da Companhia cumpram a sentença, caso aplicável; e (d) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todos os acionistas da Companhia. Antes de instituída a arbitragem, qualquer dos acionistas da Companhia poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instituição da arbitragem, os árbitros terão autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido de um dos acionistas da Companhia, requerer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no artigo 22, § 4.º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei 6.404/1976, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28- A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 29 - A Companhia observará fielmente eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede ou em que a Companhia tenha formalizado sua ciência, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia quaisquer

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ifico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br e assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autêntica de alteração contratual - após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/e_assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Mesp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 281

deliberações da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais eventuais acordos de acionistas.

§ 1º - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração a eventual acordo de acionistas ou em prejuízo da Companhia.

§ 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30- Quaisquer casos não previstos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976.

****

JESSICA REGINA CAETANO GOMES

Assinado de forma digital por JESSICA REGINA CAETANO GOMES
Dados: 2024.07.31 11:50:51 -03'00'

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br, e-assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autentica de eletrônico gerado após conferência com original.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/Petição Nesp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 282

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS** com inscrição ativa na(o) Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **371697**, expedida em **11/12/2015**, inscrito no CPF nº 36564145802, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Ata

São Paulo, 31/07/2024.

_____

CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br e - assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autentica de eletrônico gerado após conferência com original

Petição Resp Ofício 32833 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 283

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2400088049** de Arquivamento de Ata da empresa **MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Hilton Noredi Mazarem da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/08/2024.

Hilton Noredi Mazarem da Silva, CPF: 27203638049

Este documento foi assinado digitalmente por Hilton Noredi Mazarem da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2400088049.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação: iar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente ortal www.jucesponline.sp.gov.br e assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 284

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A de NIRE 35300492251**, protocolizado sob o número **SPJ2400088049** em **06/08/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1201169240**.

Assina o registro a Secretária-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/08/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br e assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/e_assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 285

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

Eu **CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS**, com inscrição ativa na(o) OAB/(**SP**) sob o nº **371697**, expedida em **11/12/2015**, inscrito no CPF nº **36564145802**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o contrato social apresentado para o processo número **SPJ2400088049** atende as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como as instruções normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais normas que regem o registro público de empresas.

São Paulo, 31 de julho de 2024

_____

CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação: iar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente ortal www.jucesponline.sp.gov.br e assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autentica de eletrônica gerada após conferência com original

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 286

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 31/07/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
OAB - Claudinei Chagas.pdf			
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS	36564145802	31/07/24 20:42	AC OAB G3 / PDF-1.7
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS	36564145802	31/07/24 20:42	AC OAB G3 / PDF-1.4
Termo de Conformidade Legal.pdf			
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS	36564145802	31/07/24 20:42	AC OAB G3 / PDF-1.4
Capa + AGE MS Broadcast.pdf			
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS	36564145802	31/07/24 20:42	AC OAB G3 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2400088049

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ífico o registro sob o nº 1.201.169/24-0 em 06/08/2024 da empresa MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300492251, protocolado sob o nº SPJ2400088049. Autenticação:
ar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
8/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244531422. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente
ortal www.jucesponline.sp.gov.br e assinatura camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente - após conferência com original

https://www.jucesponline.sp.gov.br/e_assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32855 (11931204) SEI 53115.021638/2020-47 / pg. 287

JUCESP PROTOCOLO
0.444.129/24-8

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ 24.987.773/0001-71
NIRE 35.30049225-1

12ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: 28/11/2023, às 10h00min, na sede social da **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A** (a "Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, situada na Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.773/0001-71, com seus atos constitutivos (o "Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.30049225-1.

Convocação: dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43; e **GABRIEL RICCI SANCHEZ,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (expedida pela SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73. Presente, para os fins do artigo 134, §1°, da Lei n° 6.404/76, o Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos Diretor da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar, discutir e votar sobre: (i) a redução de capital social nos termos do Artigo 173 da Lei 6.404/76; (ii) estabelecer a forma de restituição do capital social reduzido; (iii) a cessão de ação em decorrência da redução de capital; e (iii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social.

Quórum das Deliberações: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições.

Mesa: Presidente da Assembleia: Luis Alberto Leal; Secretário da Assembleia: Dr. Paulo Ricardo Soares Santos.

Votação: unânime.

Deliberações: Colocada a matéria em discussão e votação, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

1. Em relação ao item redução de capital social da Ordem do Dia, considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, os acionistas aprovam, sem ressalvas a redução do Capital Social, em razão de esse se mostrar excessivo em relação ao objeto social da Companhia (artigo 173 da Lei nº 6.404/76), passando o capital **dos atuais** R$ 53.769.344,10 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) **para R$ 37.778.290,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais)**, com uma redução efetiva, portanto, de R$ 15.991.054,10 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos), mediante o cancelamento e redução de 15.991.054 (quinze milhões, novecentas e noventa e uma mil cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A referida redução de capital social acarretará, portanto, a restituição dos haveres correspondentes aos acionistas da Companhia.

2. Na forma do artigo 174 da Lei 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, sem que haja impugnação de

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32339 (11951204) SEI 08115.021038/2020-47 / pg. 288

Petição Resp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 289

credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a cópia das publicações supra referidas.

3. Em decorrência da redução do capital prevista no item 1 acima, visando a manutenção da participação societária dos acionistas, o acionista Marcus Vinicius Sanchez Secundino, neste ato, cede a título oneroso ao acionista Gabriel Ricci Sanchez, 01 (uma) ação ordinária da Companhia.

4. Em razão da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º *- O capital social da Companhia é de R$ 37.778.290,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais) divido em 37.778.290 (trinta e sete milhões, setecentas e setenta e oito mil, duzentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

§ 1º *- Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.*

§ 2º *- As ações são indivisíveis em relação à Companhia.*

§ 3º *- As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.*

§ 4º *- É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.*

§ 5º *- A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados."*

Lavratura e aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada; **Mesa**: Luis Alberto Leal, Presidente da Assembleia, e Dr. Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia; **Acionistas**: Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez.

A presente ata, lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, é cópia fiel de ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

Luis Leal (28 de novembro de 2023 13:16 GMT-3)

Luis Alberto Leal
Presidente da Assembleia

Dr. Paulo Ricardo Soares Santos
Secretário da Assembleia

Visto do advogado:

Debora Natalia Diniz Mugnos
OAB/SP nº 376.598

JUCESP
20
28 MAR 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 130.388/24-5
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

LL PS DD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
JUCESP 243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 290

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ 24.987.773/0001-71
NIRE 35.30049225-1

LISTA DE PRESENÇAS DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/11/2023

Acionista	Ações
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	37.778.289
GABRIEL RICCI SANCHEZ	1

Confere com o original:

Dr. Paulo Ricardo Soares Santos
Secretário da Assembleia

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

LL PS DD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32833 (1193120v4) - SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 291

JURÍDICO SOCIETÁRIO - 12ªAGE MS BROADCAST_ RED CAPITAL_V REGISTRO

Relatório de auditoria final 2023-11-28

Criado em:	2023-11-28 (Fuso horário do Uruguai)
Por:	Debora Natalia Diniz Mugnos (debora.diniz@gruponc.net.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAvSrvNAG3BGJMmEfP41R48d0aU6r8zFn6

Histórico de "JURÍDICO SOCIETÁRIO - 12ªAGE MS BROADCAST_ RED CAPITAL_V REGISTRO"

Documento criado por Debora Natalia Diniz Mugnos (debora.diniz@gruponc.net.br)
2023-11-28 - 10:18:55 GMT-3

Documento enviado por email para Luis Leal (luis.leal@gruponc.net.br) para assinatura
2023-11-28 - 10:21:12 GMT-3

Documento enviado por email para Paulo Ricardo Soares Santos (paulo.soares@gruponc.net.br) para assinatura
2023-11-28 - 10:21:12 GMT-3

Documento enviado por email para Debora Natalia Diniz Mugnos (debora.diniz@gruponc.net.br) para assinatura
2023-11-28 - 10:21:12 GMT-3

Email visualizado por Paulo Ricardo Soares Santos (paulo.soares@gruponc.net.br)
2023-11-28 - 10:21:22 GMT-3

Documento assinado eletronicamente por Paulo Ricardo Soares Santos (paulo.soares@gruponc.net.br)
Data da assinatura: 2023-11-28 - 10:21:45 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

Documento assinado eletronicamente por Debora Natalia Diniz Mugnos (debora.diniz@gruponc.net.br)
Data da assinatura: 2023-11-28 - 10:31:59 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por Luis Leal (luis.leal@gruponc.net.br)
2023-11-28 - 13:16:12 GMT-3

Documento assinado eletronicamente por Luis Leal (luis.leal@gruponc.net.br)
Data da assinatura: 2023-11-28 - 13:16:59 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

GRUPO NC | Powered by Adobe Acrobat Sign

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32835 (1193120...) - SEI 5011...02103...8/2020-47 / pg. 292

Contrato finalizado.

2023-11-28 - 13:16:59 GMT-3

GRUPO NC | Powered by Adobe Acrobat Sign

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 | Companhia Aberta

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada em 29 de dezembro de 2023

A **Hidrovias do Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, através da plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Aprovação do novo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações para executivos chave da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **Informações Gerais: 1.** Documentos à disposição dos Acionistas: A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando toda a documentação relativa à matéria constante da Ordem do Dia e o Manual para Participação na Assembleia Geral ("Manual"), o Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), os demais documentos previstos na Resolução CVM 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Resolução CVM 81, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). **2.** Participação e votação na Assembleia: A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser: (a) via Boletim de Voto a Distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do Manual e do Boletim, que podem ser acessados nos websites mencionados acima; e (b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, e § 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia Geral, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. **3.** Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Nos termos do artigo 6º, § 3º da Resolução CVM 81, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia Geral deverão enviar para o e-mail ri@hbsa.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral (i.e., **até o dia 27 de dezembro de 2023**), solicitação de suas credenciais de acesso à Plataforma Digital acompanhada dos documentos indicados no Manual. **A Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. 4.** Documentos de representação dos Acionistas: Companhia dispensará a necessidade de notarização, consularização, apostilamento e tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, e do envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. **5.** Votação por meio de Boletim: o Boletim poderá ser enviado pelos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, do escriturador das ações da Companhia ou diretamente à Companhia, conforme orientações constantes do Manual e Boletim, que podem ser acessado nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). **6.** Informações para participação e votação na Assembleia: Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia Geral, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital e para envio do Boletim, estarão disponíveis na Proposta , no Manual e demais documentos a serem divulgados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.brhttp://www.hbsa.com.br/ri) e da B3 (www.b3.com.br). São Paulo, 29 de novembro de 2023. **Felipe Andrade Pinto** – Presidente do Conselho de Administração. (29, 30/11 e 01/12/2023)

Concais S/A.

CNPJ/MF nº 02.092.233/0001-97 – NIRE 35.300.151.321

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2023

1) Realização e Local: 01 de setembro de 2023, às 15h00, na sede social da Companhia, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 8º andar, sala 83, bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005. **2) Convocação:** Dispensadas as formalidades de publicação do Edital de Convocação, em razão da presença de 100% dos acionistas, conforme parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6404/76. **3) Presenças:** Acionistas representando 100% do capital votante e do capital total, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **4) Composição da Mesa:** Presidente: Carlos Cesar Floriano e Secretário: Joacks de Paula Lemos. **5) Ordem do Dia:** Tomar conhecimento e deliberar acerca da renúncia apresentada pelo Sra. Sueli Cristina Martinez Silva ao cargo de Diretora de Operações, no qual está investida. **6) Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Foi aprovado por unanimidade de votos, sem reservas, conforme segue: a) aceitar a renúncia da Sra. Sueli Cristina Martinez Silva ao cargo de Diretora de Operações nos termos da Carta de Renúncia constante no Anexo I, desta ata; b) extinguir o cargo de Diretor de Operações e alterar, consequentemente o "caput" do artigo 11º do Estatuto Social que passar a vigorar seguinte redação: "**Artigo 11** – A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 02 (dois) a 04 (quatro) membros, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo." **7) Aprovação e Assinatura da Ata:** Esta ata foi lida sendo aprovada e assinada por todos os acionistas presentes: Carlos Cesar Floriano e ABA Infra-Estrutura e Logística S/A, por Luis Antonio Floriano e Leandro Luiz Chiachio; pelo Presidente da Assembleia: Carlos Cesar Floriano e Secretário da Assembleia: Joacks de Paula Lemos. **8) Acionistas:** Em obediência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, verifica-se que o quadro atualizado de participação societária no Capital Social da Companhia é o seguinte:

Acionistas	Quantidade de Ações ON	Quantidade de Ações PN
Aba Infra-Estrutura e Logística S/A	13.320	23.310
Carlos Cesar Floriano	Nihil	185
Alípio José Gusmão dos Santos	Nihil	185
Total	**13.320**	**23.680**

Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Carlos Cesar Floriano – Presidente; Joacks de Paula Lemos – Secretário. Acionistas: Abra Infra-Estrutura e Logística S/A Representada por Luis Antonio Floriano e Leandro Luiz Chiachio; Carlos Cesar Floriano, Alípio José Gusmão dos Santos. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 444.909/23-0 em 17/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

MS Broadcast Participações S.A.

CNPJ/MF nº 24.987.773/0001-71 – NIRE 35.300.492.251

12ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 28/11/2023, às 10h00min, na sede social da **MS Broadcast Participações S/A** (a "Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, situada na Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.773/0001-71, com seus atos constitutivos (o "Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3004922S-1. **Convocação:** Dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43; e **Gabriel Ricci Sanchez**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (expedida pela SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73. Presente, para os fins do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76, o Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos Diretor da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar, examinar, discutir e votar sobre: (i) a redução de capital social nos termos do Artigo 173 da Lei 6.404/76; (ii) estabelecer a forma de restituição do capital social reduzido; (iii) a cessão de ação em decorrência da redução de capital; e (iii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social. **Quórum das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições. **Mesa:** Presidente da Assembleia: Luis Alberto Leal; Secretário da Assembleia: Dr. Paulo Ricardo Soares Santos. **Votação:** Unânime. **Deliberações:** Colocada a matéria em discussão e votação, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **1.** Em relação ao item redução de capital social da Ordem do Dia, considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, os acionistas aprovam, sem ressalvas a redução do Capital Social, em razão de esse se mostrar excessivo em relação ao objeto social da Companhia (artigo 173 da Lei nº 6.404/76), passando o capital **dos atuais** R$ 53.769.344,10 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) **para R$ 37.778.290,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais)**, com uma redução efetiva, portanto, de R$ 15.991.054,10 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos), mediante o cancelamento e redução de 15.991.054 (quinze milhões, novecentas e noventa e uma mil cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A referida redução de capital social acarretará, portanto, a restituição dos haveres correspondentes aos acionistas da Companhia. **2.** Na forma do artigo 174 da Lei 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a cópia das publicações supra referidas. **3.** Em decorrência da redução do capital prevista no item 1 acima, visando a manutenção da participação societária dos acionistas, o acionista Marcus Vinicius Sanchez Secundino, neste ato, cede a título oneroso ao acionista Gabriel Ricci Sanchez, 01 (uma) ação ordinária da Companhia. **4.** Em razão da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º.** *O capital social da Companhia é de R$ 37.778.290,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais) dividido em 37.778.290 (trinta e sete milhões, setecentas e setenta e oito mil, duzentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.* **§ 1º.** *Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.* **§ 2º.** *As ações são indivisíveis em relação à Companhia.* **§ 3º.** *As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.* **§ 4º.** *É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.* **§ 5º.** *A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados."* **Lavratura e aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Luis Alberto Leal, Presidente da Assembleia, e Dr. Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia. **Acionistas:** Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez. A presente ata, lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, é cópia fiel de ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Mesa: **Luis Alberto Leal** – Presidente da Assembleia; **Dr. Paulo Ricardo Soares Santos** – Secretário da Assembleia. Visto do advogado: **Debora Natalia Diniz Mugnos** OAB/SP nº 376.598.

Aba Infra-Estrutura e Logística S.A.

CNPJ/MF nº 55.395.883/0001-78 – NIRE 35.300.513.550

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, horário e local: Aos 06/10/2023, às 09h00, na sede da Cia.. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: Luis Antonio Floriano; Secretário: Joacks de Paula Lemos. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** Aprovada a proposta de distribuição de dividendos intermediários, no valor de R$ 70.694.627,97, que deverão ser pagos até o dia 31/10/2023, cabendo R$ 35.347.313,98 para cada um dos acionistas. Feita a distribuição acima, remanescerá na conta de Reserva de Lucros de exercícios anteriores o montante de R$ 102.767.675,30. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar. JUCESP – Registrado sob o nº 445.132/23-1 em 21/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

GIP Medicina Diagnóstica S.A.

CNPJ/MF nº 43.721.026/0001-31 – NIRE 35.300.474.511

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da **GIP Medicina Diagnóstica S.A.**, sociedade por ações, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 188, Paraíso, CEP 04006-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.721.026/0001-31 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.474.511 ("Companhia") para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **15/12/2023, às 16h00**, na sede da Companhia, a fim de discutir, examinar e deliberar sobre a aprovação do fechamento da operação de crédito com o United States International Development Finance Corporation (DFC). Todos os documentos de suporte foram encaminhados diretamente aos Acionistas e estão disponíveis na sede da Companhia. São Paulo, 29/11/2023. **Rogério Clarcla Ramires** – Acionista da Companhia. (30/11, 01 e 02/12/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/11/2023

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESP
22 1 23

JUCESP PROTOCOLO
2.820.820/23-2

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ 24.987.773/0001-71
NIRE 35.30049225-1

11ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: 06/11/2023 às 10h00min, na sede social da **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.** (a "Companhia"), localizada na Rua Rui Barbosa, nº 333, Sala 41-E, Bairro Vila Gilda, Santo André/SP, Brasil, CEP: 09.190-370.

Ordem do Dia: Deliberar, discutir e votar sobre a destituição de membro da Diretoria da Companhia e nomeação de seu substituto.

Convocação: dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/76.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 22.360.460-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP, CEP:13.186-901; e **GABRIEL RICCI SANCHEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Bairro Chácara Assay, Hortolândia/São Paulo, CEP:13.186-901.

Quórum das Deliberações: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições.

Mesa: Presidente da Assembleia: Marcus Vinicius Sanchez Secundino; Secretário da Assembleia: Paulo Ricardo Soares Santos.

Votação: unânime.

MS PS JG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição Resp Ofício 32833 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 294

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESP
22 11 23

Deliberações: Colocada a matéria em discussão e votação, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

1. Em relação ao item único da Ordem do Dia, resolvem os acionistas destituir o Sr. **MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.964.116 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 008.924.178-97, do cargo de Diretor da Companhia. Os acionistas agradecem neste ato o Sr. **MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS** por todos os serviços prestados à Companhia durante o desempenho de sua função.

2. Em decorrência do disposto no item 1, os acionistas decidem nomear o **Sr. LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 32.268.130-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 224.446.318-46, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP, CEP: 13.186-901, para o cargo de Diretor, devidamente empossado, conforme os termos de posse em anexo (Anexo II).

3. O Diretor, ora nomeado, aceita o cargo para o qual foi nomeado, afirmando que conhece plenamente a legislação, declarando, neste ato, que não está impedido por lei especial, nem foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. Em razão da deliberação acima, resolvem os acionistas ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato unificado até 04/09/2025, conforme segue:

    - **Diretor Presidente: SR. MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 22.360.460-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP, CEP: 13.186-901.
    - **Diretor: SR. LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318-46, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP, CEP: 13.186-901.

Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Marcus Vinicius Sanchez Secundino, Presidente da Assembleia, e Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia; Acionistas: Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez.

LL PS JC

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESP
22 11 23

A presente ata, lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, é cópia fiel de ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

Marcus Sanchez (8 de Novembro de 2023 11:15 GMT-3)

Marcus Vinicius Sanchez Secundino
Presidente da Assembleia

Paulo Santos
Paulo Santos (7 de Novembro de 2023 12:03 GMT-3)

Paulo Ricardo Soares Santos
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

Jessica Regina Caetano Gomes (7 de Novembro de 2023 11:06 GMT-3)

JESSICA REGINA CAETANO GOMES
OAB/SP nº 460.717

JUCESP
05
22 NOV 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
447.216/23-5
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

PS

JG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Petição Resp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 296
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESP
22 11 23

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ 24.987.773/0001-71
NIRE 35.30049225-1

LISTA DE PRESENÇAS DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/11/2023

Acionista	Ações
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	53.769.343
GABRIEL RICCI SANCHEZ	1

Confere com o original:

Paulo Santos
Paulo Santos (7 de Novembro de 2023 12:03 GMT-3)

Paulo Ricardo Soares Santos
Secretário da Assembleia

MS PS JG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESP
22 11 23

Anexo II

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MS PS PS JG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32833 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 298

JUCESP
22 11 23

TERMO DE POSSE

No dia 06/11/2023, tomou posse e foi investido no cargo Diretor da **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A** (a "Companhia"), em face de deliberação tomada na 11ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, o Sr. **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 224.446.318-46, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP, CEP:13.186-901, para cumprir o mandato a partir da presente data, com validade até 04/09/2025.

O Sr. **LUIS ALBERTO LEAL**, declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declarou não possuir interesse conflitante com o da Companhia a teor do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como membro da Diretoria da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Santo André, 06 de novembro de 2023.

Luis Leal, 7 de novembro de 2023 17:35 GMT-3)

LUIS ALBERTO LEAL

MS PS JG

1036

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 299

JUCESP
22.31.20

JURÍDICO SOCIETÁRIO: 11ª AGE MS BROADCAST - V. REGISTRO

Relatório de auditoria final

2023-11-08

Criado em:	2023-11-07 (Fuso horário do Uruguai)
Por:	Jessica Regina Caetano Gomes (tc.jessica.gomes@ems.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAe_GyYadBTPkbcEOlkh-VKNbxBawHaxUi

Histórico de "JURÍDICO SOCIETÁRIO: 11ª AGE MS BROADCA ST - V. REGISTRO"

Documento criado por Jessica Regina Caetano Gomes (tc.jessica.gomes@ems.com.br)
2023-11-07 - 10:57:09 GMT-3

Documento enviado por email para Marcus Sanchez (marcus.sanchez@ems.com.br) para assinatura
2023-11-07 - 11:04:15 GMT-3

Documento enviado por email para paulo.soares@gruponc.net.br para assinatura
2023-11-07 - 11:04:15 GMT-3

Documento enviado por email para Luis Leal (luis.leal@gruponc.net.br) para assinatura
2023-11-07 - 11:04:15 GMT-3

Documento enviado por email para Jessica Regina Caetano Gomes (tc.jessica.gomes@ems.com.br) para assinatura
2023-11-07 - 11:04:15 GMT-3

Documento assinado eletronicamente por Jessica Regina Caetano Gomes (tc.jessica.gomes@ems.com.br)
Data da assinatura: 2023-11-07 - 11:06:39 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por paulo.soares@gruponc.net.br
2023-11-07 - 12:02:26 GMT-3

O signatário paulo.soares@gruponc.net.br inseriu o nome Paulo Santos ao assinar
2023-11-07 - 12:03:19 GMT-3

Documento assinado eletronicamente por Paulo Santos (paulo.soares@gruponc.net.br)
Data da assinatura: 2023-11-07 - 12:03:21 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

GRUPO NC | Powered by Adobe Acrobat Sign

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resp Ofício 32835 (11931204) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 300

Email visualizado por Luis Leal (luis.leal@gruponc.net.br)
2023-11-07 - 17:33:16 GMT-3

Documento assinado eletronicamente por Luis Leal (luis.leal@gruponc.net.br)
Data da assinatura: 2023-11-07 - 17:35:56 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por Marcus Sanchez (marcus.sanchez@ems.com.br)
2023-11-08 - 11:13:31 GMT-3

Documento assinado eletronicamente por Marcus Sanchez (marcus.sanchez@ems.com.br)
Data da assinatura: 2023-11-08 - 11:15:19 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2023-11-08 - 11:15:19 GMT-3

GRUPO NC | Powered by Adobe Acrobat Sign

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Excelentíssimo Senhor Secretário de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

NSC TV CRICIÚMA LTDA., sociedade com sede na Rua Aristides Bolan, nº 1920, Bairro Mina Brasil, Criciúma, SC, CEP 88810-201, **concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Criciúma/SC,** nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, vem informar sua composição societária, considerando sua participação em empresas de radiodifusão.

NSC TV Criciúma Ltda.

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
MS Broadcast Participações S/A CNPJ 24.987.773/0001-71	1.314.566	13.145,66
Marcus Vinícius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	1	0,01
T O T A L	**1.314.567**	**13.145,67**

Por sua vez, **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.,** tem a sua composição social conforme abaixo.

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R$	%
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	37.778.289	37.778.289,00	99,999998
Gabriel Ricci Sanchez CPF nº 424.691.658-73	1	1,00	0,0000002
TOTAL	**37.778.290**	**37.778.290,00**	**100**

Criciúma, 3 de outubro de 2024.

Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43

Luís Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

NSC TV CRICIÚMA LTDA.
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.

Nerilde Vanzella
Advogada OAB/SC 12032

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Parecer Nesp Oficio 32855 (14387204) SEI 53115.021058/2020-47 / pg. 302

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11931205

Usuário Externo (signatário): Nerilde Vanzella
Data e Horário: 18/10/2024 16:33:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.021038/2020-47
Interessados:
Nerilde vanzella
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Resp Oficio 32835 11931204

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Data de Envio:
20/01/2025 19:44:50

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021038/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC TV CRICÚMA LTDA (CNPJ nº 82.916.503/0001-76), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Criciúma/SC , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 21/01/2025 09:19
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NSC TV CRICÚMA LTDA (CNPJ nº 82.916.503/0001-76), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Criciúma/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 19:44
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021038/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC TV CRICÚMA LTDA (CNPJ nº 82.916.503/0001-76), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Criciúma/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

NSC TV CRICIUMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma

Usuário: - **Data:** 20/01/2025 **Hora:** 19:31:53

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 306

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.446.318-46

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data:** 20/01/2025 **Hora:** 19:32:16

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 307

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	313.116.868-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: - **Data:** 20/01/2025 **Hora:** 19:33:10

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 308

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.987.773/0001-71

NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: - **Data:** 20/01/2025 **Hora:** 19:33:32

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 309

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	424.691.658-73

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	424.691.658-73	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: - **Data:** 20/01/2025 **Hora:** 19:35:39

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/01/2025 **Hora:** 19:37:13

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 311

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:37:50 do dia 20/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 312

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 20/01/2025 19:40:14

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA **Nº FISTEL:** 50408888482

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 82916503000176

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/04/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2013	R$ 946,60	27/12/2013	946,60	946,60	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	30/06/2014	R$ 946,58	27/06/2014	946,58	946,58	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2014	R$ 946,58	29/12/2014	946,58	946,58	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	21/03/2015	R$ 12.200,00	23/03/2015	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/06/2017	4.940,45	4.940,45	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/06/2017	748,55	748,55	0008	Quitado	0,00
1550	0	2017	19/08/2017	R$ 4.328,44	14/08/2017	4.328,44	4.328,44	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2020	14/09/2020	R$ 8,85	12/08/2020	8,85	8,85	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/10/2021	R$ 722,86	27/09/2021	722,86	722,86	0021	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	2	2021	20/10/2022	R$ 722,86	27/06/2022	761,05	722,86	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 12.200,00	12/04/2022	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	27/06/2022	38,19	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0030	Quitado	0,00

Total devido em 20/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lancamento com Restrição Temporária de Cobrança
ɔ - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 313

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 314

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 315

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 316

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	NSC TV CRICIUMA LTDA	50408888482	P	Comercial	GTVD	247	SC	Criciúma	

Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 317

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

rum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Id solicitação: 57dbab80e3168

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA	
Nome Fantasia: NSC TV CRICIUMA	
Telefone: (48) 32162681	**E-mail:** regulatorio.sc@somosnsc.com.br
CNPJ: 82.916.503/0001-76	**Número do Fistel:** 50408888482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/04/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/12/2026	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 12.29kW
HCI: 49 m	**Pareamento:** 32571	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699221099	**Número Indicativo:** ZYB762
Data Último Licenciamento: 13/04/2022	**Número da Licença:** 53500.021306/2022-49

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 318

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 31.00" S	**Longitude:** 49° 21' 51.00" W	**Cota da base:** 269.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UO344			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 320 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	**5°:** 0.63	**10°:** 0.77	**15°:** 0.94	**20°:** 1.1	**25°:** 1.2	**30°:** 1.22	**35°:** 1.07	**40°:** 0.84	**45°:** 0.54	**50°:** 0.25	**55°:** 0.06
60°: 0	**65°:** 0.17	**70°:** 0.48	**75°:** 0.89	**80°:** 1.3	**85°:** 1.63	**90°:** 1.85	**95°:** 1.89	**100°:** 1.83	**105°:** 1.71	**110°:** 1.55	**115°:** 1.41
120°: 1.29	**125°:** 1.21	**130°:** 1.14	**135°:** 1.07	**140°:** 1.02	**145°:** 1	**150°:** 1.02	**155°:** 1.14	**160°:** 1.3	**165°:** 1.5	**170°:** 1.69	**175°:** 1.81
180°: 1.85	**185°:** 1.74	**190°:** 1.53	**195°:** 1.26	**200°:** 0.97	**205°:** 0.73	**210°:** 0.53	**215°:** 0.42	**220°:** 0.36	**225°:** 0.32	**230°:** 0.31	**235°:** 0.32
240°: 0.38	**245°:** 0.5	**250°:** 0.66	**255°:** 0.87	**260°:** 1.06	**265°:** 1.2	**270°:** 1.25	**275°:** 1.17	**280°:** 1.01	**285°:** 0.79	**290°:** 0.57	**295°:** 0.4
300°: 0.29	**305°:** 0.29	**310°:** 0.36	**315°:** 0.47	**320°:** 0.6	**325°:** 0.7	**330°:** 0.76	**335°:** 0.75	**340°:** 0.71	**345°:** 0.64	**350°:** 0.57	**355°:** 0.53

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°14´15.77´´ S Lon 49°21´51´´ W	**5°:** Lat 28°13´5.92´´ S Lon 49°19´13.62´´ W	**10°:** Lat 28°13´33.3´´ S Lon 49°16´39.29´´ W	**15°:** Lat 28°13´49.3´´ S Lon 49°14´2.2´´ W	**20°:** Lat 28°14´53.29´´ S Lon 49°11´40.61´´ W	**25°:** Lat 28°15´36.97´´ S Lon 49°9´12.12´´ W	**30°:** Lat 28°16´3.44´´ S Lon 49°6´28.88´´ W	**35°:** Lat 28°16´40.39´´ S Lon 49°3´42.2´´ W	**40°:** Lat 28°17´32.44´´ S Lon 49°0´56.03´´ W	**45°:** Lat 28°18´46.51´´ S Lon 48°58´19.71´´ W	**50°:** Lat 28°20´33.05´´ S Lon 48°56´13.4´´ W	**55°:** Lat 28°22´13.09´´ S Lon 48°53´51.05´´ W
60°: Lat 28°24´23.13´´ S Lon 48°52´9.64´´ W	**65°:** Lat 28°26´56.98´´ S Lon 48°51´20.25´´ W	**70°:** Lat 28°29´33´´ S Lon 48°50´52.59´´ W	**75°:** Lat 28°32´3.65´´ S Lon 48°50´26.03´´ W	**80°:** Lat 28°34´29.52´´ S Lon 48°49´48.44´´ W	**85°:** Lat 28°36´59.45´´ S Lon 48°49´46.97´´ W	**90°:** Lat 28°39´27.17´´ S Lon 48°49´33.46´´ W	**95°:** Lat 28°41´56.55´´ S Lon 48°49´23.91´´ W	**100°:** Lat 28°44´26.53´´ S Lon 48°49´34.74´´ W	**105°:** Lat 28°46´55.91´´ S Lon 48°50´0.66´´ W	**110°:** Lat 28°49´23.53´´ S Lon 48°50´41.64´´ W	**115°:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 48°51´32.62´´ W
120°: Lat 28°54´6.47´´ S Lon 48°52´52.81´´ W	**125°:** Lat 28°56´18.78´´ S Lon 48°54´21.87´´ W	**130°:** Lat 28°58´21.06´´ S Lon 48°56´8.29´´ W	**135°:** Lat 29°0´11.4´´ S Lon 48°58´10.39´´ W	**140°:** Lat 29°1´55.32´´ S Lon 49°0´19.25´´ W	**145°:** Lat 29°3´21.22´´ S Lon 49°2´44.3´´ W	**150°:** Lat 29°4´47.56´´ S Lon 49°5´8.45´´ W	**155°:** Lat 29°5´45.56´´ S Lon 49°7´50.36´´ W	**160°:** Lat 29°6´34.93´´ S Lon 49°10´34.3´´ W	**165°:** Lat 29°7´11.32´´ S Lon 49°13´21.68´´ W	**170°:** Lat 29°7´1.9´´ S Lon 49°16´17.77´´ W	**175°:** Lat 29°7´11.62´´ S Lon 49°19´4.69´´ W
180°: Lat 29°7´51.19´´ S Lon 49°21´51´´ W	**185°:** Lat 29°7´49.42´´ S Lon 49°24´41.11´´ W	**190°:** Lat 29°7´20.58´´ S Lon 49°27´28.01´´ W	**195°:** Lat 29°7´20.48´´ S Lon 49°30´23.15´´ W	**200°:** Lat 29°7´10.56´´ S Lon 49°33´22.62´´ W	**205°:** Lat 29°6´32.8´´ S Lon 49°36´16.98´´ W	**210°:** Lat 29°5´24.48´´ S Lon 49°38´58.07´´ W	**215°:** Lat 29°4´7.75´´ S Lon 49°41´35.19´´ W	**220°:** Lat 29°2´35.17´´ S Lon 49°44´1.24´´ W	**225°:** Lat 29°0´44.82´´ S Lon 49°46´10.08´´ W	**230°:** Lat 28°58´45.34´´ S Lon 49°48´7.04´´ W	**235°:** Lat 28°56´32.3´´ S Lon 49°49´42.38´´ W
240°: Lat 28°54´15.89´´ S Lon 49°51´8´´ W	**245°:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 49°52´9.38´´ W	**250°:** Lat 28°49´20.33´´ S Lon 49°52´50.17´´ W	**255°:** Lat 28°46´53.5´´ S Lon 49°53´30.88´´ W	**260°:** Lat 28°44´22.51´´ S Lon 49°53´40.6´´ W	**265°:** Lat 28°41´53.02´´ S Lon 49°53´29.6´´ W	**270°:** Lat 28°39´27.36´´ S Lon 49°53´19.9´´ W	**275°:** Lat 28°37´5.97´´ S Lon 49°52´34.34´´ W	**280°:** Lat 28°34´54.83´´ S Lon 49°51´14.13´´ W	**285°:** Lat 28°32´58.49´´ S Lon 49°49´26.78´´ W	**290°:** Lat 28°31´16.29´´ S Lon 49°47´30.37´´ W	**295°:** Lat 28°28´52.18´´ S Lon 49°47´43.57´´ W
300°: Lat 28°27´17.35´´ S Lon 49°45´52.15´´ W	**305°:** Lat 28°24´21.6´´ S Lon 49°46´23.94´´ W	**310°:** Lat 28°21´58.75´´ S Lon 49°45´33.34´´ W	**315°:** Lat 28°20´10.61´´ S Lon 49°43´47.35´´ W	**320°:** Lat 28°19´28.96´´ S Lon 49°40´55.53´´ W	**325°:** Lat 28°19´58.84´´ S Lon 49°37´22.76´´ W	**330°:** Lat 28°22´1.14´´ S Lon 49°33´19.53´´ W	**335°:** Lat 28°24´21.7´´ S Lon 49°29´52.93´´ W	**340°:** Lat 28°28´38.05´´ S Lon 49°26´21.34´´ W	**345°:** Lat 28°28´6.11´´ S Lon 49°25´19.74´´ W	**350°:** Lat 28°19´51.65´´ S Lon 49°25´47.24´´ W	**355°:** Lat 28°15´51.28´´ S Lon 49°24´12.02´´ W

Distância por radial											
0°: 46.8	**5°:** 49.1	**10°:** 48.9	**15°:** 49.3	**20°:** 48.6	**25°:** 48.9	**30°:** 50.2	**35°:** 51.6	**40°:** 53.1	**45°:** 54.3	**50°:** 54.6	**55°:** 55.7
60°: 55.9	**65°:** 54.9	**70°:** 53.7	**75°:** 53	**80°:** 53	**85°:** 52.4	**90°:** 52.5	**95°:** 53	**100°:** 53.2	**105°:** 53.5	**110°:** 53.8	**115°:** 54.3
120°: 54.3	**125°:** 54.4	**130°:** 54.4	**135°:** 54.3	**140°:** 54.3	**145°:** 54	**150°:** 54.1	**155°:** 53.7	**160°:** 53.4	**165°:** 53.1	**170°:** 51.8	**175°:** 51.5
180°: 52.5	**185°:** 52.7	**190°:** 52.4	**195°:** 53.4	**200°:** 54.6	**205°:** 55.3	**210°:** 55.4	**215°:** 55.7	**220°:** 55.9	**225°:** 55.7	**230°:** 55.6	**235°:** 55.2
240°: 54.9	**245°:** 54.3	**250°:** 53.5	**255°:** 53.2	**260°:** 52.5	**265°:** 51.6	**270°:** 51.2	**275°:** 50.2	**280°:** 48.6	**285°:** 46.5	**290°:** 44.5	**295°:** 46.5
300°: 45.2	**305°:** 48.9	**310°:** 50.5	**315°:** 50.6	**320°:** 48.4	**325°:** 44.2	**330°:** 37.4	**335°:** 31	**340°:** 21.5	**345°:** 21.9	**350°:** 37	**355°:** 44

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 319

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
97521973	77128	Decreto	PR	11/02/1976	12/02/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	596	Despacho	MC	11/07/2013	15/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013351200963	02	Portaria	MC	18/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	6846	Ato	ORLE	14/11/2013	18/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067965/2021-41	8263	Ato	ORLE	29/09/2021	07/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12196771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 320

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NSC TV CRICIUMA LTDA				**82916503000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699221099	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**28° 39' 31.00" S**	**49° 21' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Aristides Bolan, nº 1920.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	593 MHz	**CANAL:**	34
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	269.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB762		
NOME FANTASIA:	NSC TV CRICIUMA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Aristides Bolan	**BAIRRO:**	Mina Brasil
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	1920	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UO344
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.63 dBd
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/01/2025 19:28:29

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	13/04/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1Njc5MDBiZTAzNDdjMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12136771) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 321

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1013/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021038/2020-47
INTERESSADO: NSC TV CRICÚMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NSC TV CRICÚMA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma/SC, referente ao seguinte período: 09/04/2021 a 09/04/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17107/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32835/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11902556 e 11902557). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11931205).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A)

3.2. declaração, datada, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **NSC TV CRICIÚMA LTDA** e da **MS BRODCAST PARTICIPAÇÕES S/A**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CONCLUSÃO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12196778** e o código CRC **4E5562D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Nota Técnica 1015 (12196778) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 323

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2118/2025/MCOM

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NSC TV CRICÚMA LTDA. (CNPJ Nº 82.916.503/0001-76)
Avenida Aristides Bolan, nº 1920 - Mina Brasil
88810-201 - Criciúma/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021038/2020-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1013/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12196779** e o código CRC **85B0DF34**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1013/2025 (12196778)

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Ofício 2118 (12196779) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 325

Data de Envio:
22/01/2025 09:33:22

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR
nerilde.vanzella@somosnsc.com.br
aglae.oliveira@somosnsc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021038/2020-47

INTERESSADA: NSC TV CRICÚMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12196779.html
Nota_Tecnica_12196778.html

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 82.916.503/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR, nerilde.vanzella@somosnsc.com.br, aglae.oliveira@somosnsc.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Data de Envio:
22/01/2025 09:39:52

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021038/2020-47

INTERESSADA: NSC TV CRICÚMA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_12196778.html
Oficio_12196779.html

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Ilma. Sra.
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo nº 53115.021038/2020-47
Ref.: Ofício nº 2118/2025/MCOM
N. T. 1013/2025/SEI-MCOM
Assunto: Renovação de Outorga. Atendimento às exigências.

NSC TV CRICIÚMA LTDA., sociedade com sede na Av. Aristides Bolan, nº 1920, Mina Brasil, Criciúma, SC, CEP 88810-201, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, NIRE nº. 42200314747, doravante denominada "Entidade", concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Criciúma, SC, vem, respeitosamente, por sua procuradora (procuração e documento de identificação anexos), apresentar resposta ao Ofício em epígrafe, e Nota Técnica nº 1013/2025/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Entidade, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, SC, para o período de 09/04/2021 a 09/04/2036.

2. Atendendo a exigência estabelecida na mencionada Nota Técnica, a Entidade apresenta em anexo a declaração datada e assinada por seus representantes legais, juntamente com os representantes da pessoa jurídica sócia, MS Broadcast Participações S/A.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Petição Resposta OF 2118/2025 e N.T. 1013/2025 (12258383) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 329

3. **Ante o exposto a** Entidade requer a juntada da documentação anexa ao processo, pede o regular seguimento, e a Renovação da Outorga.

Nestes termos,
pede deferimento.
Florianópolis,10 de fevereiro de 2025.

Nerilde Vanzella
OAB/SC 12032

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NSC TV CRICIÚMA LTDA., empresa estabelecida na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Aristides Bolan, n.º 1.920, Mina Brasil, Cep.: 88.810-201, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.916.503/0001-76, neste ato representada por seus Administradores, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, e, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460 - 4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 313.116.868-43, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Rosinha, n.º 1570, Centro (Morro da Cruz) - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar

nsc JURÍDICO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t-gzg3HjskJqg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAE DE OLIVEIRA
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/09/2024
Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento 20242367011 Protocolo 242367011 de 23/09/2024 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 351767478132429
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, ceder crédito para a NC Administração e Cobranças Ltda. - CNPJ 72.271.471/0001-45, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, instruir procedimentos de renovação ou de extinção de autorização para execução do serviço de RTV junto ao Ministério das Comunicações, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO **LUIS ALBERTO LEAL**

nsc JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/09/2024
Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024
Arquivamento 20242367011 Protocolo 242367011 de 23/09/2024 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 351767478132429
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Em BRANCO desta linha para baixo

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DECLARAÇÃO

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, SP, CEP 09190-370, representada, neste ato, pelos seus diretores abaixo signatários, **em conjunto com os diretores da NSC TV CRICIÚMA LTDA.,** com sede na rua Aristides Bolan, nº 1920, Bairro Mina Brasil, CEP 88810-201, Criciúma, SC, NIRE 42200314747, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.916.503/0001-76, **DECLARAM**, para os devidos fins, que:

(i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida pelo órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43

Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43

Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

Marilde Vanzella
Advogada OAB/SC 12032

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Resposta OF 2115/2025 e N.T. 1613/2025 (12260383) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 334
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12260384

Usuário Externo (signatário):	Nerilde Vanzella
Data e Horário:	10/02/2025 16:31:11
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.021038/2020-47
Interessados:	
Nerilde vanzella	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resposta Of 2118/2025 e N.T. 1013/2025	12260383

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Referência: 00002_2025_CONJUR-MCOM_CGU_AGU (12669946)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Este documento foi gerado pelo usuário 243_2024_CONJUR-MCOM_CGU_AGU (12690334) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 349

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.916.503/0001-76 **MATRIZ**		**13/11/1974**

NOME EMPRESARIAL
NSC TV CRICIUMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NSC TV CRICIUMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARISTIDES BOLAN	**1920**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.810-201	**MINA BRASIL**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR	**(19) 3887-8971**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **16:01:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Certidões Emitidas (12689707) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 355

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
82.916.503/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
NSC TV CRICIUMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$13.145,67 (Treze mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS ALBERTO LEAL
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/06/2025** às **16:02** (data e hora de Brasília).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CPF/CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:02:48 do dia 25/06/2025 , com validade até o dia 25/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qsu0HvM1AkChg4NIzacs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Certidões Emitidas (12689707) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 357

ANATEL Agência de Tel

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

NSC TV CRICIUMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2025 **Hora:** 16:06:10

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 358

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.446.318-46

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2025 **Hora:** 16:11:10

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 359

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	313.116.868-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2025 **Hora:** 16:11:18

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.sei.anatel.gov.br/sei/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 360

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.987.773/0001-71

NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Sócio	0	99,99%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2025 **Hora:** 16:11:38

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 361

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.916.503/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **25/06/2025** **Hora:** **16:12:08**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 362

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gabriel Ricci Sanchez

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	424.691.658-73	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó		

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2025 **Hora:** 16:20:42

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 363

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.987.773/0001-71

MS BRODCAST PARTICIPACOES SA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
95.778.395/0001-64	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	0,00	99,97	--	FM	SC	Criciúma	--
83.844.811/0001-04	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	0,00	100,00	--	FM	SC	Chapecó	--
83.879.239/0001-00	DIARIO DA MANHA LTDA	0,00	100,00	--	FM	SC	Florianópolis	--

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **25/06/2025** **Hora:** **16:23:18**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 364

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NSC TV CRICIUMA LTDA**

CNPJ: **82.916.503/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:35 do dia 25/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticadoassinatura.com.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 365

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 25/06/2025 16:27:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA **Nº FISTEL:** 50408888482

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 82916503000176

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/04/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2013	R$ 946,60	27/12/2013	946,60	946,60	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	30/06/2014	R$ 946,58	27/06/2014	946,58	946,58	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	29/12/2014	R$ 946,58	29/12/2014	946,58	946,58	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	21/03/2015	R$ 12.200,00	23/03/2015	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	23/06/2017	4.940,45	4.940,45	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	23/06/2017	748,55	748,55	0008	Quitado	0,00
1550	0	2017	19/08/2017	R$ 4.328,44	14/08/2017	4.328,44	4.328,44	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2020	14/09/2020	R$ 8,85	12/08/2020	8,85	8,85	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/10/2021	R$ 722,86	27/09/2021	722,86	722,86	0021	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	2	2021	20/10/2022	R$ 722,86	27/06/2022	761,05	722,86	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 12.200,00	12/04/2022	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	27/06/2022	38,19	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.026,00	24/03/2025	4.026,00	4.026,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 610,00	24/03/2025	610,00	610,00	0033	Quitado	0,00

Total devido em 25/06/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/06/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612
Anexo Anatel (12685894) SEI 53115.021036/2020-47 / pg. 366

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticadocumental.com/registro/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 367

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 368
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 369

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	82916503000176	NSC TV CRICIUMA LTDA	50408888482	P	Comercial	GTVD	247	SC	Criciúma	

Acessível com VLibras

Anexo Anatel (12689894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 370

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Id solicitação: 57dbab80e3168

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NSC TV CRICIUMA LTDA	
Nome Fantasia: NSC TV CRICIUMA	
Telefone: (48) 32162681	**E-mail:** regulatorio.sc@somosnsc.com.br
CNPJ: 82.916.503/0001-76	**Número do Fistel:** 50408888482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/04/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/12/2026	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Aristides Bolan		**Complemento:**
Bairro: Mina Brasil		**Numero:** 1920
Município: Criciúma	**UF:** SC	**CEP:** 88810201

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Criciúma	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 12.29kW
HCI: 49 m	**Pareamento:** 32571	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699221099	**Número Indicativo:** ZYB762
Data Último Licenciamento: 13/04/2022	**Número da Licença:** 53500.021306/2022-49

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021036/2020-47 / pg. 371

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 31.00" S	**Longitude:** 49° 21' 51.00" W	**Cota da base:** 269.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UO344			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 320 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	**5°:** 0.63	**10°:** 0.77	**15°:** 0.94	**20°:** 1.1	**25°:** 1.2	**30°:** 1.22	**35°:** 1.07	**40°:** 0.84	**45°:** 0.54	**50°:** 0.25	**55°:** 0.06
60°: 0	**65°:** 0.17	**70°:** 0.48	**75°:** 0.89	**80°:** 1.3	**85°:** 1.63	**90°:** 1.85	**95°:** 1.89	**100°:** 1.83	**105°:** 1.71	**110°:** 1.55	**115°:** 1.41
120°: 1.29	**125°:** 1.21	**130°:** 1.14	**135°:** 1.07	**140°:** 1.02	**145°:** 1	**150°:** 1.02	**155°:** 1.14	**160°:** 1.3	**165°:** 1.5	**170°:** 1.69	**175°:** 1.81
180°: 1.85	**185°:** 1.74	**190°:** 1.53	**195°:** 1.26	**200°:** 0.97	**205°:** 0.73	**210°:** 0.53	**215°:** 0.42	**220°:** 0.36	**225°:** 0.32	**230°:** 0.31	**235°:** 0.32
240°: 0.38	**245°:** 0.5	**250°:** 0.66	**255°:** 0.87	**260°:** 1.06	**265°:** 1.2	**270°:** 1.25	**275°:** 1.17	**280°:** 1.01	**285°:** 0.79	**290°:** 0.57	**295°:** 0.4
300°: 0.29	**305°:** 0.29	**310°:** 0.36	**315°:** 0.47	**320°:** 0.6	**325°:** 0.7	**330°:** 0.76	**335°:** 0.75	**340°:** 0.71	**345°:** 0.64	**350°:** 0.57	**355°:** 0.53

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°14´15.77´´ S Lon 49°21´51´´ W	**5°:** Lat 28°13´5.92´´ S Lon 49°19´13.62´´ W	**10°:** Lat 28°13´33.3´´ S Lon 49°16´39.29´´ W	**15°:** Lat 28°13´49.3´´ S Lon 49°14´2.2´´ W	**20°:** Lat 28°14´53.29´´ S Lon 49°11´40.61´´ W	**25°:** Lat 28°15´36.97´´ S Lon 49°9´12.12´´ W	**30°:** Lat 28°16´3.44´´ S Lon 49°6´28.88´´ W	**35°:** Lat 28°16´40.39´´ S Lon 49°3´42.2´´ W	**40°:** Lat 28°17´32.44´´ S Lon 49°0´56.03´´ W	**45°:** Lat 28°18´46.51´´ S Lon 48°58´19.71´´ W	**50°:** Lat 28°20´33.05´´ S Lon 48°56´13.4´´ W	**55°:** Lat 28°22´13.09´´ S Lon 48°53´51.05´´ W
60°: Lat 28°24´23.13´´ S Lon 48°52´9.64´´ W	**65°:** Lat 28°26´56.98´´ S Lon 48°51´20.25´´ W	**70°:** Lat 28°29´33´´ S Lon 48°50´52.59´´ W	**75°:** Lat 28°32´3.65´´ S Lon 48°50´26.03´´ W	**80°:** Lat 28°34´29.52´´ S Lon 48°49´48.44´´ W	**85°:** Lat 28°36´59.45´´ S Lon 48°49´46.97´´ W	**90°:** Lat 28°39´27.17´´ S Lon 48°49´33.46´´ W	**95°:** Lat 28°41´56.55´´ S Lon 48°49´23.91´´ W	**100°:** Lat 28°44´26.53´´ S Lon 48°49´34.74´´ W	**105°:** Lat 28°46´55.91´´ S Lon 48°50´0.66´´ W	**110°:** Lat 28°49´23.53´´ S Lon 48°50´41.64´´ W	**115°:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 48°51´32.62´´ W
120°: Lat 28°54´6.47´´ S Lon 48°52´52.81´´ W	**125°:** Lat 28°56´18.78´´ S Lon 48°54´21.87´´ W	**130°:** Lat 28°58´21.06´´ S Lon 48°56´8.29´´ W	**135°:** Lat 29°0´11.4´´ S Lon 48°58´10.39´´ W	**140°:** Lat 29°1´55.32´´ S Lon 49°0´19.25´´ W	**145°:** Lat 29°3´21.22´´ S Lon 49°2´44.3´´ W	**150°:** Lat 29°4´47.56´´ S Lon 49°5´8.45´´ W	**155°:** Lat 29°5´45.56´´ S Lon 49°7´50.36´´ W	**160°:** Lat 29°6´34.93´´ S Lon 49°10´34.3´´ W	**165°:** Lat 29°7´11.32´´ S Lon 49°13´21.68´´ W	**170°:** Lat 29°7´1.9´´ S Lon 49°16´17.77´´ W	**175°:** Lat 29°7´11.62´´ S Lon 49°19´4.69´´ W
180°: Lat 29°7´51.19´´ S Lon 49°21´51´´ W	**185°:** Lat 29°7´49.42´´ S Lon 49°24´41.11´´ W	**190°:** Lat 29°7´20.58´´ S Lon 49°27´28.01´´ W	**195°:** Lat 29°7´20.48´´ S Lon 49°30´23.15´´ W	**200°:** Lat 29°7´10.56´´ S Lon 49°33´22.62´´ W	**205°:** Lat 29°6´32.8´´ S Lon 49°36´16.98´´ W	**210°:** Lat 29°5´24.48´´ S Lon 49°38´58.07´´ W	**215°:** Lat 29°4´7.75´´ S Lon 49°41´35.19´´ W	**220°:** Lat 29°2´35.17´´ S Lon 49°44´1.24´´ W	**225°:** Lat 29°0´44.82´´ S Lon 49°46´10.08´´ W	**230°:** Lat 28°58´45.34´´ S Lon 49°48´7.04´´ W	**235°:** Lat 28°56´32.3´´ S Lon 49°49´42.38´´ W
240°: Lat 28°54´15.89´´ S Lon 49°51´8´´ W	**245°:** Lat 28°51´50.21´´ S Lon 49°52´9.38´´ W	**250°:** Lat 28°49´20.33´´ S Lon 49°52´50.17´´ W	**255°:** Lat 28°46´53.5´´ S Lon 49°53´30.88´´ W	**260°:** Lat 28°44´22.51´´ S Lon 49°53´40.6´´ W	**265°:** Lat 28°41´53.02´´ S Lon 49°53´29.6´´ W	**270°:** Lat 28°39´27.36´´ S Lon 49°53´19.9´´ W	**275°:** Lat 28°37´5.97´´ S Lon 49°52´34.34´´ W	**280°:** Lat 28°34´54.83´´ S Lon 49°51´14.13´´ W	**285°:** Lat 28°32´58.49´´ S Lon 49°49´26.78´´ W	**290°:** Lat 28°31´16.29´´ S Lon 49°47´30.37´´ W	**295°:** Lat 28°28´52.18´´ S Lon 49°47´43.57´´ W
300°: Lat 28°27´17.35´´ S Lon 49°45´52.15´´ W	**305°:** Lat 28°24´21.6´´ S Lon 49°46´23.94´´ W	**310°:** Lat 28°21´58.75´´ S Lon 49°45´33.34´´ W	**315°:** Lat 28°20´10.61´´ S Lon 49°43´47.35´´ W	**320°:** Lat 28°19´28.96´´ S Lon 49°40´55.53´´ W	**325°:** Lat 28°19´58.84´´ S Lon 49°37´22.76´´ W	**330°:** Lat 28°22´1.14´´ S Lon 49°33´19.53´´ W	**335°:** Lat 28°24´21.7´´ S Lon 49°29´52.93´´ W	**340°:** Lat 28°28´38.05´´ S Lon 49°26´21.34´´ W	**345°:** Lat 28°28´6.11´´ S Lon 49°25´19.74´´ W	**350°:** Lat 28°19´51.65´´ S Lon 49°25´47.24´´ W	**355°:** Lat 28°15´51.28´´ S Lon 49°24´12.02´´ W

Distância por radial											
0°: 46.8	**5°:** 49.1	**10°:** 48.9	**15°:** 49.3	**20°:** 48.6	**25°:** 48.9	**30°:** 50.2	**35°:** 51.6	**40°:** 53.1	**45°:** 54.3	**50°:** 54.6	**55°:** 55.7
60°: 55.9	**65°:** 54.9	**70°:** 53.7	**75°:** 53	**80°:** 53	**85°:** 52.4	**90°:** 52.5	**95°:** 53	**100°:** 53.2	**105°:** 53.5	**110°:** 53.8	**115°:** 54.3
120°: 54.3	**125°:** 54.4	**130°:** 54.4	**135°:** 54.3	**140°:** 54.3	**145°:** 54	**150°:** 54.1	**155°:** 53.7	**160°:** 53.4	**165°:** 53.1	**170°:** 51.8	**175°:** 51.5
180°: 52.5	**185°:** 52.7	**190°:** 52.4	**195°:** 53.4	**200°:** 54.6	**205°:** 55.3	**210°:** 55.4	**215°:** 55.7	**220°:** 55.9	**225°:** 55.7	**230°:** 55.6	**235°:** 55.2
240°: 54.9	**245°:** 54.3	**250°:** 53.5	**255°:** 53.2	**260°:** 52.5	**265°:** 51.6	**270°:** 51.2	**275°:** 50.2	**280°:** 48.6	**285°:** 46.5	**290°:** 44.5	**295°:** 46.5
300°: 45.2	**305°:** 48.9	**310°:** 50.5	**315°:** 50.6	**320°:** 48.4	**325°:** 44.2	**330°:** 37.4	**335°:** 31	**340°:** 21.5	**345°:** 21.9	**350°:** 37	**355°:** 44

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

25/06/19 16:06:19 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Anatel (12683894) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 372

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.29 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
97521973	77128	Decreto	PR	11/02/1976	12/02/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	596	Despacho	MC	11/07/2013	15/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013351200963	02	Portaria	MC	18/11/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico
9999	6846	Ato	ORLE	14/11/2013	18/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.067965/2021-41	8263	Ato	ORLE	29/09/2021	07/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12683694) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 373

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NSC TV CRICIUMA LTDA				**82916503000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699221099	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**28° 39' 31.00" S**	**49° 21' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Aristides Bolan, nº 1920.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Mina Brasil	**Criciúma**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	593 MHz	**CANAL:**	34
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	269.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB762		
NOME FANTASIA:	NSC TV CRICIUMA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Aristides Bolan	**BAIRRO:**	Mina Brasil
MUNICÍPIO:	Criciúma	**UF:**	SC
NUMERO:	1920	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UO344
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.63 dBd
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/06/2025 16:29:36

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	13/04/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1Njc5MDBiZTAzNDdjMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Anatel (12683054) SEI 53115.021050/2020-47 / pg. 374
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DRD
CADASTRO
Folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 45.257 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIV — Nº 30 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 77.121 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre a criação de funções de confiança para a composição das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 77.122 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre a criação de funções para a composição das Categorias Direção Intermediária e Assistência Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da [illegible] Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 77.123 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre a criação de funções integrantes das Categorias Direção Intermediária e Assistência Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Sergipe e dá outras providências.

DECRETO Nº 77.126 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

Outorga concessão à TV Eldorado Catarinense Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 9.752-73 (Mittul nº 69-74),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., nos termos do artigo 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, utilizando o Canal 9 + (nove mais).

(*) N. da D. Pl. — Os Decretos em apreço estão publicados em Suplemento à presente edição.

Parágrafo único — O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL.
Euclides Quandt de Oliveira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O [illegible] DE FEVEREIRO DE 1976

I

Fica assegurado à TV Eldorado Catarinense Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial* da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nomear para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, exclusivamente, na legislação dos seus serviços 3/4 (dois terços) de nacionais, de acôrdo brasileiro, em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

e) não alterar, em qualquer forma, seus estatutos ou contrato social, nem efetuar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

f) manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

g) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

h) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

j) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também a reservar o equitável tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e de Educação e Cultura;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e será sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou que vier a disciplinar a exploração do serviço de radiodifusão, podendo haver freqüência o direito de ser [illegible]

1ª cópia

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 375

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIRETOR DA DIVISÃO COMERCIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestre	Cr$	80,00	Semestre	Cr$	52,00
Ano	Cr$	155,00	Ano	Cr$	103,00
Exterior			*Exterior*		
Ano	Cr$	193,00	Ano	Cr$	163,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupções na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

VII

Em qualquer tempo ela aplicável à [illegible] sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em lei e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada prescrita, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

DECRETO N.º 77.129 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

Outorga concessão à Radiodifusão Initié Cohité Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 84, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 25.000.71 (DNCI) n.º 24.710,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Radiodifusão Initié Cohité Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O conteúdo decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 77.129 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

I

Fica outorgado à Radiodifusão Initié Cohité Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais visando aos interesses da Nação e ao bem-estar de seus habitantes, observadas as obrigações inerentes a este ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e deverá ser usada a partir da publicação no *Diário Oficial* da União do ato de outorga, sob a condição de estar em funcionamento e a contento.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter em quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no Parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de estrangeiros técnicos com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nos regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, ficando, porém, obrigada a transmissão, imediatamente após o recebimento da autorização, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma do art e seus regulamentos, à fiscalização do Governo Federal ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como informes, gratuitamente, na Hora de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável pontualidade e à título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em caso de perturbação da ordem pública, independente de intimação, bem como os relacionados com acontecimentos inadiáveis;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União, aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a instalação da estação, bem como as plantas, os orçamentos e todos os detalhes e especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) cumprir todos os preceitos estabelecidos nos convênios internacionais e regulamentos neles aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a distribuição, regulamentação e publicidade dos mesmos, ficando sujeita, ainda, a concessionária a restrições ou restrições que venham a ser estabelecidas em tratados ou convenções internacionais que venham a ser ratificados pelo Governo Brasileiro, após a outorga da presente concessão, desde que aplicáveis ao serviço de radiodifusão;

q) [illegible] de qualquer forma [illegible] de ordem técnica [illegible] de ordem técnica [illegible] de ordem técnica

100-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 62, de 15 de março de 2002

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000117/02,

RESOLVE:

I- Autorizar a **RBS TV CRICIÚMA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a alterar o seu contrato social com o objetivo de consolidá-lo, bem como efetuar a seguinte transferência de cotas:

DE: Nelson Pacheco Sirotski → 147.576.050-72

PARA: GERALDO BARBOSA CORRÊA .....394.371 cotas

II - Em conseqüência, o quadro societário ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Jayme Sirotski	525.825	5.258,25
Carlos Eduardo Schneider Melzer	394.371	3.943,71
Geralbo Barbosa Corrêa → 400.294.840-49	394.371	3.943,71
TOTAL	**1.314.567**	**13.145,67**

III- A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios Jayme Sirotski e Carlos Eduardo Schneider Melzer, na função de sócios gerentes.

IV - Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia cópia da alteração do contrato social arquivada na Junta Comercial, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

EDENILSON EDISON MARINHO
Delegado - Substituto
Delegacia do Ministério das Comunicações do Paraná

C:\Alessandra\Portaria\Alteração\portaria RBS.doc

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

RBS TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71 e no NIRE 3530049225-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-370, neste ato representada por seus procuradores, **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470, e **Luís Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 32.268.130-3 (SSP/SP) e inscrito sob o CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, ambos com endereço profissional na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901;

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470;

quotistas representando a totalidade do capital social da **RBS TV CRICIÚMA LTDA.**, sociedade limitada com sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.503/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42200314747 ("**Sociedade**"); e

neste ato decidem alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, conforme segue:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 378

1 DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

1.1 Os quotistas resolvem, por unanimidade, alterar a denominação social da Sociedade de RBS TV CRICIÚMA LTDA. para NSC TV CRICIÚMA LTDA. e do nome fantasia da Sociedade de RBS TV CRICIÚMA para NSC TV CRICIÚMA.

1.2 Em decorrência da disposição acima, o Artigo 1 e seu Parágrafo Único do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1. NSC TV CRICIÚMA LTDA**. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.*

***Parágrafo Único**. A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **NSC TV CRICIÚMA**."*

2 DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 Resolvem os quotistas alterar a forma de administração e representação da Sociedade, alterando, entre outros, o prazo de validade das procurações outorgadas pela Sociedade.

2.2 Em decorrência da disposição acima, o Artigo 6 do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 6.** A administração dos negócios da Sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos administradores (i) **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470; e, (ii) **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as relações perante terceiros, não podendo, contudo, praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 379

como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, sendo-lhes vedado também, o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.

Parágrafo 1º. *A Sociedade será representada e validamente se obriga conforme segue:*

(a) por 2 (dois) administradores, em conjunto;

(b) por 1 (um) administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(d) por 1 (um) administrador, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo 2º. *Os administradores serão nomeados, alterados ou destituídos por meio da competente alteração ao Contrato Social, ou mesmo por instrumento em separado, conforme faculdade e nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil Brasileiro.*

Parágrafo 3º. *Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os administradores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas à Sociedade, respondendo isoladamente, por seus respectivos atos.*

Parágrafo 4º. *O pró-labore dos administradores poderá ser fixado a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 380

Parágrafo 5º. *Os administradores, agindo em conjunto, poderão constituir mandatários para a Sociedade, com poderes gerais ou especiais, devendo o respectivo mandato ser outorgado por prazo certo com vencimento até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que for outorgado e vedação expressa de seu substabelecimento; exceto quando se tratar de procurações conferidas com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, as quais poderão ser outorgadas por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.*

Parágrafo 6º. *Não obstante o quanto disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 6, as procurações outorgadas para a prática dos atos previstos na alínea "d" do Parágrafo 1º deste Artigo 6, incluindo procurações com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, poderão ser outorgadas por qualquer dos administradores, agindo isoladamente.*

Parágrafo 7º. *Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, dispensando-se caução. Fica expressamente proibido, a qualquer dos sócios e/ou administradores, assinar em nome da Sociedade, fianças, avais, endossos, documentos ou quaisquer outros títulos de favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a Sociedade ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa do sócio ou do administrador, salvo decisão dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.*

Parágrafo 8º. *Os administradores acima nomeados declararam expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 381

3 **REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Tendo em vista as deliberações acima, as quotistas decidem reformular o Contrato Social da Sociedade que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

CNPJ/MF nº 82.916.503/0001-76
NIRE 42200314747

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1. NSC TV CRICIÚMA LTDA. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: NSC TV CRICIÚMA.

Artigo 2. A Sociedade terá sua sede no Morro Cechinel, s/nº, Cidade de Críciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.813-530.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Artigo 3. A Sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 382

Artigo 4. A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

Capítulo II - Capital e Quotas

Artigo 5. O capital social da Sociedade é de R$ 13.145,67 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.314.567 (um milhão, trezentas e quatorze mil, quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO %
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.	1.314.566	13.145,66	99,99%
MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO	1	0,01	0,01%
TOTAL	1.314.567	13.145,67	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Capítulo III - Administração

Artigo 6. A administração dos negócios da Sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos administradores (i) **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº 450, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09720-470; e, (ii) **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as relações perante terceiros, não podendo, contudo, praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 383

prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, sendo-lhes vedado também, o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.

Parágrafo 1º. A Sociedade será representada e validamente se obriga conforme segue:

(a) por 2 (dois) administradores, em conjunto;

(b) por 1 (um) administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Contrato Social;

(d) por 1 (um) administrador, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo 2º. Os administradores serão nomeados, alterados ou destituídos por meio da competente alteração ao Contrato Social, ou mesmo por instrumento em separado, conforme faculdade e nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os administradores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas à Sociedade, respondendo isoladamente, por seus respectivos atos.

Parágrafo 4º. O pró-labore dos administradores poderá ser fixado a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 33113.021038/2020-47 / pg. 384

Parágrafo 5º. Os administradores, agindo em conjunto, poderão constituir mandatários para a Sociedade, com poderes gerais ou especiais, devendo o respectivo mandato ser outorgado por prazo certo com vencimento até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que for outorgado e vedação expressa de seu substabelecimento; exceto quando se tratar de procurações conferidas com a cláusula *ad judicia* ou *ad judicia et extra*, as quais poderão ser outorgadas por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

Parágrafo 6º. Não obstante o quanto disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 6, as procurações outorgadas para a prática dos atos previstos na alínea "d" do Parágrafo 1º deste Artigo 6, incluindo procurações com a cláusula *ad judicia* ou *ad judicia et extra*, poderão ser outorgadas por qualquer dos administradores, agindo isoladamente.

Parágrafo 7º. Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, dispensando-se caução. Fica expressamente proibido, a qualquer dos sócios e/ou administradores, assinar em nome da Sociedade, fianças, avais, endossos, documentos ou quaisquer outros títulos de favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a Sociedade ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa do sócio ou do administrador, salvo decisão dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 8º. Os administradores acima nomeados declararam expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Capítulo IV – Deliberações Sociais

Artigo 7. As deliberações das quotistas serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 33113.021038/2020-47 / pg. 385

Parágrafo 1º. A Reunião de Quotistas poderá ser substituída por deliberação escrita em forma de resolução, assinada por todas as quotistas.

Parágrafo 2º. As quotistas reunir-se-ão em Reunião de Quotistas ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade. As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer quotista presente, escolhida por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

Artigo 8. As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer administrador ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

Parágrafo 1º. A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as Reuniões de Quotistas a que todas as quotistas ou seus representantes estiverem presentes.

Artigo 9. As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade das quotistas e, em segunda convocação, com a presença de quotistas representando mais da metade do capital social da Sociedade, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) Dias Úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

Parágrafo 1º. As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião por carta ou correio eletrônico após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.se.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 386

Parágrafo 2º. As Reuniões de Quotistas serão presididas por um dos participantes, escolhido por maioria de votos dentre os presentes à Reunião. Um secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador uma das outras quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiver substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.

Parágrafo 4º. Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e pelas quotistas ou seus representantes presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.

Capítulo V – Cessão e Transferência de Quotas

Artigo 10. As quotistas não poderão ceder, transferir ou onerar, por qualquer forma, qualquer de suas quotas, ou os direitos a elas relacionados sem o consentimento prévio, por escrito, do outro quotista.

Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Sociedade

Artigo 11. A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O liquidante será nomeado por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição De Lucros

Artigo 12. O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 33113.021038/2020-47 / pg. 387

Parágrafo Único. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade tomarão as contas dos administradores e decidirão sobre a sua aprovação (ou não).

Artigo 13. Ao término de cada trimestre de cada exercício social, os administradores da Sociedade deverão determinar o levantamento de balanços intermediários e convocar Reunião de Quotistas para deliberar sobre a destinação do lucro neles apurado, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais. As quotistas deverão aprovar a distribuição da totalidade dos lucros da Sociedade que sejam legalmente permitidos.

Parágrafo Único. A Sociedade deverá promover o pagamento de distribuições de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de Reunião de Quotistas que a aprovar, mediante entrega de cheque nominativo ou crédito em conta corrente bancária.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 14. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos no capital social da Sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente dar-se-á de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

Artigo 15. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de quotas ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato.

Artigo 16. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

Artigo 17. A transferência ou oneração a qualquer título das quotas subscritas de acordo com este Contrato Social, bem como o exercício de votos destas, vinculam-se e estão sujeitas a eventual acordo de quotistas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 33113.021038/2020-47 / pg. 388

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Capítulo IX - Conflito com Acordo de Quotistas

Artigo 18. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições de eventual acordo de quotistas e deste Contrato Social, prevalecerão as disposições de eventual acordo de quotistas, devendo as quotistas convocar reunião para alterar este Contrato Social, de sorte a compatibilizá-lo com as disposições de eventual acordo de quotistas.

Capítulo X - Solução de Controvérsias

Artigo 19. Para todas as questões relativas a este Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Criciúma, 14 de novembro de 2018.

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A
Marcus Vinícius Sanchez Secundino

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A
Luís Alberto Leal

MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 389

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

187419930

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NSC TV CRICIUMA LTDA
PROTOCOLO	187419930 - 28/03/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42200314747
CNPJ 82.916.503/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019
SOB N: 20187419930

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 01/04/2019
Certifico o Registro em 29/03/2019
Arquivamento 20187419930 Protocolo 187419930 de 28/03/2019 NIRE 42200314747
Nome da empresa NSC TV CRICIUMA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 541799582329745
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 390

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS SEAU - RAD 1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 09/04/1976 Página N.º 2168 1
Encarregado da Revisão

Termo do contrato celebrado entre a União Federal e a TV Eldorado Catarinense Ltda para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA titular do cargo acima citado e como testemunhas o Senhor Coronel IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, compareceram os Senhores MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, desquitado, advogado, com Carteira de Identidade nº 43.369, expedida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF nº 003.515.559-00, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa nº 335, em Criciúma-SC, Diretor Comercial da TV Eldorado Catarinense Ltda e DIOMÍCIO FREITAS, brasileiro, casado, industrial com Carteira de Identidade nº 24.467, também expedida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis e CPF nº 003.513.509-34, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa nº 335, Criciúma-SC, Procurador do Senhor PAULO AGRÍCIO FREITAS, Diretor Técnico da interessada conforme consta do processo número trinta e nove mil, cento e noventa e quatro, do ano de mil novecentos e setenta e quatro, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número setenta e sete mil, cento e vinte e oito, do dia onze de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, publicado no Diário Oficial da União de doze do mesmo mês e ano, para estabelecer, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 9 + (nove mais) regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Eldorado Catarinense Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, uma estação de radio

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 391

difusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p)submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como, a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetuar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadaspelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio,acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir,referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada também a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 20 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 393

à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária à penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA (Maria José Vieira da Silva) que o datilografei.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações.

MANOEL DILOR DE FREITAS - Diretor Comercial da TV Eldorado Catarinense Ltda.

DIOMÍCIO FREITAS - Procurador do Diretor Técnico da TV Eldorado Catarinense Ltda.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53113.021038/2020-47 / pg. 394

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 396
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

300-3

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 938, de 19 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a RBS TV CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALMINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ONDA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 23 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 908, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Estância Turística de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12690084) SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 397

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.021038/2020-47
Entidade: NSC TV CRICIÚMA LTDA.
CNPJ nº: 82.916.503/0001-76
FISTEL nº: 50408888482
Localidade: Criciúma/SC

Período: 09/04/2021 a 09/04/2036
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/11/2020;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6142137 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "I".	Requerimento subscrito pelos representantes legais Marcus Vinícius Sanchez Secundino e Luís Alberto Leal (SEI 6142137 - Pág. 149).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Checklist 12689664 SEI 53115.021038/2020-47 / pg. 398

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Checklist 12689664 SEI 53115.024058/2020-47 / pg. 399

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "VI".	

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Checklist 12689664 SEI 53115.024038/2026-47 / pg. 400

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11071307 Págs.6-7	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12689894 Págs.1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "V".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11931204 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11027838 Pág.4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitens "IX e X".	

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12689707 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitens "II e XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11902499 Pág.5 E 11027838 Pág.7 M 11027838 Pág.8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12689894 Pág.8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11902499 Pág.5 FGTS 11902499 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11902499 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XV".	

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO** 11027838 Pág.11 **LUÍS ALBERTO LEAL** 11027838 Pág.13 **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.** Administrador: Marcus Vinícius Sanchez Secundino	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitens "III e IV".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12689894 Págs.13 e 17	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12689894 Págs.9-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVII".	

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12196964	- Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 51 e 52, subitem "VI".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12689707 Pág.3	- Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51, subitem "XX".	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12260383 Pág.6	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 55.	**Administradores e acionistas:** **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO** 11027838 Pág. 11 (Diretor Presidente, com término de mandato em 4/9/2025) **GABRIEL RICCI SANCHEZ** 11027838 Pág. 15 **LUÍS ALBERTO LEAL** 11027838 Pág.13 (Diretor, com término de mandato em 4/9/2025)
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11931204 Págs.8-9	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	Lista de subscrição das ações 11931204 Pág. 46

Observações Adicionais
- n/a

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Checklist 12689664 SEI 53115.024038/2020-47 / pg. 405

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12689604** e o código CRC **BAC6E98A**.

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 12689604

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10489/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021038/2020-47
INTERESSADA: NSC TV CRICIÚMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **NSC TV Criciúma Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 82.916.503/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Criciúma/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50408888482**, referente ao período de 9 de abril de 2021 de 9 de abril de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Eldorado Catarinense Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1976 (SEI 12690084 - Pág. 1). A última alteração denominação social ocorreu por meio da 24ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada sob o nº 20187419930, em 29 de março 2019, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para **NSC TV Criciúma Ltda.** (SEI 12690084 - Págs. 4-15)**.** O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1976 (SEI 12690084 - Págs. 17-21).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 367, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 12690084 - Págs. 22-23).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2036** (SEI 6142137 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de abril de 2020 a 9 de abril de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12689604). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12689604).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de junho de 2025 (SEI 12689894 - Págs. 1-7). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Luís Alberto Leal	Administrador
Marcus Vinícius Sanchez Secundino	Sócio/Administrador
MS Brodcast Participações S.A.	**Sócia Pessoa Jurídica**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

13. Ademais, em razão da existência de pessoa jurídica como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 11931204 - Págs. 8-9 e 46; e SEI 12689894 - Págs. 2-7):

MS Broadcast Participações S.A.
(CNPJ nº 24.987.773/0001-71)

NOME	CARGO
Luís Alberto Leal	Administrador
Marcus Vinícius Sanchez Secundino	Acionista/Administrador
Gabriel Ricci Sanchez	Acionista

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12689894 - Págs. 14-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12196964).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12689604).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12689707 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de abril de 2022, com validade até 26 de dezembro de 2026 (SEI 12689894 - Págs. 13 e 17).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12690334), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de junho de 2025 (SEI 12689894 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12689894 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Criciúma/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12689946).

CONCLUSÃO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/07/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12690049** e o código CRC **79D45822**.

Minutas e Anexos

[inuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12690054)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bb0f612

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021038/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.489/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada originalmente à NSC TV CRICIÚMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.916.503/0001-76, nos termos do Decreto nº 77.128, datado em 11 de fevereiro de 1976, publicado em 12 de fevereiro de 1976, e vinculada ao FISTEL nº 50408888482, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021038/2020-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC TV CRICIÚMA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50408888482, a partir de 9 de abril de 2021, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/07/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12690054** e o código CRC **0355DED0**.

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 12690054

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021038/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.489/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada originalmente à NSC TV CRICIÚMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.916.503/0001-76, nos termos do Decreto nº 77.128, datado em 11 de fevereiro de 1976, publicado em 12 de fevereiro de 1976, e vinculada ao FISTEL nº 50408888482, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021038/2020-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC TV CRICIÚMA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50408888482, a partir de 9 de abril de 2021, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12735812** e o código CRC **8B798BB6**.

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 12735812

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65779/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12735812)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10489/2025 (12690049), encaminho a Exposição de Motivos nº 500/2025 (12735812), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12735823** e o código CRC **18B28536**.

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 12735823

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67151/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12735812)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 10489/2025/SEI-MCOM (12690049), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 500/2025 (12735812), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 15/08/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12802866** e o código CRC **B9D533AF**.

Referência: Processo nº 53115.021038/2020-47 Documento nº 12802866

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10489/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021038/2020-47
INTERESSADA: NSC TV CRICIÚMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **NSC TV Criciúma Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 82.916.503/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Criciúma/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50408888482**, referente ao período de 9 de abril de 2021 de 9 de abril de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Eldorado Catarinense Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1976 (SEI 12690084 - Pág. 1). A última alteração denominação social ocorreu por meio da 24ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada sob o nº 20187419930, em 29 de março 2019, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para **NSC TV Criciúma Ltda.** (SEI 12690084 - Págs. 4-15)**.** O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1976 (SEI 12690084 - Págs. 17-21).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 367, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 12690084 - Págs. 22-23).

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2036** (SEI 6142137 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de abril de 2020 a 9 de abril de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12689604). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12689604).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de junho de 2025 (SEI 12689894 - Págs. 1-7). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Luís Alberto Leal	Administrador
Marcus Vinícius Sanchez Secundino	Sócio/Administrador
MS Brodcast Participações S.A.	**Sócia Pessoa Jurídica**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

13. Ademais, em razão da existência de pessoa jurídica como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 11931204 - Págs. 8-9 e 46; e SEI 12689894 - Págs. 2-7):

MS Broadcast Participações S.A.
(CNPJ nº 24.987.773/0001-71)

NOME	CARGO
Luís Alberto Leal	Administrador
Marcus Vinícius Sanchez Secundino	Acionista/Administrador
Gabriel Ricci Sanchez	Acionista

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12689894 - Págs. 14-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12196964).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12689604).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12689707 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de abril de 2022, com validade até 26 de dezembro de 2026 (SEI 12689894 - Págs. 13 e 17).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12690334), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a**

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de junho de 2025 (SEI 12689894 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12689894 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Criciúma/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12689946).

CONCLUSÃO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/07/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12690049** e o código CRC **79D45822**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12690054)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021038/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.489/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada originalmente à NSC TV CRICIÚMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.916.503/0001-76, nos termos do Decreto nº 77.128, datado em 11 de fevereiro de 1976, publicado em 12 de fevereiro de 1976, e vinculada ao FISTEL nº 50408888482, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

1. Encaminho a EXM 67 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 25/08/2025, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942652** e o código CRC **6D9AB4BA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 67/2025 MCOM (6942280)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 26/08/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6944000** e o código CRC **1EF12AB6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 51/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 00333.000176/2025-66.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 67/2025 MCOM, de 20 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Criciúma/SC.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 67/2025 MCOM (6942280), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.021038/2020-47, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Criciúma, Santa Catarina, FISTEL nº 50408888482, sem direito de exclusividade, para a empresa NSC TV CRICIÚMA LTDA. entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 82.916.503/0001-76, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOM[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[5], de 19/02/2025 (6942284), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);

II - Nota Técnica nº 10.489/2025/SEI-MCOM, de 11/07/2025 (6942283), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 10/07/2025 (6942282 p. 398-406), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (6942281) proposto está organizado em quatro artigos:

> *Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC TV CRICIÚMA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-7 número de inscrição no FISTEL nº 50408888482, a partir de 9 de abril de 2021, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.*
>
> *Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.*
>
> *Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.*
>
> *Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [6]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e adores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	82.916.503/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	NSC TV CRICIUMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$13.145,67 (Treze mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS ALBERTO LEAL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/09/2025** às **08:52** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 22/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/10/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 22/10/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7005567** e o código CRC **DC124655** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000176/2025-66

Nota SAJ - Radiodifusão nº 955 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

NSC TV CRICIÚMA LTDA.

EM nº 0067/2025-MCOM

Anexo: I

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de NSC TV CRICIÚMA LTDA., na localidade de Criciúma/SC.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 00333.000176/2025-66 (Processo original nº 53115.021038/2020-47)

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0067/2025-MCOM (doc. SEI nº 6942280), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 9 de abril de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **NSC TV CRICIÚMA LTDA**, CNPJ sob nº 82.916.503/0001-76, na localidade de **Criciúma/SC**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 10489/2025/SEI-MCOM - doc. SEI nº 6942283) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6942284) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou a Nota SAG nº 0051/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 7005567), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado **favoravelmente à renovação**, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

CONCLUSÃO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°0067/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976 (DOU de 12/02/1976), à antiga TV Eldorado Catarinense Ltda, que posteriormente alterou sua denominação para NSC TV Criciúma Ltda..

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 20/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7056566** e o código CRC **1402D2AD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2025 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021038/2020-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, conforme o disposto no Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 367, de 13 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Frederico de Siqueira Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DECRETO Nº 12.691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021038/2020-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, conforme o disposto no Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 367, de 13 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 23 de outubro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 00333.000176/2025-66.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.691/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 00333.000176/2025-66, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/10/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7090998** e o código CRC **70308FA6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DECRETO Nº 12.691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021038/2020-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2021, a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 82.916.503/0001-76, conforme o disposto no Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 367, de 13 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (7105703) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 30/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7105707** e o código CRC **0AE768EA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

MENSAGEM Nº 1.613

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.".

Brasília, 30 de outubro de 2025.

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.586, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.942, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que outorga autorização à União Comunitária Colombense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Nº 1.587, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.226, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Jatobá do Piauí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.588, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.140, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Maripaense de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Nº 1.589, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Nº 1.590, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.024, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social em Radiodifusão Comunitária de Estância - SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Nº 1.591, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.102, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Vila Isabel - AMOVI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Nº 1.592, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.453, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rádio Jacobina FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.593, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.418, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Olho D'Água dos Milagres, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí.

Nº 1.594, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.959, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 19 de março de 2024, a autorização outorgada à Singão

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-665838864
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Associação Cultural de Santa Isabel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Nº 1.595, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.133, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Abatiaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Abatiá, Estado do Paraná.

Nº 1.596, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.132, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Nº 1.597, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.186, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.598, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.220, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 18 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Iappe & Cia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.599, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.838, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.600, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 1.601, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.978, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de maio de 2022, a outorga anteriormente conferida à Fundação Luterana de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.602, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.286, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.603, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.835, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2021, a outorga anteriormente conferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.604, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.285, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-665838864
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.605, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.094, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Nº 1.606, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.221, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.607, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.866, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.608, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.099, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a concessão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para a Fundação Cultural Anhanguera, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Nº 1.609, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.610, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.003, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abadiânia, Estado de Goiás.

Nº 1.611, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.008, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.612, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.690, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.".

Nº 1.613, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-665838864
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.".

Nº 1.614, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-665838864
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1858/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108306** e o código CRC **C46FC1E5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7108065 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 31/10/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108635** e o código CRC **A8E40D84** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/243db944-21ce-46d5-aa1b-aad1bbb0f612